



LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2006

"DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ORDENANDO TERRITÓRIO E AS POLÍTICAS SETORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ODACIR DAL SANTO, Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA CONCEITUAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de Santa Maria das Barreiras.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;



III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais das vilas e comunidades;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região urbana de Santa Maria das Barreiras.

Art. 3º - O Plano Diretor de Desenvolvimento, visa garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Santa Maria das Barreiras, mediante:

I - a implantação do processo permanente de planejamento e do correspondente sistema de políticas e rotinas de acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento, consolidado em subsequentes revisões e adaptações;

II - o fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização de instrumentos redistributivos da renda urbana e da terra e controle sobre o uso e ocupação do espaço urbano;

III - a integração horizontal entre os órgãos e Conselhos Municipais, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, de programas e projetos;

IV - a ordenação e o equilíbrio do crescimento das diversas áreas do município e aglomerações urbanas, compatibilizando-o com a oferta de equipamentos e serviços urbanos;



V - a promoção da distribuição justa e equilibrada da infra-estrutura e dos serviços públicos, repartindo as vantagens e ônus decorrentes da urbanização;

VI - a promoção de políticas setoriais, compatibilizando o desenvolvimento urbano e rural com a proteção do meio ambiente, através de sua utilização racional, voltada à conservação e recuperação do patrimônio natural, em benefício das atuais e futuras gerações;

VII - a integração das ações públicas e privadas através de programas e projetos de atuação;

VIII - o fomento à saúde, educação, cultura, turismo, esporte e lazer;

IX - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arqueológico municipal;

X - o estímulo à população para a defesa dos interesses coletivos, reforçando o sentimento de cidadania e o reencontro do habitante com a cidade;

XI - a busca da compatibilização do desenvolvimento local com o dos municípios vizinhos, visando à efetiva integração regional;

XII - a garantia de mecanismos de participação da comunidade no planejamento e na fiscalização de sua execução;

XIII - o estímulo ao desenvolvimento dos setores produtivos, sem prejuízo de políticas específicas de incentivo a atividades específicas;

XIV - a definição do sistema organizacional adequado à gestão executiva para o desenvolvimento do município.

SUBSEÇÃO I

DA ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR

Art. 4º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;



II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 5º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a ordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 6º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2008 - para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas possíveis de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;

II - 2012 - para o cumprimento das diretrizes propostas.

Art. 7º - Os Planos Regionais, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Plano de Circulação e Transporte e o Plano de Habitação e outros especificados são complementares a este Plano e deverão ser encaminhados ao Legislativo Municipal até 30 de abril de 2007.

SUBSEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

Art. 8º - Este Plano Diretor Estratégico rege-se pelos seguintes princípios:

I - justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;



II - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

III - direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

IV - respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade;

V - transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;

VI - direito universal à moradia digna;

VII - universalização da mobilidade e acessibilidade;

VIII - prioridade ao transporte coletivo público;

IX - preservação e recuperação do ambiente natural;

X - fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;

XI - descentralização da administração pública;

XII - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

SUBSEÇÃO III

DA POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO

Art. 9º - É objetivo da Política Urbana ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes mediante:

I - a valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;



II - a implantação de infra-estrutura, inclusive sistema viário e transportes, evitando sua ociosidade e completando sua rede básica;

III - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;

V - a incorporação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e da ampliação e transformação dos espaços públicos da Cidade, quando for de interesse público e subordinado às funções sociais da Cidade;

VI - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana.

Parágrafo único - É função social do Município de Santa Maria das Barreiras, como pólo turístico:

I - proporcionar condições gerais para melhor habitar e desempenhar atividades econômicas, sociais e o pleno exercício da cidadania;

II - garantir qualidade ambiental e paisagística;

III - facilitar o deslocamento e acessibilidade com segurança e conforto para todos, priorizando o transporte público terrestre e marítimo;

IV - criar pontos de atratividade, com a implantação de equipamentos de turismo, eventos e negócios;

V - prover infra-estrutura básica de rede hoteleira e de comunicação.

Art. 10 - A Política Urbana obedecerá às seguintes diretrizes:

I - a implementação do direito à moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura urbana, transporte e serviços públicos, trabalho e lazer;



II - a utilização racional dos recursos naturais de modo a garantir uma Cidade sustentável, social, econômica e ambientalmente; para as presentes e futuras gerações;

III - a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, principalmente aqueles que trazem mais risco ao ambiente natural ou construído;

IV - a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

V - o planejamento do desenvolvimento da Cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

VI - a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

VII - a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;

b) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não-utilização;

e) a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso;

f) a poluição e a degradação ambiental;



g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;

h) o uso inadequado dos espaços públicos;

VIII - a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

IX - a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;

X - a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e urbanístico;

XII - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, de acordo com os anexos;

XIII - a elaboração, revisão e simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a adequar discreções entre leis e a realidade urbana, assim como facilitar sua compreensão pela população;

XIV - o retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente de legislação de uso e ocupação do solo;

SUBSEÇÃO IV

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 11 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, no mínimo, os seguintes requisitos:



I - o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II - a compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;

III - a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;

IV - a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Art. 12 - A função social da propriedade urbana, elemento constitutivo do direito de propriedade, deverá subordinar-se às exigências fundamentais de ordenação da Cidade expressas neste Plano e no artigo da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e/ou sobrecarga dos investimentos coletivos;

II - a ocupação do solo condicionada à implementação de infra-estruturas;

III - a adequação das condições de ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

IV - a melhoria da paisagem urbana, a preservação dos sítios históricos, dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;

V - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;

VI - o acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda média e baixa;



VII - a regulamentação em lei específica do parcelamento, uso e ocupação do solo de modo a incentivar a ação dos agentes promotores de Habitação de Interesse Social (HIS) definidos nesta lei;

VIII - a promoção e o desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo e o estímulo do uso do transporte individual;

IX - a promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões do município.

Art. 13 - Para os fins estabelecidos no artigo 182 da Constituição da República, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da Cidade, terrenos ou glebas totalmente desocupados, ou onde o coeficiente de aproveitamento mínimo não tenha sido atingido, ressalvadas as exceções previstas nesta lei, sendo passíveis, sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos, com base nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - Os critérios de enquadramento dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados estão definidos nesta lei, os quais disciplinam os instrumentos citados no "caput" deste artigo, e estabelecem as áreas do Município onde serão aplicados, conforme Mapas anexos dos Distritos, Povoados e Vilas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 14º - São diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento, para se firmar as políticas do artigo 15º desta Lei:

I - diretrizes gerais:

a) estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;



b) garantir o processo de planejamento participativo, através da criação de Grupos de Trabalho junto aos Conselhos Municipais, propiciando à população acesso à informação e nos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;

c) implantar banco de dados municipais, de caráter permanente, para consultas da sociedade civil, dos meios de comunicação, da população local e dos órgãos da Administração Pública, utilizando-se dos recursos de processamento eletrônico de dados;

II – diretrizes para o desenvolvimento econômico:

a) garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte, a reduzir a capacidade ociosa da infra-estrutura urbana e a contribuir para a diminuição da necessidade de deslocamentos;

b) implantar a área industrial específica definida no macro zoneamento, dando prioridade às indústrias não poluentes;

c) promover política de desenvolvimento industrial baseada na diversificação das atividades produtivas, estimulando as empresas a gerarem empregos para a população local;

d) estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, o artesanato, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção;

e) elaborar um programa permanente de avaliação da força de trabalho do Município, identificando os seus níveis de formação, remuneração e forma de utilização, visando prover os setores produtivos e, com a colaboração de entidades ou empresas privadas, realizar cursos profissionalizantes que formem a mão-de-obra local com a qualificação necessária à dinâmica do desenvolvimento econômico;

f) estimular as empresas a cistarem seus fitamentos no Município;

g) fomentar a organização e a autopromoção de iniciativas empreendedoras;



h) promover condições favoráveis para o desenvolvimento de um melhor valor agregado à produção rural;

i) promover programas de desenvolvimento do setor turístico, cultural e de lazer, em consonância com a utilização racional e adequada dos bens naturais e culturais existentes, equipamentos e serviços básicos, bem como incentivar a criação de novos equipamentos voltados para essas finalidades;

j) regulamentar e fiscalizar a instalação de atividades econômicas de forma a evitar prejuízos à qualidade de vida da população, ao ordenamento urbano e à integridade física da infra-estrutura urbana.

III - diretrizes para desenvolvimento social:

a) capacitar e conscientizar a população para a defesa de seus interesses por meio do incentivo e promoção de debates, assegurando o direito ao exercício de cidadania;

b) promover programas de apoio às entidades que buscam o atendimento das necessidades e aspirações da cidade e propiciem o desenvolvimento das funções sociais do Município;

c) garantir o atendimento básico e universal nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

d) facilitar a circulação da população dentro do Município por meio de um sistema de transportes públicos abrangente e de qualidade;

e) preservar o meio ambiente, como forma universal de garantir a qualidade de vida, e o patrimônio histórico e cultural, como instrumento de identidade e cidadania.

IV - diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial:

a) adequar o zoneamento urbano, com a previsão de índices urbanísticos que possibilitem a estruturação das áreas urbanas e aglomeradas em função da densidade populacional, da disponibilidade de infra-estrutura, do sistema viário e da compatibilidade com o meio ambiente local;



h) estimular o cumprimento da função social da propriedade, assim como a ocupação dos vazios urbanos e com infra-estrutura disponível e ociosa, nos termos da Constituição Federal.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 15 - São políticas do Plano Diretor de Desenvolvimento:

I - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;

II - hierarquizar, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;

III - estruturar e capacitar, através de tecnologia moderna, o sistema de planejamento municipal;

IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades econômicas, dinamizando a economia do Município;

V - Promover o território do Município como pólo de aglomeração de serviços, mediante o estabelecimento de condições para o estreitamento das relações entre:

a) as fontes de conhecimento científico; as de informação e as de capacitação tecnológica;

b) as empresas de serviços especializados e os clientes e os fornecedores destas;

c) as empresas de serviços especializados e os segmentos do mercado de mão-de-obra qualificada;

VI - incentivar e destinar a ocupação dos vazios urbanos, mediante a utilização dos instrumentos urbanísticos para finalidade social e cultural do município previstos nesta Lei e no Estatuto da Cidade;



VI - proporcionar o alcance dos equipamentos e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;

VII - preservar, recuperar e proporcionar a adequada utilização dos mananciais municipais e dos demais recursos naturais;

VIII - implantar a estrutura viária básica, visando à integração de todos os setores e aglomerações do Município;

IX - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO, DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 16 - A Administração Municipal, tendo como objetivo principal atender ao interesse público através do desenvolvimento econômico e social do Município, se norteará pelas seguintes ações:

I - planejamento das atividades dentro do Município, através de programas de incentivo ao desenvolvimento local;

II - integração horizontal na ordenação das ações necessárias à execução dos serviços;

§ 1º. Além do Plano Diretor de Desenvolvimento, são instrumentos básicos da ação municipal, tendo em vista o que trata o caput deste artigo:

a) Plano Plurianual de Investimentos;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) Orçamento - Programa Anual;

§ 2º. Os investimentos e serviços públicos deverão ser previstos e executados respeitando-se as diretrizes e prioridades previstas na presente Lei.



Art. 17 – O orçamento Municipal deverá prever dotação específica para a elaboração de projetos técnicos que visem à captação de recursos nacionais e internacionais que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 18 – São políticas de desenvolvimento municipal:

- I. Política de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural – Função Social da Cidade;
- II. Política de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural – Atividades Econômicas;
- III. Política de Ordenamento Territorial – Estruturação da Cidade e Aglomeração;
- IV. Política de Ordenamento Territorial – Elementos Estruturantes Municipais;
- V. Política de Gestão Democrática do Plano Diretor – Estruturação Administrativa;
- VI. Política de Gestão Democrática do Plano Diretor – Orçamento e Finanças;
- VII. Política de Gestão Democrática do Plano Diretor – Sistema de Monitoramento e Controle

SEÇÃO I

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL

Art. 19 - É objetivo do Desenvolvimento Econômico e Social articular o desenvolvimento econômico da Cidade e a sua polaridade industrial, comercial e de serviços com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e regionais presentes no Município.

Parágrafo único - Para alcançar o objetivo descrito no “caput” deste artigo, o Município deverá articular-se com os demais municípios da Região de Santa Maria das Barreiras e instâncias do governo estadual e federal.



Art. 20 - São diretrizes do Desenvolvimento Econômico e Social:

I - a desconcentração das atividades econômicas no Município;

II - a orientação das ações econômicas municipais a partir de uma articulação metropolitana para a mediação e resolução dos problemas de natureza supra municipal;

III - o desenvolvimento de relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse da Cidade e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;

IV - o fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

V - o estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

VI - a articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

VII - a atração de investimentos produtivos nos setores de alto valor agregado, gerando condições para a criação de um parque tecnológico avançado.

Art. 21 - São ações estratégicas no campo do desenvolvimento econômico e social:

I - criar sistemas integrados de administração orçamentária e financeira, vinculando planejamento e gestão;

II - modernizar a administração tributária, gerar mecanismos setoriais de controle e racionalizar a fiscalização;

III - manter centralizados os sistemas gerais e descentralizar os sistemas operacionais e gerenciais regionais para as vilas e aglomerações.



IV - investir em infra-estrutura urbana de forma a minimizar e corrigir as desconexões da aglomeração presentes no Município;

V - implementar operações e projetos urbanos, adequados à política fiscal e de investimentos públicos, com o objetivo de induzir uma distribuição mais equitativa das empresas no território urbano, bem como alcançar uma configuração do espaço mais equilibrada;

VI - investir em infra-estrutura, principalmente nos setores de transporte público e acessibilidade de cargas;

VII - induzir a elaboração de um Plano Aeroportuário na sede do município;

VIII - estimular e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio de micros e pequenas empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;

IX - propor e apoiar todas as iniciativas que contribuam para a eliminação da guerra fiscal;

X - incrementar o comércio, as importações e as exportações em âmbito municipal;

XI - incentivos ao turismo cultural e de negócios em âmbito municipal;

XII - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada;

XIII - promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações.

CAPÍTULO III DOS ASPECTOS ECONÔMICOS

SEÇÃO I

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 22 - Será implantado pela Prefeitura um sistema de informações econômicas, cujos dados avaliem o capital investido, os tributos gerados, a qualidade, quantidade, remuneração e origem



da mão-de-obra utilizada, bem como a infraestrutura à disposição e a necessária, principalmente, os equipamentos urbanos de energia elétrica, água e esgotamento sanitário.

§ 1º. O sistema de informações econômicas deverá conter, também, dados da Região e de outros Municípios que possam influenciar no desenvolvimento de Santa Maria das Barreiras.

§ 2º. A periodicidade da coleta de dados será definida com a implantação do sistema, e será realizada, de toda forma, ao menos uma vez por ano, sendo que as informações serão apresentadas de forma clara, permitindo a fácil compreensão dos usuários.

Art. 23 - Deverá ser incentivadas a implantação de escolas profissionalizantes, que ministrarão cursos regulares de formação de mão-de-obra local básica para a indústria, agricultura, comércio e prestação de serviços.

Art. 24 - A Prefeitura incentivará a criação de um sistema econômico-solidário, através da implantação de redes que integrem unidades de produção regidas pelo associativismo, cooperativismo ou autogestão, entendidas como empreendimentos de produção, comércio e serviços e unidades de consumo, permitindo a geração de postos de trabalho e o incremento da renda dos participantes e o fortalecimento da economia local, visando, desta forma, a uma sociedade realmente comprometida com um desenvolvimento social sustentável.

SEÇÃO II

DAS INDÚSTRIAS

Art. 25 - A Administração deverá formular uma política municipal de industrialização, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promovível por uma única vez, por igual período, ouvindo os conselhos municipais pertinentes e as entidades representativas das indústrias e dos trabalhadores.

Art. 26 - A política municipal de industrialização deverá adequar-se aos princípios do presente Plano Diretor de Desenvolvimento, incentivando o crescimento industrial equilibrado e racional, de forma a atender às demandas sociais e econômicas do Município.



Art. 27 - As indústrias deverão ser implantadas no Distrito Industrial, para aproximá-las da mão de obra e evitar a dispersão urbana.

Art. 28- As áreas ou zonas industriais não poderão se situar junto às cabeceiras de mananciais e freixadas as devidas precauções no que se refere à proteção dos recursos naturais, segundo diretrizes dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Art. 29 - Não poderão ser instaladas no Município indústrias poluentes ou perigosas, segundo os padrões das legislações Federal e Estadual, e/ou que estejam em desacordo com normas municipais vigentes.

SEÇÃO III

DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 30 - Deverá ser incentivado o setor terciário através da adoção de critérios para a multiplicidade de uso do solo na cidade, garantida a regulamentação e a classificação dos variados serviços conforme a compatibilidade com as residências, as demandas por infraestrutura e serviços públicos, e os impactos ambientais potenciais.

Art. 31 - A Administração deverá formular, no prazo máximo de um ano, uma política municipal voltada ao setor terciário, levando em conta:

I - o caráter regional que possui o setor no município;

II - comércio e serviços ligados ao turismo;

III - comércio de alimentos e perecíveis;

III - programas de incentivo ao setor hoteleiro;

IV - a definição de locais apropriados para comercialização de produtos agrícolas produzidos no Município;

V - a realização de feiras e exposições para divulgar a produção municipal;



VI – a regulamentação de atividades comerciais ligadas a produtos poluentes, combustíveis, potencialmente perigosos e similares.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 32 - A Política de desenvolvimento do turismo, objetiva melhorar e desenvolver a qualidade do turismo municipal, e tem os seguinte objetivo:

I - Garantir o turismo permanente e sustentável do município de Santa Maria das Barreiras

Art. 33 - A Política de desenvolvimento do turismo, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;

II- Promover e estimular a formação e ampliação dos fluxos turísticos;

III- Estabelecer e manter sistema de informações sobre as condições turísticas;

IV- Promover e Incentivar as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando o aprimoramento da prestação de serviços vinculados ao turismo;

V- Promover e orientar adequada exposição de áreas, equipamentos, instalações, serviços e atividades do turismo;

VI- Diligenciar para que os empreendimentos e os serviços turísticos se revistam de boa qualidade;

VII- Criar condições para a melhoria dos recursos turísticos, mediante incentivo às iniciativas afins, estabelecendo critérios de caracterização das atividades de turismo, de recreação e de lazer;



VIII- Implantar sistema permanente de animação turístico-cultural e de lazer, orientando a população para a prática de atividades em espaços livres e maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos naturais, físicos, humanos e tecnológicos disponíveis;

IX- Apoiar e promover o desenvolvimento das artes, das tradições populares, das folclóricas e das artesanais;

X- Construir centro de informações turísticas;

XI- Promover feiras e congressos;

XII- Promover atividades culturais, estimulando a dança, a música, artes plásticas, e artesanato;

XII- Implementar política de turismo ecológico;

XIII- Incrementar convênios entre os municípios, estimulando o intercâmbio social, cultural e ecológico;

XIV- Colocar placas de sinalização e identificação para facilitar o deslocamento do turista no município;

XV – Garantir recursos para implantação de projetos, para preservação dos rios e afluentes do baixo Araguaia, através de zoneamento de Pesca.

Art. 34 - Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Capta recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento e estruturação do turismo municipal;

II- Desenvolver projetos de turismo municipal;

III- Articulação do executivo e legislativo para integração do turismo na região;

IV- Capacitar e garantir agentes no turismo;



V- Captar recursos para a implantação de infra-estrutura necessária para o desenvolvimento do turismo;

VI- Incentivar a rede hoteleira municipal visando garantir o conforto necessário para o turista;

VII- Incentivar os eventos que promova aumento do turismo;

VIII – Criar uma guarda pesqueira municipal.

Art. 35 - Caberá ao Município implementar e dar continuidade à implantação dos programas e propostas para exploração do turismo e lazer, criando programas específicos e reafirmando uma tendência de crescimento econômico neste setor.

§ 1º. Para as ações previstas no caput deste artigo deverão ser ouvidos os conselhos municipais pertinentes; as entidades representativas do setor rural e imobiliário, dentre outras.

§ 2º. Deverão ser instituídos programas de divulgação e apoio ao turismo local através do seguinte conteúdo mínimo:

I - implantar o Terminal Aéreo de Santa Maria das Barreiras como equipamento de referência municipal;

II - catálogos impressos contendo informações publicitárias, dados do Município, bem como roteiro para visitação;

III - convênio com a iniciativa privada, apoiando empreendimentos turísticos, como hotéis-barragem, parques, turismo aventura, turismo ecológico, turismo de negócios, e outros;

IV - trabalhos de programação visual da paisagem urbana para orientação do turista;

V - apoio à realização de congressos, simpósios e seminários;

VI - ampliação dos horários de funcionamento do comércio em áreas específicas;

VII - implantação dos equipamentos urbanos de apoio ao turista;

VIII - implantação de linhas de transporte coletivo para percursos dos itinerários turísticos;



IX - incentivo à construção de locais de hospedagem e de programas de recuperação de imóveis de interesse cultural;

X - promover parcerias com proprietários de fazendas e chácaras e outras propriedades rurais, visando ao desenvolvimento do turismo rural;

XI - ampliação, organização e divulgação dos roteiros e eventos culturais, históricos e ecológicos;

XII - implantação de um projeto de sinalização das propriedades para fins turísticos;

XIII - incentivo à criação de um Fundo de Turismo;

XIV - implantação de locais para desenvolvimento de agro-negócio;

XV - treinamento para funcionários do comércio e prestação de serviços para melhor atendimento através da realização de programas de parcerias com o SEBRAE, SENAC, SENAI e outras entidades congêneras, bem como com a iniciativa privada.

Art. 36 - A Prefeitura deverá manter convênio com o Governo do Estado e Governo Federal, visando o incentivo ao turismo.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal, através do setor competente, elaborará um calendário com a programação de eventos que deverão ocorrer durante o ano.

Art. 37 - O incentivo e a promoção do turismo local deverão ser programados de maneira a valorizar a qualidade de vida da comunidade Santamariense.

Art. 38 - A Prefeitura designará áreas que possam ser exploradas turisticamente, decretando-as de interesse público, desenvolvendo projetos urbanísticos específicos e de recomposição da paisagem, caso haja conveniência orçamentária.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 39 - A Política Ambiental no Município se articula às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.



Art. 40 – São Objetivos da Política Ambiental:

I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;

II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;

III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V - ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;

VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;

VII - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

VIII - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado;

IX - Garantir a preservação do Meio Ambiente de forma sustentável.

Art. 41 - Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:

I - a aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

II - o estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;

III- Delimitar faixas de proteção às margens do Rio Araguaia e seus afluentes;



- IV- Inibir a ocupação inadequada às margens do Rio Araguaia e seus afluentes;
- V- Promover e recuperar a preservação do Rio Araguaia e seus afluentes;
- VI- Garantir a infraestrutura necessária visando evitar a erosão nas margens do Rio Araguaia, na sede do município;
- VII- Delimitar espaços apropriados na zona urbana que tenha características e potencialidades para se tornarem áreas verdes;
- VIII- Criar a Secretaria e Conselho de Meio Ambiente;
- IX- Garantir o conforto sonoro;
- X- Combater o destampamento ilegal;
- XI- Garantir o desenvolvimento da pesca de forma econômica e sustentável;
- XII- Garantir a preservação ambiental;
- XIII- Garantir a pesca de forma legalizada;

Art. 42 - São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:

- I - observar a Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - de Crimes Ambientais;
- II- Realizar campanhas educativas que visem reduzir a degradação ambiental;
- III- Priorizar a educação ambiental pelos meios de comunicação, mediante a implementação de projetos e atividades nos locais de ensino, trabalho, recreio e lazer;
- IV- Criar dotação orçamentária para implementação da secretaria de Meio Ambiente;
- V- Realizar estudos para implementação do sistema sanitário;
- VI- Estabelecer a integração dos órgãos municipal, estadual e federal, visando o incremento de ações conjuntas eficazes de defesa, preservação, fiscalização, recuperação, e controle da qualidade de vida e do Meio Ambiente;



- VII - Celebração e efetivação de convênios entre instituições de pesquisas, ensino e gestão com a participação de profissionais, para formação de agentes profissionais;
- VIII - Implementação de leis específicas para garantir a preservação do Meio Ambiente;
- IX - Captação de recursos, junto aos órgãos, municipal, estadual e federal para aquisição de veículos e equipamentos;
- X - Criar lei específica para o combate à poluição sonora;
- XI - Promover a geração de emprego e renda;
- XII - Promover parcerias com o setor público, privado e instituições não governamentais para o desenvolvimento das práticas pesqueiras;
- XIII - Disponibilizar diagnóstico das condições da pesca e seu desenvolvimento no município;
- XIV - Viabilizar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da pesca no município;
- XV - Implementar leis para proteger o Meio Ambiente;
- XVI - Realizar parcerias em conjunto com os órgãos competente estadual e federal para combater o desmatamento ilegal;
- XVII - Viabilizar estudos para implantação de aterros sanitários;
- XVIII - Desenvolver projetos voltados para a criação de peixes em tanques e redes;
- XIX - Reflorestamento das matas Ciliares com plantio de árvores.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL

SEÇÃO I

DA POLÍTICA HABITACIONAL

SUBSEÇÃO I

DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 43 - Ao Município compete elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.



Art. 44 - O Município poderá implantar, isoladamente ou em conjunto com a iniciativa privada:

I - o programa de doação ou venda de lotes urbanizados, exclusivamente para construção de habitações de interesse social, pelo sistema de mutirão ou auto-gestão;

II - programa de fornecimento ou subsídio de materiais, através do "sacolto de materiais de construção".

Art. 45 - O Município poderá, ainda, implantar o "programa de construção em lotes de terceiros", que consiste em financiar o material de construção para famílias que possuam um único lote urbanizado no Município, em convênio com os agentes financeiros habitacionais, estaduais e federais.

§ 1º. As construções de que trata este artigo não poderão ultrapassar setenta metros quadrados (70m²) de área construída e deverão atender as exigências da legislação vigente.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras prestará assistência técnica e acompanhamento da construção, através de sua Área competente.

Art. 46 - O Município deverá criar, no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de aprovação desta lei, prorrogável por uma única vez e por igual período, um Conselho Municipal de Habitação, com funções deliberativas, assegurando a participação paritária entre representantes da sociedade civil e do poder público, que deverá auxiliar a Administração no desenvolvimento da Política Municipal de Habitação, levando em conta as diretrizes constantes da presente lei e a Legislação do Estatuto da Cidade.

Art. 47 - Deverá ser criado, por lei específica, o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 48 - A Política Municipal de Habitação deverá, dentre outras medidas:

I - criar mecanismos eficientes de identificação das famílias carentes que necessitam de moradias;

II - dar apoio legal para a formação de cooperativas e associações de auto-gestão;



III - agilizar e ter como prioridade a regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes e cobrir as ocupações em áreas de risco e *non edificandi*, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;

IV - priorizar habitações horizontais nas áreas de interesse social;

V - incentivar os projetos de interesse social com índices específicos que garantam a execução de empreendimentos de baixo preço, evitando a "elitização" das normas urbanísticas; adequar as normas urbanísticas às condições socio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de Habitação de Interesse Social;

VI - promover parcerias entre entidades profissionais e acadêmicas e o Conselho Municipal de Habitação;

VII - viabilizar a implantação de agrovilas para fixar o homem no campo;

VIII - exigir que os projetos habitacionais contemplem espaços destinados ao lazer e viabilizem a implantação de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

IX - criar um "Banco de Terras" com os recursos provenientes da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

X - definir áreas de interesse social para execução de projetos habitacionais em áreas próximas ao centro, já providas de infra-estrutura e com topografia adequada, utilizando instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

XI - viabilizar, de acordo com a disponibilidade financeira ou através de parcerias com o investimento privado, a construção de equipamentos públicos de primeira necessidade, para a população de baixa renda.

Art. 49 - Habitação de Interesse Social é toda moradia, com condições adequadas de habitabilidade, destinada à população de baixa renda que disponha de, pelo menos, uma unidade sanitária.



§ 1º - Os assentamentos localizados nas áreas em situação de risco, passíveis de regularização urbanística e jurídico-fundiária, deverão ser transformados em ZEIS I e ter o planejamento e a implementação de sua consolidação a partir da elaboração de plano urbanístico.

§ 2º - Deverá ser instituído, por Lei específica, como instrumento para a garantia do direito à moradia da população que habita áreas onde não for viável a regularização urbanística e jurídico-fundiária (áreas em situação de risco, de preservação ambiental, destinadas a usos públicos imprescindíveis e non aedificandi) Plano de Reassentamento, que deverá prever:

I- Todas as etapas necessárias à recuperação do ambiente desocupado e ao processo de reassentamento desta população para áreas próximas ao assentamento original;

II- A participação dos reassentados em todo o processo de planejamento e de implementação da intervenção; e

III - A transformação do novo assentamento em ZEIS II.

Art. 50 - A Política de desenvolvimento habitacional, tem o seguinte objetivo:

I- garantir moradia digna para todos os munícipes;

Art. 51 - A Política de desenvolvimento habitacional deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Proporcionar o crescimento urbano de forma ordenada;

II- Implantar o desenvolvimento das políticas habitacionais urbana municipal e sociais;

III- Garantir a regularização fundiária e organização dos assentamentos estabelecendo parâmetros ambientais e urbanísticos;

IV- Garantir programas habitacionais.

Art. 52- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Implementação de ações voltadas para a regularização dos lotes urbanos;



- II - Captação de recursos externos para financiamento habitacional;
- III - Disponibilizar diagnóstico das condições de moradia do município;
- IV - Viabilizar relocação de moradores das áreas de risco;
- V - Geração de emprego e renda;
- VI - Delimitar áreas para a implantação de programas habitacionais de interesse social;

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 53 - Caberá ao Município garantir o direito à saúde de todos os munícipes, como prevê o artigo 196 da Constituição Federal, as Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.141/90 e o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 54 - A Área da Saúde gerenciará o sistema de saúde municipal de acordo com os princípios legais do SUS - Sistema Único de Saúde: universalidade, igualdade, equidade, integralidade, intersetorialidade, descentralização e controle social.

Art. 55 - A Área da Saúde, como gestor plena do sistema municipal e com autonomia no gerenciamento de todas as ações e serviços de saúde, deverá dar continuidade, implementar ou implantar políticas públicas voltadas para proteção, promoção e recuperação da saúde dos munícipes, seguindo os seguintes direcionamentos:

- I - atenção primária, que contempla o conjunto de ações estratégicas mínimas necessárias para a atenção adequada aos problemas de saúde mais frequentes na população;
- II - implantar unidades de saúde da família em todo o município com o objetivo de promover a qualidade de vida e a saúde preventiva;



b) expandir o Sistema de Saúde Municipal de acordo com o crescimento populacional e de suas necessidades, definindo ações e programas de acordo com o perfil epidemiológico da população a ser atendida;

c) garantir e facilitar à população carente o acesso aos medicamentos, através da pactuação entre as três esferas de governo;

d) desenvolver ações específicas garantindo a todos condições satisfatórias de transporte e acessibilidade aos equipamentos de saúde, sobretudo para a população da zona rural;

e) recomendar, implementar e garantir ações básicas dos sistemas de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Nutricional e Ambiental, bem como as atividades de Saúde do Trabalhador para o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde;

f) promover política de educação sanitária, conscientizando e estimulando a participação nas ações de saúde.

II - atenção secundária, que contempla ações especializadas de suporte à rede de atenção básica, possibilitando a organização lógica, hierarquizada e integrada do atendimento, com as seguintes estratégias:

a) ampliação e implementação do atendimento especializado, a fim de evitar o deslocamento de pacientes para outros municípios;

b) possibilitar o acesso aos meios de diagnoses especializadas para melhor eficiência dos atendimentos;

c) implantar Centro de Reabilitação para minimizar seqüelas e garantir a recuperação e a autonomia do paciente e sua reintegração familiar e social, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

III - Atenção terciária, que contempla as ações mais complexas do sistema de atendimento, na qual o Município deverá criar condições para:



a) estimular a implantação de novos leitos de internação hospitalar para o atendimento de acordo com a necessidade, considerando, inclusive, o caráter polarizador que Santa Maria das Barreiras exerce sobre as aglomerações;

b) definir a pactuação e o sistema de referência e contra-referência da alta complexidade regional, com o objetivo de otimizar recursos financeiros e garantir atendimento aos munícipes.

Art. 56 - O controle social será realizado pelo Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo e estimulador da participação social na gestão do sistema de saúde municipal, envolvendo o governo e a sociedade no processo e controle da Política Pública de Saúde, conferindo legitimidade às ações e sustentabilidade aos programas propostos.

Art. 57 - Para a promoção de estilos de vida saudáveis, adoção de condutas de baixo risco e compreensão de que saúde não é só ausência de doenças, mas o resultado de condições adequadas de saneamento, habitação, educação, geração de renda, alimentação, segurança, cultura e lazer, adotar-se-á a intersectorialidade como ação política que articulará os diversos setores e órgãos municipais com ações de informação e educação.

Art. 58 - A Área de Saúde, para viabilizar as medidas apresentadas, deverá elaborar o rol de prioridades, indicando os prazos para execução e os recursos humanos e materiais necessários, o que fará parte do plano plurianual de investimento do Município.

Art. 59 - A Política de desenvolvimento da saúde, tem o seguinte objetivo:

I- Promover a saúde adequada em sintonia com as metas do Conselho de Saúde.

Art. 60 - A Política de desenvolvimento da saúde, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Organizar a oferta pública de serviços de saúde e estendê-la a todo o município.

II- Garantir a melhoria da qualidade dos serviços prestados e o acesso da população a eles.

III- Promover a distribuição equânima de recursos, serviços e ações, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde em postos de saúde e Hospital.



IV- Garantir, por meio da atuação de transporte urbano, condições de acessibilidade às áreas onde estejam localizados os equipamentos de saúde;

V- Garantir boas condições para a população, por meio de ações preventivas à melhoria das condições ambientais, tais como o controle dos recursos hídricos, da qualidade da água consumida.

VI- Promover política de educação sanitária, consentindo e estimulando a participação nas ações de saúde;

Art. 61 - Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Ampliação e construção de Unidade de Saúde nos distritos e vilas;

II- Contratação de pessoal especializado;

III- Treinamento periódico da equipe de saúde;

IV- Captação e minimização dos recursos financeiros das esferas estadual e federal.

V- Reestruturação dos equipamentos das unidades de saúde.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO

Art. 62 - No intuito de promover o acesso e a permanência de todas as crianças na rede pública municipal, proporcionando-lhes ensino de qualidade e alimentação adequada, a Área da Educação deverá manter programas permanentes de:

I - planejamento, organização, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação dos serviços de assistência às escolas da rede municipal de ensino, assegurando aos alunos condições físicas, mentais, sociais e materiais que propiciem o aproveitamento escolar e a promoção humana;



II - capacitação de pessoal através de cursos e seminários envolvendo professores, servidores e representantes da comunidade;

III - criação e implantação de Centro de Estudos para o desenvolvimento de atividades extra escolares monitoradas, contendo laboratório, bibliotecas, oficinas de 1º e 2º graus e atividades rurais;

IV - erradicação do analfabetismo através da continuidade dos programas existentes, mantendo-se as classes de alfabetização para adultos;

V - dinamização, otimização e integração do Conselho Municipal de Educação;

VI - apoio à implantação de cursos profissionalizantes que capacitem os jovens para o mercado de trabalho;

VII - busca de recursos junto às demais esferas de governo para a ampliação de investimentos na educação, de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Legislação Superior de Educação;

VIII - implantação e manutenção de um Programa de Educação Ambiental;

IX - educação sobre a história do Município.

Art. 63 - Para a integração município - escola - comunidade, efetivando o processo participativo, deverão ser adotadas medidas que objetivem:

I - estimular a atuação dos Conselhos de Escolas;

II - viabilizar projetos pedagógicos e formular uma política educacional que integrem as diferentes redes e os diferentes graus de ensino;

Art. 64 - A Área da Educação, órgão responsável pelo gerenciamento da política educacional no Município, deverá, a fim de reorganizar o sistema municipal de ensino, estimular a integração entre as escolas municipais, estaduais e particulares, propondo o intercâmbio de informações e de assistência com instituições públicas e privadas.



Art. 65 - Para a melhor utilização dos serviços e recursos voltados à educação, deverão ser adotadas medidas que objetivem a organização físico-territorial dos equipamentos, tais como:

- I - promover estudos setoriais da cidade, implantando novos estabelecimentos de ensino de acordo com as necessidades de cada ano letivo, definindo as prioridades de cada local;
- II - Incentivar entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino.

Art. 66 - A Política de desenvolvimento educacional, tem o seguinte objetivo:

- I. Proporcionar uma educação com qualidade para todos.

Art. 67 - A Política de desenvolvimento educacional deve seguir as seguintes diretrizes:

- I- Promover a expansão e a manutenção da rede pública de ensino de forma a cobrir a demanda, garantindo o ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- II- Garantir a inclusão digital em toda a rede municipal;
- III- Garantir merenda escolar com qualidade;
- IV- Expandir e descentralizar gratuitamente as atividades e equipamentos do sistema educacional, incluindo as creches e as pré-escolas;

Art. 68- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

- I- Sinergia entre o conselho municipal de educação e das cidades visando estabelecer o desenvolvimento da educação municipal;
- II- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para implantação da informática na educação;
- III- Promover parcerias estadual e federal para implementação de pólos de ensino superior gratuito;



IV- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para implantação e manutenção das escolas e equipamentos de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação;

V- Realizar estudos visando melhorar o ensino escolar;

VI- Promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos para atender à demanda em condições adequadas, cabendo ao município o atendimento em creches, a educação pré-escolar e o ensino de primeiro grau, além da expansão do ensino público de segundo grau;

VII- Promover programas de integração entre a escola e a comunidade com atividades de educação, saúde e lazer;

VIII- Criar o Conselho Municipal de Educação;

IX- Elaborar em conjunto com o INCRA e a população local, e entidade do terceiro setor, ações com fim de construir ou ampliar escolas com uma infra-estrutura de qualidade de acordo com a realidade de cada área de assentamento.

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 69- O Município, em conformidade com sua Lei Orgânica, deverá, em parceria com os governos estadual e federal, garantir os direitos previstos naqueles diplomas, atendendo à população menos favorecida, econômica e socialmente, através dos seguintes programas sociais:

I - atendimento à família;

II - atendimento à criança e adolescente;

III - atendimento ao idoso;

IV - atendimento ao portador de necessidades especiais;

V - atendimento ao migrante e morador de rua.



Art. 70- São linhas estratégicas da Assistência Social:

I - garantir a proteção ao cidadão que por razão pessoal, social ou de calamidade pública encontra-se, temporária ou permanentemente, sem condições de manter padrões básicos e satisfatórios de vida;

II - a articulação com os outros setores do governo, bem como com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;

III - a garantia da prestação de assistência jurídica gratuita aos cidadãos de baixa renda, visando a promoção da defesa de seus direitos e a formação de organizações representativas de seus interesses;

IV - a qualificação e integração das ações da rede de atendimento, enfocando temas como: ética, cidadania e respeito à pluralidade sócio-cultural;

V - o desenvolvimento de programas de convívio de caráter sócio-educativo, voltados às crianças, adolescentes e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VI - a implementação de ações e campanhas de proteção e valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso de drogas;

VII - o desenvolvimento de condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos idosos;

VIII - centralidade na família em todas as intervenções dos programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social para a promoção do convívio familiar e comunitário, da autonomia social e do desenvolvimento local.

Art. 71 - Para desenvolvimento das linhas estratégicas sociais, a Área de Ação Social deverá:



I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social com a participação da sociedade civil;

II - fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal da Assistência Social;

III - promover a infraestrutura adequada ao Conselho Municipal de Assistência Social, propiciando a participação no planejamento e controle da política de assistência social;

IV - apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

V - promover eventos nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, com rito de altitude de 1.000 a 1.500 metros, com a finalidade de implantar programas de desenvolvimento e integração comunitários, programas sócio-recreativos e de orientação para grupos familiares e de jovens;

VI - desenvolver o processo de atendimento descentralizado, facilitando o acesso e a participação da população dos bairros nos programas de atendimento à família, criança, adolescente e idoso;

VII - elaborar um diagnóstico social de forma a obter dados concretos da realidade sócio-econômica da população do Município, objetivando a adequação dos programas da Área da Ação Social à realidade local, sempre que necessário, para orientação dos programas e ações;

VIII - elaborar, juntamente com o órgão municipal competente, mapa com áreas de risco no Município, identificando áreas inadequadas e outros dados relevantes às futuras ações sociais.

Art. 72 - A Política de desenvolvimento da Assistência Social, tem o seguinte objetivo:

I. Promover a inclusão social;

Art. 73 - A Política de desenvolvimento da Assistência Social, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Combater a exclusão social;



- II- Garantir os direitos fundamentais da criança, adolescente, idoso e deficiente;
 - III- Erradicar a pobreza absoluta, apoiar a família, a infância, a adolescência, a velhice, os portadores de deficiência e os fofoqueiros;
 - IV- Assegurar a participação dos segmentos sociais organizados;
 - V- Promover, junto à comunidade, o desenvolvimento e a melhoria das creches existentes e implantar creches públicas;
 - VI- Descentralizar especialmente os serviços, os recursos e os equipamentos, de forma hierarquizada, articulada e integrada com as diversas esferas de governo;
 - VII- Promover o acesso dos portadores de deficiência aos serviços regulares prestados pelo Município, mediante a remoção das barreiras arquitetônicas, de locomoção e de comunicação.
- Art. 74- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:
- I- Construção de centros de referência de assistência social (CRAS);
 - II- Realização de operações cidadãs (documentação, tratamento médico e odontológico, higiene pessoal e atividades esportivas);
 - III- Buscar parceria pública e privada;
 - IV- Sinergia entre o Conselho Municipal de Assistência Social e das cidades visando estabelecer o desenvolvimento de Assistência Social;
 - V- Incentivar cursos profissionalizantes de acordo com a realidade municipal;
 - VI- Criar legislação que garanta a acessibilidade a implantação de empresas para criação de postos de trabalhos para os municípios, em conformidade com estudos de impactos ambientais;
 - VII- Realizar estudos para implantação de empresas no município.



SEÇÃO V

DO ESPORTE E LAZER

Art. 75 - A Área de Esportes visando um pleno desenvolvimento físico, mental e social de todos os habitantes do Município, adotará medidas que visem à:

- I - criação e implantação de núcleos poliesportivos;
- II - expandir a prática do esporte, através da criação de Escolas de Esportes das mais diferentes modalidades;
- III - capacitação dos coordenadores técnicos esportivos, com o objetivo de aprimorar a qualidade das equipes de competição e das aulas ministradas nas Escolas de Esportes;
- IV - busca da integração entre a comunidade e as atividades desenvolvidas nos centros esportivos, possibilitando a efetiva participação da população nos programas de esportes coletivos desenvolvidos, principalmente no período noturno e finais de semana;
- V - viabilização de projetos esportivos que integrem as diferentes regiões do município através de recreação sadia e construtiva;
- VI - implantação de projetos que visem dotar as Escolas de Esportes e Centros Esportivos dos equipamentos necessários;
- VII - incentivar a criação de uma fundação de auxílio ao esporte com o objetivo de firmar parcerias com a iniciativa privada, criando melhores condições para as equipes de competição;
- VIII - apoiar e incentivar a prática de todos os esportes olímpicos e para-olímpicos.

Art. 76 - A Política de desenvolvimento da infra-estrutura do esporte e lazer, tem o seguinte objetivo:

- I- Melhorar a estruturação e incentivo ao esporte e lazer.

Art. 77 - A Política de desenvolvimento habitacional deve seguir as seguintes diretrizes:



- I- Incentivar a prática esportiva para todos;
- II- Diminuir a exclusão ao esporte e lazer;
- III- Promover parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento das práticas de esporte e lazer;

Art. 75- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

- I- Realizar competições esportivas no município;
- II- Promover a distribuição espacial de recursos dos serviços e equipamentos segundo o contingente populacional;
- III- Implementação de equipamentos de esportes infantis;
- IV- Promover torneios para os esportes náuticos e aquáticos.
- V- Incentivar a prática de esportes radicais;
- VI- Estimular a prática de jogos tradicionais;
- VII- Buscar a implantação de centros esportivos e áreas de lazer em todas as regiões do município;
- VIII- Apoiar e incentivar a prática de esportes.

SEÇÃO VI

DA CULTURA

Art. 79 - Compete ao órgão responsável pela Cultura promover, implementar e incentivar as atividades culturais e, principalmente:

- I - criar condições para que a comunidade participe do processo cultural;



- II - promover e supervisionar pesquisas e eventos culturais;
- III - promover a difusão cultural;
- IV - apoiar todos os festejos tradicionais da cidade;
- V - elaborar convênios para execução de programas culturais;
- VI - elencar os atrativos e potencialidades culturais do Município para promoção e divulgação da cidade;
- VII - reconstituir, através de pesquisas, dentro e fora do Município, a história da cidade desde a sua fundação, atualizando-a a cada ano;
- VIII - criar leis de incentivos fiscais em benefício da cultura;
- IX - incentivar o folclore e as tradições populares;
- X - zelar pelo patrimônio artístico, histórico, arqueológico, monumental, ambiental, paisagístico, biográfico e cultural do Município, com o apoio técnico dos demais órgãos municipais, bem como propor tombamentos de patrimônios considerados históricos pelo Município;
- XI - estimular, através da arte, o exercício da cidadania e da auto-estima dos Municípios, especialmente dando aos jovens uma perspectiva de futuro com dignidade.

Art. 80 - O órgão responsável pela Cultura deverá estreitar as ligações com os órgãos governamentais e entidades mantenedoras da cultura, visando obter informações e assessoria técnica para o desenvolvimento de atividades.

Art. 81 - O órgão responsável pela Cultura deverá elaborar projeto para criação de um MUSEU HISTÓRICO, PEDAGÓGICO E CULTURAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período, após a publicação desta Lei.

§ 1º. O Museu Histórico, Pedagógico e Cultural de Santa Maria das Barreiras, deverá reunir e conservar documentos, livros, discos, filmes, objetos e peças de diversos gêneros que contribuam



para o conhecimento e estudos dos movimentos sociais, religiosos, artísticos e econômicos do Município, bem como as biografias de seus filhos ou homens ilustres e de real valor nele indicados, com relevantes serviços prestados à causa pública, a fim de incentivar a difusão dos conhecimentos e a educação cívica do povo, em tudo quanto se refira ao seu passado.

Art. 82 - Deverá ser criado um "Centro Cultural" visando ao desenvolvimento de novos talentos.

Art. 83 - Deverá ser criada uma Biblioteca Municipal, instalada em local adequado às suas proporções, tendo as especificações de uma biblioteca moderna e informatizada, contando com todos os departamentos necessários ao pleno desenvolvimento das suas atividades, sendo, inclusive, interligada com outras bibliotecas do país.

Art. 84 - Poderão ser financiados projetos culturais mediante a criação de fundos específicos, possibilitando a difusão das manifestações culturais.

Art. 85 - A Prefeitura do Município de Santa Maria das Barreiras poderá criar e instalar o "TEATRO MUNICIPAL", destinado a promover eventos culturais e outras atividades.

Art. 86 - O órgão responsável pela Cultura deverá trabalhar em conjunto com o órgão responsável pelo Meio Ambiente, visando à implantação de Parque Urbano, Centro de Estudos Ambientais e Museu da História Natural.

Art. 87 - Todo material colhido nas pesquisas históricas, considerados relevantes, poderá ser editado em livretos e/ou catálogos para divulgação da cidade.

Art. 88 - Devem ser criados pólos de ensino de artes e de desenvolvimento cultural nos bairros.

Art. 89 - A Prefeitura deverá promover a criação da Fundação Cultural de Santa Maria das Barreiras, através de lei específica.

Art. 90 - A Política de desenvolvimento cultural, tem o seguinte objetivo:

I. Proporcionar o acesso à cultura a todos os munícipes.

Art. 91 - A Política de desenvolvimento cultural deve seguir as seguintes diretrizes:



I- Estimular a população para a participação nas atividades culturais;

II- Criar e garantir a preservação do patrimônio cultural;

Art. 92- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I. Criar legislação específica de incentivo à cultura;

II- Articular parcerias para a promoção e divulgação da cultura;

III- Organizar festivais culturais para a promoção e resgate dos nossos valores culturais;

IV- Inserir no currículo escolar informações básicas sobre a história do município sócio-econômico e cultural;

V- Apoiar iniciativas artísticas e culturais nas escolas municipais, creches e centros de apoio comunitário;

VI- Garantir espaço físico adequado para manifestação e divulgação cultural do município;

SEÇÃO VII

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 93 - A Política de Segurança Pública, tem o seguinte objetivo:

I- Otimização da segurança pública no município;

Art. 94 - A Política de Segurança Pública deve seguir as seguintes diretrizes:

I - Promover a implantação descentralizada dos equipamentos necessários a melhoria das condições de segurança pública;

Art. 95- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:



- I- Criar programas de educação aos adolescentes, visando diminuir a violência urbana;
- II- Buscar junto aos órgãos competente meios para ampliar o contingente policial, bem como capacitação dos mesmos para atendimento humanizado;
- III- Buscar parcerias públicas e privadas;
- IV- Implantação e recuperação dos postos policiais na sede e na zona rural do município;
- V- Criação do Conselho de Segurança Municipal;
- VI- Realizar parcerias junto aos órgãos de segurança pública estadual para o aumento do efetivo policial;
- VII- Garantir o contingente policial suficiente para o município;
- VIII – Parceria junto a justiça estadual para implantação da comarca no município;

SEÇÃO VIII

DA COMUNICAÇÃO

Art. 96- A Política de desenvolvimento de comunicação, tem o seguinte objetivo:

- I- Levar informações a população municipal.

Art. 97 - A Política de desenvolvimento de comunicação, deve seguir as seguintes diretrizes:

- I- Garantir o acesso às informações;
- II- Criar a Secretaria de Comunicação;

Art. 98- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

- I- Desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento da comunicação;



II- Realizar parcerias públicas e privadas para viabilizar acesso às informações através dos meios de comunicação.

III- Promover dotação orçamentária para estruturar a secretaria de comunicação.

IV- Capter recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da comunicação.

V- Realizar estudos para o desenvolvimento do acesso à comunicação do município.

SEÇÃO IX

DA AGRICULTURA

Art. 99- A Política de desenvolvimento da agricultura, tem o seguinte objetivo:

I- Garantir a produção de forma eficiente para o desenvolvimento econômico municipal.

Art. 100- A Política de desenvolvimento da agricultura, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Garantir acessibilidade para o escoamento da produção agrícola;

II- Garantir meios tecnológicos para o desenvolvimento de produção agrícola;

III- Garantir orçamento para incentivo da produção agrícola;

IV- Garantir que recursos da produção fiquem no município.

Art. 101- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Captação de recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da agricultura;

II- Realizar estudos para o desenvolvimento da agricultura;

III- Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento agrícola;



IV- Desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento agrícola;

V- Desenvolver parcerias junto aos órgãos financiadores para facilitar o financiamento para agricultura;

SEÇÃO X

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 102- A Política de desenvolvimento do comércio e serviços, tem o seguinte objetivo:

I- Desenvolver o comércio para garantir a qualidade do atendimento e suprir as necessidades de bens e consumo da população;

II- Gerar emprego e renda;

Art. 103- A Política de desenvolvimento do comércio e serviços, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Promover a geração de emprego e renda;

II- Incentivar o desenvolvimento econômico do município;

III- Elaborar planos de desenvolvimento econômico sustentável;

Art. 104- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Incentivar as implantações de pequenas e micro-empresas;

II- Captação de recursos junto aos órgãos estadual e federal para geração de emprego e renda;

III- Criar parcerias públicas e privadas para implantação de comércio e serviços;

IV- Desenvolver estratégias para o desenvolvimento econômico do comércio de serviços do município;



SEÇÃO XI DA PECUÁRIA

Art. 105- A Política de desenvolvimento da pecuária, tem o seguinte objetivo:

I- Desenvolver de forma sustentável a pecuária.

Art. 106- A Política de desenvolvimento da pecuária, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Promover o desenvolvimento da pecuária.

II- Garantir que recursos da produção fiquem no município.

III- Desenvolver políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico da pecuária.

Art. 107- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Captação de recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da pecuária.

II- Promover parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento da pecuária.

III- Realizar parcerias junto aos órgãos de educação e de pesquisa estadual e federal visando capacitar pecuaristas e garantir a eficiência do desenvolvimento.

IV- Realizar estudos visando o desenvolvimento da pecuária.

V- Promover a implantação de indústrias.

VI- Garantir a implantação de áreas agropecuárias.

CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL: (ESTRUTURAÇÃO DA CIDADE E AGLOMERAÇÃO)

SEÇÃO I DA DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

Art. 108- A Política de delimitação territorial, tem o seguinte objetivo:



I- Desenvolver o ordenamento municipal e atualizar a lei de perímetro urbano, além da aplicação do ordenamento territorial e criação do mapa de zoneamento municipal em conformidade com o estatuto da cidade.

Art. 109 - A Política de delimitação territorial, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Promover a aquisição de terras da União junto aos órgãos federal para o desenvolvimento da zona urbana;

II- Combater a especulação imobiliária;

III- Garantir o uso e ocupação do solo de forma ordenada;

IV- Promover o zoneamento das áreas urbanas residenciais, comerciais, industriais, institucionais e de preservação ambiental;

V- Garantir a regularização fundiária.

Art. 110- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Articular o executivo e o legislativo municipal à regularização junto aos órgãos federal das zonas urbanas;

II- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento cartográfico atualizado do município;

III- Desenvolver políticas públicas para o combate à especulação imobiliária;

IV- Realizar tributação imobiliária de forma justa;

V- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o zoneamento e ordenamento da zona urbana;

VI- Elaborar leis de zoneamento e ocupação do solo urbano;



VII- Atualizar o código de obras;

VIII- Desenvolver o código de postura municipal;

IX- Realizar estudos para o desenvolvimento, ordenamento de expansão urbana.

X- Criação da Secretaria de Planejamento;

XI- Garantir dotação orçamentária para implantação da secretaria

SEÇÃO II

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 111- A Política de saneamento básico, tem o seguinte objetivo:

I- Preservar o meio ambiente através de saneamento ambiental;

Art. 112- A Política de saneamento básico, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Garantir o saneamento para todos;

II- Garantir a infra-estrutura necessária para o sistema de tratamento da água e do esgoto sanitário para todos;

III- Garantir recursos através dos órgãos estadual e federal para implantação de MSD(melhoria sanitária domiciliar);

IV- Garantir o escoamento de águas servidas e pluviais;

V- Promover a saúde através de medidas de saneamento;

VI- Garantir recursos junto aos órgãos estadual e federal para implantação de sistemas de saneamento.

Art. 113- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:



- I- Implementação de redes específicas para o saneamento;
- II- Viabilizar o estudo técnico para implantação do sistema de saneamento;
- III- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para ampliação ou implantação dos sistemas de saneamento;
- IV- Promover medidas de educação ambiental;
- V- Incluir as áreas de risco geológico e as sujeitas a enchentes na programação da defesa civil, objetivando o estabelecimento de medidas preventivas e corretivas.

SEÇÃO III

DA ENERGIA MUNICIPAL

Art. 114- A Política de energia municipal, tem o seguinte objetivo:

- I- Garantir o acesso à energia com qualidade para todo o município.

Art. 115- A Política de energia municipal, deve seguir as seguintes diretrizes:

- I- Garantir segurança;
- II- Garantir a melhoria da qualidade de vida;
- III- Garantir o desenvolvimento econômico de produção;
- IV- Garantir energia 24 horas para todo o Município.

Art. 116- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

- I- Implantação da energia;
- II- Captar recursos nos esferas Estadual e Federal;



III- Diagnóstico para traçar o desenvolvimento da energia.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS URBANO DE TELEFONIA

Art. 117- A Política de serviços urbanos de telefonia, tem o seguinte objetivo:

I- Melhorar na qualidade e acessibilidade na comunicação telefônica.

Art. 118- A Política de serviços urbanos de telefonia, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Garantir a acessibilidade ao serviço de telefonia fixa e móvel;

II- Incentivar a ampliação do sistema de telefonia;

Art. 119- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Articulação pelo poder público junto às empresas de telefonia;

II- Parceria junto aos órgãos estaduais e federal para o desenvolvimento de telefonia do município;

III- Diagnóstico para traçar o desenvolvimento da telefonia no município.

SEÇÃO V

DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA MUNICIPAL

Art. 120- A Política de infra-estrutura viária municipal, tem o seguinte objetivo:

I- Garantir a acessibilidade para o desenvolvimento municipal.

Art. 121- A Política de infra-estrutura viária municipal, deve seguir as seguintes diretrizes:



I - Dar maior acessibilidade ao município para promover o desenvolvimento econômico do município;

II- Garantir o escoamento da produção;

III- Garantir o acesso aos serviços e equipamentos públicos do município;

IV- Garantir o acesso a outras regiões;

V- Melhoria viária na zona urbana;

VI- Implantação e melhoria das estruturas de pontes (obra de artes especiais).

Art. 122- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Captar recursos e parcerias junto aos órgãos estadual e federal, para a manutenção e estruturação viária municipal.

II- Realizar estudos de caracterização e desenvolvimento da infra-estrutura viária.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 123 - A Política de Planejamento, tem o seguinte objetivo:

I- Desenvolver a política municipal de forma planejada em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

Art. 124 - A Política de planejamento, deve seguir as seguintes diretrizes:

II- Implantação da Secretaria Municipal de Planejamento;



Art. 125- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

- I- Implementar políticas públicas para o desenvolvimento planejado;
- II- Sinergia do planejamento em conformidade com o Plano Diretor Municipal;
- III- Dotar recursos para estruturação da Secretaria de Planejamento;
- IV- Articulação do Poder Executivo junto à Câmara Municipal para a implantação da Secretaria de Planejamento;
- V- Captar recursos junto aos órgãos estaduais e federais para a realização do Planejamento e Desenvolvimento Municipal de acordo com o PDM.

SEÇÃO II DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 126- A Política de monitoramento e controle, tem o seguinte objetivo:

- I- Monitorar o instrumento de gestão democrática.

Art. 127- A Política de monitoramento e controle, deve seguir as seguintes diretrizes:

- I- Garantir o acompanhamento e controle social;
- II- Garantir o desenvolvimento das funções sociais observando ao artigo 2º do Estatuto das Cidades;
- III- Garantir a gestão democrática do Conselho no que refere aos artigos 44 e 45 do Estatuto das Cidades.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 128- A Política de orçamento e finanças, tem o seguinte objetivo:



I- Estruturar as Secretarias de Administração e Finanças visando garantir o desenvolvimento;

Art. 129 - A Política de orçamento e finanças, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- - Garantir recursos para estruturação das Secretarias de Administração e Finanças;

Art. 130- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- Promover o desenvolvimento administrativo e financeiro municipal em conformidade com o POM "Plano Diretor Municipal";

II- Garantir dotação orçamentária junto à Câmara Municipal para estruturação da Secretaria de Administração e Finanças;

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO DIREITO À TERRA URBANA

SEÇÃO I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 131 - O Poder Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 30, da Constituição da República e no Estatuto da Cidade, deverá levantar os eventuais assentamentos precários, favelas, cortiços, loteamentos irregulares e clandestinos, visando à sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios, especialmente:

I - instituição de Zona Especial de Interesse Social;

II - instituição de Zona de Especial Interesse Urbanístico;

III - concessão do direito real de uso, de acordo com o Decreto-lei nº. 231, de 28 de fevereiro de 1967;



IV - concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº. 2.220/2001 e no Estatuto da Cidade;

V - usucapião especial de imóvel urbano;

VI - direito de preempção;

VII - viabilização de assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita.

Art. 132 - O Poder Público Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Registrários, da Governança Federal e Estadual, bem como dos grupos sociais envolvidos, visando a equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 133 - O Poder Público poderá promover plano de urbanização de áreas unocapadas, isolada ou coletivamente, habitadas por população de baixa renda, com a participação de seus moradores, visando à melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental.

Art. 134 - Cabe ao Poder Executivo estudar medidas voltadas à garantia de assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, mediante a celebração de convênios com universidades, entidades de classe e outras representatividades, buscando promover a inclusão da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

CAPÍTULO II

DO MACROZONEAMENTO, DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DO PERÍMETRO URBANO E MUNICIPAL

Art. 135 - O perímetro urbano do Município de Santa Maria das Barreiras fica definido como o que se encontra especificado na descrição técnica oficial que compõe os Mapas Anexos, área de Zoneamento, serão elaboradas observados os termos desta Lei, para elaboração de Lei específica.



Art. 136 - O Plano Diretor, conforme orientação do Estatuto da Cidade e mediante apropriação do diagnóstico da realidade local, considerando as potencialidades e as tendências, propõe uma divisão territorial partindo da identificação:

I- Dos problemas urbanos a serem enfrentados a médio e longo prazos por Santa Maria das Barreiras;

II- Do destino que Santa Maria das Barreiras pretende dar às diferentes áreas do município.

§1º. Esta divisão, concretizada na criação de zonas e macrozonas, tem como finalidade definir as diretrizes e instrumentos necessários para o desenvolvimento urbano da cidade, sendo como objetivo principal a redução das desigualdades sócio-espaciais e promoção da regulação da densidade e da qualificação ambiental.

Art. 137 - O zoneamento e o macro zoneamento têm como princípios gerais:

I- garantir a multiplicidade de usos nas diversas partes do território do Município, visando estimular a instalação de atividades econômicas de comércio, serviço e indústria, compatíveis com a capacidade da infraestrutura urbana e contribuindo para a otimização dos deslocamentos;

II- reconhecer e conservar espaços de uso predominantemente residenciais, assegurando a manutenção de suas características funcionais e espaciais;

III- potencializar as infra-estruturas e espaços públicos;

IV- estimular a ocupação de áreas vazias ou subutilizadas dotadas de maior infra-estrutura;

V- regular atividades incômodas e empreendimentos de impacto sócio-econômico, urbanístico e ambiental.

Parágrafo Único. O macro zoneamento e o zoneamento previstos no caput deste artigo deverão ser detalhados em Lei específica que tratará do uso e ocupação do solo no Município.



Art. 138 - O território municipal, predominantemente formado por área rural, que correspondam aproximadamente 80% da área territorial, está assim subdividido, conforme os distritos ou povoados descritos nos Mapas anexos – Macrozoneamento Municipal, integrante desta lei:

I - Macrozona de Proteção Integral, estando sujeita a legislação federal e estadual específicas;

II - Macrozona de Consolidação, criada por lei estadual, através do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado, será objeto no encontra-se em processo de estudos e detalhamento para instituição da Lei de Zoneamento Ambiental;

III - Macrozona Urbana da Sede Municipal, área moderadamente adensada e em processo de estruturação viária, de serviços e equipamentos urbanos, com dinâmica de expansão acelerada, especialmente através da abertura de estradas;

IV - Macrozona Urbana dos Distritos de Casa de Tabua, São João Batista, Novo Horizonte, Nova Esperança e Vila Frederico Mendes, que correspondem aos núcleos urbanos pouco adensados, carentes de infra-estrutura urbana e em processo de parcelamento do solo intenso e de forma indevida;

Parágrafo único: A Secretaria de Administração, deverá promover os estudos necessários para elaboração da Lei Municipal de Zoneamento Ambiental, com conformidade com as legislações federais e estaduais específicas.

Art. 139 - O território do Município poderá também ser dividido em outras duas macrozonas complementares, a serem delimitadas através da Lei de Uso e Ocupação do Solo, e será parte integrante desta lei, como:

I - Macrozona de Proteção Ambiental;

II - Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.

§ 1º - As áreas restantes, cuja descrição de perímetros não está incluída no parágrafo anterior ficam enquadradas, por exclusão, na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.



Art. 140 - Na Macrozona de Proteção Ambiental ou núcleos urbanizados, as edificações, os usos e a intensidade de usos, e a regularização de assentamentos, subordinar-se-ão à necessidade de manter ou restaurar a qualidade do ambiente natural e respeitar a fragilidade dos seus terrenos.

Art. 141 - Na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, as edificações, usos e intensidade de usos subordinar-se-ão a exigências relacionadas com os elementos estruturadores e integradores, à função e características físicas das vias, e nos planos regionais a serem elaborados pelas Subprefeituras.

CAPÍTULO III

ZONEAMENTO URBANO

Art. 142 - A Lei de Uso e Ocupação do Solo que tem como objetivo definir normas para disciplinar a ocupação e expansão urbana deverá considerar os objetivos e diretrizes gerais a serem atingidos em cada área definida nos Mapas anexos, correspondente às áreas urbanas descritas no art. 144, incisos III e IV do Capítulo II, deste Título.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES DE ZONEAMENTO URBANO

Art. 143 - A Lei de Uso e Ocupação do Solo que tem como objetivo definir normas para disciplinar a ocupação e expansão urbana deverá considerar os objetivos gerais a serem atingidos nas áreas contidas nos Mapas anexos, correspondente à área urbana, conforme classificação a seguir:

I – Zona ou Área de Recuperação e Reestruturação Urbanística da Orla - ZRUO

II – Zona ou Área de Revitalização e Consolidação do uso Mist - ZRCM

III – Zona de Expansão Urbana - ZEU

IV – Zona de Interesse Social - ZFI



V - Zona de Recuperação e Conservação das Córregas - ZRCC

SUBSEÇÃO I

ZONA DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DA ORLA

Art. 144 – Área ocupada ao longo das margens do Rio Araguaia, ocupada majoritariamente, por habitações precárias e estarão sujeitas a remanejamento para áreas de interesse social a serem identificadas no Plano Municipal de Política Habitacional.

Art. 145 – As margens do Rio Araguaia indicadas no mapa anexo, integrante desta lei, serão objeto de obras de engenharia e urbanística.

Art. 146 – Nesta área deverá ser estimulado, após o projeto de revitalização urbanística, através de índices urbanísticos diferenciados, atividades de bares, lanchonetes e entretenimento geral.

SUBSEÇÃO II

ZONA DE REVITALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE USO MISTO

Art. 147 – São áreas de entorno das Avenidas, que devem seguir as diretrizes:

I – intensificar a utilização comercial de serviços, indústrias não incômodas;

II- estimular a convivência harmônica do uso habitacional com os demais usos, de forma otimizar os investimentos de infra-estrutura instalada;

III- combater a ocupação exclusivamente comercial como forma de impedir situações de risco e violência noturna.

SUBSEÇÃO III

ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 148 – As propriedades rurais em processo de transição de uso ficam sujeitas à negociação junto ao órgão competente e aprovação prévia da prefeitura, de acordo com as especificações técnicas definidas em lei específica.



Art. 149 - Até a instituição da legislação municipal específica, para fins de parcelamento do solo serão adotadas as determinações da Lei Federal 6766/79, modificada pela Lei 9785/99, que proíbe o parcelamento do solo para fins urbanos nos seguintes casos:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde;
- III - em terrenos com declividade superior a 30%;
- IV - em terrenos com condições geológicas impróprias;
- V - em áreas de preservação ecológica.

SUBSEÇÃO IV

DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS

Art. 150 - As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social - HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, compreendendo:

I - ZEIS 1 - áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo loteamentos precários e empreendimentos habitacionais de interesse social, em que haja interesse público expresso por meio desta lei, ou dos planos regionais ou de lei específica, em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social - HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

II - ZEIS 2 - áreas com predominância de glebas ou terrenos não edificados ou subutilizados, conforme estabelecido nesta lei, adequados à urbanização, onde haja interesse público, expresso por meio desta lei, dos planos regionais ou de lei específica, na promoção de Habitação de



Interesse Social – IZIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local;

Art. 151 - Aplicam-se nas ZEIS, de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos nesta lei e na Lei Federal nº. 30.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 152 - O Plano de Urbanização de cada ZEIS será estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal, o qual prevê:

I - diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação do infra-estrutura urbana respeitadas as normas básicas estabelecidas no artigo 176 desta lei, na legislação de Habitação de Interesse Social e nas normas técnicas pertinentes;

II - diagnóstico da ZHIS que contenha no mínimo: análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária e caracterização socioeconômica da população residente;

III - os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

IV - instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;

V - condições para o remembramento de lotes;

VI - forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;

VII - forma de integração das ações dos diversos setores públicos que interferem na ZEIS objeto do Plano;

VIII - fontes de recursos para a implementação das intervenções;

IX - adequação às disposições definidas neste Plano e nos Planos Regionais;



X - atividades de geração de emprego e renda;

XI - plano de ação social.

§ 1º - Devem ser constituídos em todas as ZEIS, Conselhos Gestores compostos por representantes dos atuais ou futuros moradores e do Executivo, que deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização e de sua implementação.

§ 2º - Para o desenvolvimento e implementação dos Planos de Urbanização das ZEIS, o Executivo poderá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora.

§ 3º - Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de ZEIS poderão apresentar ao Executivo, propostas para o Plano de Urbanização de que trata este artigo.

§ 4º - Os logradouros e demais áreas reservadas para uso público situados em ZEIS, quando necessárias para implementação do Plano de Urbanização, em todos os seus aspectos, deverão ser desafetados do uso público.

§ 5º - Nos Planos de Urbanização das ZEIS o Poder Público Municipal deverá promover a implantação de áreas livres equipadas para uso público na dimensão adequada à população prevista para o respectivo assentamento ou distrito, com prioridade para aquele com menor índice de áreas públicas por habitante.

§ 6º - O plano de urbanização poderá abranger mais de uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 155- Os Planos de Urbanização de cada ZEIS deverão ser assinados pelo Conselho Gestor da respectiva ZEIS e aprovados pela Comissão do Conselho do Plano Diretor da Cidade, garantindo na elaboração e implementação do respectivo Plano de Urbanização a participação dos seguintes setores:

I - da população moradores das ZEIS, ou daquela para a qual as ZEIS estiverem destinadas ou de representantes das suas associações quando houver;

II - de representante do Distrito envolvido;



III - de representantes dos proprietários de imóveis localizados nas ZEIS.

Art. 154 - Enquanto não estiver aprovada o Plano de Urbanização, aplicar-se-ão as disposições do contidas nesta lei.

Art. 155 - Novos perímetros de ZEIS serão delimitados pelos Planos Distritais, de acordo com as necessidades definidas no Plano Municipal de Habitação e na Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

SUBSEÇÃO V

ZONA DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CÓRREGOS

Art. 156 - Estão inseridas nesta Zona, as áreas de entorno dos córregos, numa faixa de (30) trinta metros, que cortam a Microzona Urbana Consolidada, correspondente as áreas impróprias à ocupação e degradação dos mananciais de abastecimento público, drenagem e saneamento ambiental, tendo as seguintes diretrizes:

I - Desenvolver campanhas educativas com vista a implementação das ações voltadas para o ordenamento territorial e redução dos impactos ambientais;

II - Impedir novos parcelamento e ocupações;

III - Desenvolver projeto de melhoria das instalações sanitárias existentes;

IV - Promover o reflorestamento da mata ciliar as margens dos córregos, através de programas socio-educativos.

Art. 157 - Os imóveis que estiverem em desacordo com os objetivos da Zona de Recuperação e Conservação dos Córregos, não estarão sujeitos a Programas de Regularização e emissão de título pela Prefeitura, até que sejam tomadas as medidas de adequação a zona, a serem definidas na lei específica.

Art. 158 - Não serão permitidas reformas e ampliação das edificações, sem autorização dos órgãos municipal competentes, independente de serem isentas de taxa de licença de construção.



Art. 159 - Caberá a Prefeitura disponibilizar apoio técnico gratuito para população de baixa renda, para fins de orientação e enquadramento nas normas urbanísticas a serem definidas com base nessas diretrizes e estudos socioeconômico local.

Parágrafo único - Caberá ao executivo municipal tomar as medidas necessárias para alcançar o objetivo de que trata este artigo.

SEÇÃO II

ZONEAMENTO DOS NÚCLEOS URBANOS DOS DISTRITOS

Art. 160 - As Macrozonas Urbanas dos Distritos descritas no art. 144, Incisos IV do Capítulo II, deste Título, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico a ser desenvolvido pela equipe interdisciplinar da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho do Plano Diretor Municipal e instituída pela legislação específica.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 161 - Para fins de implementação da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, com objetivo de garantir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, são consideradas como áreas urbanas aquelas de infra-estrutura ou com demanda para utilização, as áreas descritas nos incisos III e IV do artigo 144, do Capítulo II, deste Título.

Art. 162 - Nas áreas consideradas urbanas elencadas no "caput" do artigo anterior, poderá ser exigido que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena da aplicação dos seguintes instrumentos previstos na Lei Federal n.10.257:

I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórias;

II - Imposto predial e territorial progressivo no tempo;



III - desapropriação;

§ 1º. Serão considerados imóveis subutilizados os imóveis ou glebas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei específica.

§ 2º. Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

§ 3º. A Lei de Uso e Ocupação do Solo determinará o coeficiente básico de aproveitamento e os instrumentos urbanísticos a serem aplicados de acordo com a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físico-ambiental, visando o ordenamento territorial adequado.

Art. 163- A lei municipal específica, baseada neste plano diretor, delimitará quando necessário os imóveis onde incidirão os demais instrumentos urbanísticos, em especial os previstos nos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 da Lei Federal 10.257/01, assim como os critérios para aplicação dos mesmos.

§ 1º. A aplicação dos instrumentos previstos no "caput" deste artigo se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infra-estrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujas delimitações e critérios serão definidos na lei específica, em consonância com as diretrizes deste Plano Diretor.

SEÇÃO I DO EXTRATIVISMO MINERAL

Art. 164 - A Política de extração mineral, tem o seguinte objetivo:

I- Organizar a extração de minérios no município;

Art. 165 - A Política de extração mineral, deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Garantir a extração de minérios de forma legalizada sem agredir a natureza;

Art. 166- Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:



I- Promover ações conjuntas com os órgãos competentes no sentido de coibir a extração ilegal de minérios;

II- Proibir a abertura de garimpos sem a autorização do IBAMA;

III- Fazer um estudo aprofundado para se diagnosticar quais os tipos de minérios existentes no município;

Art. 167 - A extração de areia de rio não poderá ser feita com a modificação do leito ou o desvio das margens, tampouco com a possibilidade de formar bacias, causar a estagnação de águas ou produzir qualquer prejuízo às pontes e quaisquer outras obras no leito e nas margens do rio.

Art. 168 - As extrações minerais permitidas no Município deverão seguir as diretrizes dos órgãos federais e estaduais competentes para a recomposição da área.

Art. 169 - As áreas de extração mineral exploradas e que não sofreram recuperação, bem como áreas degradadas, na zona rural ou urbana, de propriedade pública ou particular, deverão passar por obras de recomposição do meio-ambiente agredido, projetadas e executadas de acordo com orientações dos órgãos competentes.

Art. 170 - São consideradas de interesse estratégico, destinadas à reserva de água para futura captação, as todas as bacias hidrográficas existentes no município de Santa Maria das Barreiras

Art. 171 - Para a extração de areia, limpeza e desassoreamento dos lagos e lagoas, deverão ser solicitadas autorização e diretrizes ao órgão competente, ao qual será apresentada projeto de recomposição com vegetação nativa.

SEÇÃO II DOS MANANCIAIS

Art. 172 - Poderão ser criados reservatórios de acumulação nas micro-bacias, que receberão tratamento urbanístico adequado, formando micro-sistemas que se destinarão ao controle de vazão, de eventual assorecimento e para lazer e turismo.



Art. 173- Para construções próximas aos corpos d'água deverão ser solicitadas diretrizes ao órgão competente da Prefeitura, de acordo com os critérios adotados pela Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 174 - Os lagos, lagoas e reservatórios naturais ou artificiais existentes dentro das áreas urbanas, de expansão urbana ou urbanização específica, terão áreas "non aedificandi" a serem respeitadas ao seu redor de no mínimo 30 (trinta) metros, contados da cota altimétrica de máxima cheia.

Art. 175- Qualquer tubulação ou obra de contenção das margens dos mananciais deverá ser precedida de projeto técnico elaborado por profissionais habilitados na forma da lei e aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 176 - Nas áreas de mananciais d'água deverá haver destinação correta dos esgotos e efluentes líquidos, bem como a aplicação correta de agrotóxicos, através de orientação do órgão competente municipal.

Art. 177 - Deverá ser criada uma Política de Recursos Hídricos objetivando a proteção dos mananciais.

Art. 178 - O órgão municipal responsável deverá elaborar estudo das águas subterrâneas do Município, incluindo cadastramento e aferição da qualidade das águas de poços.

SEÇÃO III DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 179 - Será prioritária a implantação de sistema de saneamento básico, através de gestão própria ou concessionária, responsável pelo abastecimento público de água tratada, ampliando seus sistemas com base no planejamento a médio e longo prazo para investimento.

Art. 180 - O gestor responsável pelo Saneamento Básico do Município, poderá realizar estudos no sentido de criar mecanismos para diferenciar tarifas dentro do perímetro urbano e nas zonas de expansão, uma vez que, nestes locais, emissários de esgoto e rede de água têm um custo operacional maior do que nos empreendimentos localizados na malha urbana.



Art. 181 - Poderá ser incentivada a construção de estações de tratamento de água (ETA), nos núcleos urbanos, em zonas de expansão urbana e de urbanização específica, dentro das normas estabelecidas pelas operadoras.

Art. 182 - No tocante ao saneamento básico, o Município deverá adotar uma política de conscientização pública visando a:

I - promoção de campanhas educativas nas escolas lembrando que os recursos hídricos são esgotáveis;

II - incentivar a criação de um comitê composto pelas empresas privadas e pelo Poder Público para despoluição dos córregos, ribeirão e rios, que terá atribuição de coordenar as atividades, gerenciar recursos e promover campanhas educativas;

III - criar mecanismos de controle sanitário constante em todos os mananciais, mediante análise "in loco", coletas e exames laboratoriais físico-químicos e bacteriológicos de amostras ao longo dos cursos d'água.

Art. 183 - Constituem objetivos para o plano de sistema de esgotos:

I - implantação de todas as redes de esgoto, encaminhando-as às unidades de tratamento;

II - implantação do E.T.E. (Estação de Tratamento de Esgoto);

III - criar programa de orientação de saneamento básico para as populações rurais, fornecendo projetos de fossas sépticas e de disposição final dos esgotos, adequados para chácaras de recreio e produtivas, visando ao uso adequado dos mananciais subterrâneos como forma de controle de doenças transmissíveis e manutenção da qualidade das águas.

SEÇÃO IV DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 184 - Deverá ser implantado no Município um Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que considere os diversos tipos e classes dos resíduos, desde a geração até o



tratamento final, usando técnicas ambientalmente seguras, conforme determina a Legislação Federal e Estadual.

Parágrafo Único. A gestão dos resíduos sólidos deverá seguir os princípios de redução, reutilização e reciclagem e os resíduos descartáveis deverão ter tratamento adequado.

Art. 185 - O Poder Executivo, em conjunto com outras organizações, criará programas para a conscientização dos cidadãos visando à sua participação direta na solução dos problemas da limpeza urbana.

Art. 186 - Deverá ser ampliado o sistema de coleta de resíduos sólidos, realizando coletas diferenciadas, considerando-se:

- I - lixo séptico e asséptico;
- II - lixo tóxico (químico, radioativo e outros);
- III - lixo industrial;
- IV - lixo doméstico;
- V - sucata.

Parágrafo Único. A destinação, que deverá adequar-se ao tipo de lixo, será: reciclagem, compostagem, tratamento químico, incineração e aterro sanitário ou outras tecnologias mais avançadas.

SEÇÃO V DA EXTENSÃO RURAL

Art. 187 - O Município de Santa Maria das Barreiras integra-se aos sistemas de incentivo ao setor agropecuário, possibilitando maior agilidade na obtenção de recursos e na solução de problemas.



Art. 188 - Deverá ser prevista a construção de um local apropriado para a estocagem e o resgate da produção agrícola local, evitando que os produtos saiam do Município para outros entropostos e voltem para serem aqui comercializados com valores majorados.

Art. 189 - Qualquer pretensão de alteração do solo rural para fins urbanos deverá ser precedido de memorial justificativo e explicativo de que o empreendimento agrega ao Município valores culturais, turísticos e econômicos, respeita o meio ambiente e não prejudicam a produção rural, além das demais exigências eventualmente existentes em lei específica.

Art. 190 - A Área de Agricultura deverá criar programas de incentivo à pecuária e a agroindústria, levando em conta a grande produção e o grande potencial do Município nestes setores.

CAPÍTULO V DA PAISAGEM URBANA SEÇÃO I

DA ESTÉTICA DOS LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Art. 191 - Para conferir e assegurar a paisagem urbana características estéticas e funcionais dos logradouros públicos, evitar a decadência de áreas e equipamentos comunitários ou corrigir suas deficiências, bem como normalizar implementos visíveis, deverá ser desenvolvido um programa de renovação urbanística da cidade de Santa Maria das Barreiras, a fim de permitir empreendimentos de amplas proporções adequadamente planejadas e coordenadas.

Parágrafo Único. Os projetos de qualquer implemento visível dos logradouros e sua localização dependem de aprovação e licença da Prefeitura, observadas as descrições legais, sobretudo o Código de Posturas Municipal.

Art. 192 - O sistema público de embelezamento das vias urbanas e demais logradouros públicos é privativo da Prefeitura e será executado às suas expensas ou através de empresa privada devidamente contratada para tal fim.

Art. 193 - A Prefeitura poderá criar um programa de incentivos aos munícipes para que cuidem da calçada, fachada e pintura das edificações, com o propósito de embelezar a cidade.



§ 1º. O programa deverá ser constituído por incentivos fiscais, cujo valor ficará a critério da Prefeitura Municipal, considerando-se alternativas como a concessão de um prêmio para a edificação mais "bem conservada".

§ 2º. Este programa deverá, num primeiro momento, atingir a zona central, para, gradativamente, abranger os demais setores da cidade.

§ 3º. Este programa poderá se estender ao tratamento de muros e fachadas das indústrias.

Art. 194 - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com empresas privadas para manutenção de áreas verdes públicas.

SEÇÃO II

DEFESA DOS ASPECTOS PAISAGÍSTICOS, DOS PONTOS PANORÂMICOS DA CIDADE, DOS MONUMENTOS E INSTRUÇÕES TÍPICAS, HISTÓRICAS E TRADICIONAIS.

Art. 195 - Para a preservação de locais panorâmicos ou com aspectos paisagísticos, a Prefeitura poderá condicionar a aprovação de eventual projeto de parcelamento do solo à construção de muros, balaustradas ou à realização de qualquer outra obra ou providência visando a assegurar a permanente existência do que se quer preservar, além da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei.

Art. 196 - Não sendo apropriado tornar esses terrenos acessíveis ao público serão eles declarados áreas de preservação, protegidos por fechamento e guarnecidos com vegetação, de modo que se assegure a sua preservação.

Art. 197 - Em cooperação com o Conselho do Plano Diretor Municipal, a Administração Municipal examinará e indicará os locais em que deverão ser adotadas, como medida preventiva, as providências estabelecidas nesta seção, bem como organizará os necessários projetos.

Art. 198 - Para a defesa e preservação dos aspectos paisagísticos, dos seus panoramas, das construções e dos monumentos típicos, históricos, artísticos ou tradicionais da cidade, o Poder



Público Municipal poderá se valer dos instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos em lei, especialmente da desapropriação, do tombamento, e da transferência do direito de construir.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS
SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 199 - Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, a Município de Santa Maria das Barreiras adotará os instrumentos de política urbana que forem necessários, em consonância com as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, especialmente:

- I - disciplina do parcelamento, uso e da ocupação do solo;
- II - gestão orçamentária participativa;
- III - planos setoriais;
- IV - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo;
- V - contribuição de melhoria;
- VI - incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- VII - desapropriação;
- VIII - servidões e limitações administrativas;
- IX - tombamento de imóveis, conjuntos urbanos, sítios urbanos ou rurais, acompanhados da definição das áreas envolvidas de proteção e instituição de zonas especiais de interesse paisagístico;
- X - concessão de direito real de uso;
- XI - concessão de uso especial para fins de moradia;
- XII - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- XIII - comércio imobiliário;
- XIV - direito de superfície;



- XV - outorga especial de imóvel urbano;
- XVI - direção de preempção;
- XVII - outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso do solo;
- XVIII - transferência do direito de construir;
- XIX - operações urbanas consorciadas;
- XX - regularização fundiária;
- XXI - avaliação de risco de impacto ambiental e estudo de impacto de vizinhança;
- XXII - Fundo Municipal de Urbanização;
- XXIII - negociação e acordo de convivência;
- XXIV - termo de compromisso ambiental;
- XXV - termo de ajustamento de conduta;
- XXVI - estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- XXVII - Zoneamento Ambiental;
- XXVIII - Instituição de Zonas Especiais de Interesse Social.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 200 - O Poder Público Municipal, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.



Art. 201 - As áreas de aplicação dos instrumentos previstos nos incisos do artigo anterior serão definidas por legislação específica a ser editada pelo Executivo.

Art. 202- Fica facultado ao Poder Público Municipal o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 40, do Estatuto da Cidade.

Art. 203 - No caso de descumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos ou até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º. Lei municipal específica, baseada no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, estabelecerá a graduação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instrumento.

§ 2º. É vedada a concessão de isenções ou de abatimentos sobre a tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 204- Decorridos os cinco anos sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá desapropriar o imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo Único. Lei municipal específica, baseada no artigo 8º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, estabelecerá as condições para aplicação deste instrumento.

SEÇÃO III DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 205 - O Poder Público Municipal poderá exercer preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, em área a ser fixada em lei municipal, conforme o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:



- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 206 - O direito de preempção deverá ser exercido no prazo a ser fixado em lei municipal, não podendo, entretanto, ser superior a 5 (cinco) anos, independentemente do número de alienações do mesmo imóvel.

Art. 207 - A Lei municipal delimitadora das áreas em que incidirá o direito de preempção deverá enquadrá-las em uma ou mais das finalidades enumeradas no Capítulo VII, Seção I, do texto desta Lei.

SEÇÃO IV DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 208 - As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em determinada área transformações urbanísticas estruturais, realização de novos investimentos, ocupação de áreas ainda disponíveis, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infra-estrutura e sistema viário num determinado perímetro.



Art. 209 - As áreas para aplicação de Operações Urbanas Consorciadas serão definidas por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade.

Art. 210 - As Operações Urbanas Consorciadas terão como objetivo, dentre outros:

- I - a implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II - a otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III - a implantação de Programas de Habitação de Interesse Social;
- IV - a ampliação e melhoria da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo;
- V - a implantação de espaços públicos;
- VI - a valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VII - a melhoria e ampliação da infra-estrutura e da Rede Viária Estrutural;
- VIII - a dinamização de áreas visando à geração de empregos.

Art. 211 - Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, entre outras medidas:

- I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edificatórias, considerando o impacto ambiental delas decorrente e o impacto de vizinhança;
- II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

Art. 212 - Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, na qual constará a área da operação, contendo no máximo:

- 1 - delimitação do perímetro da área de abrangência;



II - finalidade da operação;

III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - estudo prévio de impacto de vizinhança e, se for o caso, ambiental;

V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas, áreas invadidas e cortiços;

VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

VIII - instrumentos urbanísticos previstos na operação;

IX - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

X - estoque de potencial construtivo adicional;

XI - forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

XII - criação ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo Único. Os recursos cedidos pelo Poder Público na forma do inciso IX deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

SEÇÃO V DO FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Art. 213 - O Fundo Municipal de Urbanização deverá ser criado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, com a finalidade de apoiar os programas e projetos relacionados



com o desenvolvimento urbano do município, e passará a ter o seu plano de aplicação de recursos financeiros debatido pelo Conselho Gestor do Plano Diretor de Desenvolvimento e encaminhado para o Poder Público até os dias 31 de março e 30 de setembro de cada exercício financeiro, para sua inclusão nos anexos que compõem o projeto de lei orçamentária, sendo que os valores relativos a recursos próprios do Município, constantes do referido plano, poderão sofrer alterações em razão das aplicações mínimas constitucionais e disponibilidades orçamentárias.

Art. 214 - O Fundo Municipal de Urbanização será constituído dos recursos provenientes de:

- I - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- II - contribuições ou doações de entidades nacionais e ou internacionais;
- III - outorga onerosa do direito de construir;
- IV - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na lei do Plano Diretor de Desenvolvimento, executada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;
- V - receitas provenientes de concessão urbanística;
- VI - outras receitas eventuais.

Art. 215 - Os recursos do Fundo Municipal de Urbanização passarão a ser aplicados a partir da vigência desta lei exclusivamente nas seguintes ações:

- I - execução de programas e projetos institucionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infra-estrutura, drenagem e saneamento;
- III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;



IV - proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

V - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

SEÇÃO VI

DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 216 - O Poder Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 30, da Constituição da República e no Estatuto da Cidade, deverá levantar os eventuais assentamentos precários, favelas, cortiços, loteamentos irregulares e clandestinos, visando à sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios, especialmente:

I - instituição de Zona Especial de Interesse Social;

II - instituição de Zona de Especial Interesse Urbanístico;

III - concessão do direito real de uso, de acordo com o Decreto-lei nº. 271, de 20 de fevereiro de 1967;

IV - concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº. 2.220/2001 e no Estatuto da Cidade;

V - outorga especial de imóvel urbano;

VI - direito de preempção;

VII - viabilização de assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita.

Art. 217- O Poder Público Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Registrários, do Governo Estadual, bem como dos grupos sociais envolvidos, visando a equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.



Art. 218 - O Poder Público poderá promover plano de urbanização de áreas usurpadas, isolada ou coletivamente, habitadas por população de baixa renda, com a participação de seus moradores, visando à melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental.

Art. 219 - Cabe ao Poder Executivo estudar medidas voltadas à garantia de assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita, à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, mediante a celebração de convênios com universidades, entidades de classe e outras representatividades, buscando promover a inclusão da população de baixa renda à cidade, na garantia de moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

SEÇÃO VII DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 220 - O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º, do artigo 8º, do Estatuto da Cidade.

§ 3º. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão ou outra forma de contratação.

SEÇÃO VIII DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 221 - O Município poderá oferecer em concessão o direito de superfície de seus bens domaniais, bem como figurar como superficiário em relação aos imóveis privados, nos termos da



legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo, observando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

SEÇÃO IX

DO INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 222 - Lei específica instituirá o zoneamento ambiental do Município, como instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais.

Parágrafo Único. O zoneamento ambiental deverá ser observado na legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 223 - Na elaboração do zoneamento ambiental, serão considerados, entre outros fatores:

I - a Lista de Distâncias Mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;

II - a adequação da qualidade ambiental aos usos;

III - a adequabilidade da ocupação urbana ao meio físico;

IV - o cadastro de áreas contaminadas disponível à época de sua elaboração.

SEÇÃO X

DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 224 - Todo empreendimento e atividade de grande vulto, assim definidos pelo setor técnico, privados, religiosos ou públicos, em área urbana que implique mudanças nas áreas contíguas, além daqueles previstos em lei específica, dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, implantação, ampliação ou funcionamento, conforme determina o Estatuto da Cidade.



Parágrafo Único: O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no caput deste artigo deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento na atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização ou desvalorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

Art. 225 - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requerida nos termos da legislação ambiental pertinente.

SEÇÃO XI

DA OUTORGA ONEROSA

Art. 226 - Nas áreas especificadas em legislação municipal específica para o uso e ocupação do solo, o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento estabelecido, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 227 - Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando:



- I - a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II - os casos possíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III - a contrapartida do beneficiário, que poderá, além de outras formas, ser satisfeita através de:
 - a) ativos financeiros a serem depositados no Fundo Municipal de Urbanização;
 - b) transferência de bens imóveis para o Poder Público;
 - c) execução direta de obras e serviços relevantes para o desenvolvimento urbano municipal.

Art. 228 - Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a VIII, do artigo 26, da Lei nº. 10.257/2001.

SEÇÃO XII

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 229 - Lei Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto na legislação urbanística municipal, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para fins previstos nos incisos I a III, do caput deste artigo.



§ 2º. A Lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

TÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 230 - A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e acompanhamento do Plano Diretor, dos planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle da Secretaria de Administração.

Art. 231 - Após a vigência desta lei, o Poder Público Municipal, deverá fazer as alterações necessárias à estruturação administrativa para implementação do plano diretor, subdividindo as Secretarias e ordenando a estrutura governamental, através de lei específica.

Parágrafo único: Cabe ao executivo garantir recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos servidores municipais necessários para a implementação das diretrizes e aplicações desta lei.

Art. 232 - As leis municipais do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual deverão considerar as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - Estes instrumentos legais serão elaborados mediante processo participativo em cumprimento da diretriz de gestão democrática da cidade estabelecida no artigo 2º, inciso II do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO II

DO SISTEMA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 233- Para a gestão municipal orientada ao desenvolvimento sustentável fica definida a estrutura organizacional do executivo municipal de acordo com o Anexo "F".

Art. 234- A Estrutura Organizacional decida esta será composta por 4 (quatro) níveis;



I - Gabinete

II - Assessorias

III - Secretarias Especiais

IV - Secretarias

Parágrafo Único - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a definição das áreas operacionais e suas funções, subordinadas ao nível Secretarias.

Art. 234 - O nível GABINETE terá a seguinte estrutura:

I - Prefeito Municipal

II - Vice-Prefeito

III - Chefe de Gabinete

IV - Secretários

V - Assessores Operacionais

Art. 236 - O nível ASSESSORIA terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria de Controladoria/Auditoria

II - Assessoria Jurídica/Procuradoria

III - Assessoria Estratégica/Desenvolvimento

Parágrafo Único - O nível Assessoria subordinar-se-á diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 237 - O nível SECRETARIAS ESPECIAIS terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Especial de Administração e Controle;



II - Secretaria Especial de Desenvolvimento;

III - Secretaria Especial de Operações;

IV - Secretaria Especial de Governo;

Parágrafo único: O nível Secretarias Especiais subordinam-se diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 238 - O nível SECRETARIAS terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Administração (subordinada à Secretaria Especial de Administração e Controle);

II - Secretaria de Finanças (subordinada à Secretaria Especial de Administração e Controle);

III - Secretaria de Educação (subordinada à Secretaria Especial de Operações);

IV - Secretaria de Saúde (subordinada à Secretaria Especial de Operações);

V - Secretaria de Esporte e Lazer (subordinada à Secretaria Especial de Operações);

VI - Secretaria de Obras (subordinada à Secretaria Especial de Operações);

VII - Secretaria de Ação Social (subordinada à Secretaria Especial de Operações);

VIII - Secretaria de Indústria e Comércio (subordinada à Secretaria Especial de Desenvolvimento);

IX - Secretaria de Cultura e Turismo (subordinada à Secretaria Especial de Desenvolvimento);

X - Secretaria de Meio Ambiente (subordinada à Secretaria Especial de Desenvolvimento);

XI - Secretaria de Agricultura (subordinada à Secretaria Especial de Desenvolvimento);

XII - Secretaria de Comunicação (subordinada à Secretaria Especial de Governo);



Art. 239 - O Município deverá criar, no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de aprovação desta lei, prorrogável por uma única vez e por igual período, as descrições de funções dos níveis indicados no presente e, a estrutura funcional dos níveis subordinados às secretarias, bem como suas descrições de funções e o plano de cargos e salários de toda a estrutura municipal.

Art. 240 - O Anexo VII "Organograma dos Níveis: Gabinete, Assessorias, Secretarias Especiais e Secretarias" faz parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 241 - O Poder Executivo Municipal deverá instituir o Secretaria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Municipal que irá elaborar e manter atualizado o Sistema Municipal de Informações, observando as seguintes diretrizes:

I - Reunir informações de natureza imobiliária, tributária, patrimonial, ambiental, socioeconômica e cultural e outras de interesse para gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos;

II - Garantir a padronização, integração e migração de dados entre os diversos sistemas existentes na administração municipal;

III - Promover revisão e adequações necessárias nas divisões administrativas, a fim de garantir a unicidade e multifuncionalidade da base de dados do sistema em questão.

Art. 242 - Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvam atividades no município, deverão fornecer ao executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem consideradas necessários ao sistema de informações.

Art. 243 - É assegurado, a qualquer cidadão, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas e projetos, ressalvadas as situações em que sejem o sigilo imprescindível a segurança da sociedade e do município.



CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 244 - Fica instituído, em caráter permanente, o Sistema de Planejamento e Desenvolvimento Municipal, tendo como objetivo o estudo e o acompanhamento na formação de ordenamentos econômicos, sociais e físico-territoriais de interesse da comunidade, assegurada a ampla participação da sociedade civil pelo princípio da gestão democrática da cidade.

Art. 245 - Fica instituído o Conselho do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras, composto por doze membros, sendo 60% para Sociedade Civil e 40% para o Poder Público:

I - (01) um membro representante do Legislativo Municipal;

II - (07) sete membros indicados pela Sociedade Civil;

III - (04) quatro membros indicados pelo Executivo Municipal.

§ 1º. Compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal a supervisão do Sistema de Planejamento e Desenvolvimento; o controle e avaliação das atividades municipais, em conjunto com todas as órgãos administrativos, Comissões Municipais, Representantes de Entidades Comunitárias e Entidades de Classe, bem como executar outras atividades determinadas na Lei específica de estruturação administrativa municipal.

§ 2º. Compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal a assessoria no diagnóstico situacional do Município, incentivando, facilitando e viabilizando o intercâmbio de informações e propostas com a comunidade, através da participação de entidades representativas, sindicatos, empresas e demais organizações, a quem caberá a discussão das políticas propostas na implantação e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento, bem como a fiscalização de sua observância.

Parágrafo Único. O órgão gestor deverá se reunir no mínimo uma vez por trimestre.

§ 3. As deliberações do Conselho ora criado serão lidas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 246 - Compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal:



- I- acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II- emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- III- acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV- deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V- acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- VI- zelar pela integração das políticas setoriais;
- VII- avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;
- VIII- convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade, a serem realizadas em caráter extraordinário;
- IX- convocar audiências públicas;
- X- elaborar e aprovar o regimento interno;

Art. 247- No Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor Municipal deverá constar, no mínimo:

- I - suas atribuições gerais;
- II - número e qualificação de seus membros, conforme disposto no art. ... retro;
- III - modo de indicação, eleição e nomeação de seus membros e respectivos suplentes;
- IV - procedimentos para nomeação de sua presidência ou coordenação;
- V - procedimentos para a realização de sua sessão de instalação e posse.



Art. 248 - As atividades realizadas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas de relevância para o Município.

Art. 249 - O Conselho do Plano Diretor Municipal poderá instituir grupos de trabalho específicos.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 250 - O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º Para implementação do Sistema de Informações Municipais deverá ser atualizado o Cadastro de Imóveis Municipal.

Art. 251 - O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, a fim de evitar a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II - democratização, publicidade e disponibilidade das informações, em especial daquelas relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 252 - As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada 02 (dois) anos, sendo sua convocação, organização e coordenação realizadas pelo Poder Executivo, com exceção das



realizados em caráter extraordinário, quando então serão convocadas, organizadas e coordenadas pelo Conselho do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único: As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 253 - A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentro outras atribuições:

- I - apreciar as diretrizes da política urbana do Município;
- II - formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;
- III - debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- IV - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- V - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- VI - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
- VII - eleger os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA DA CIDADE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 254 - É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política de Desenvolvimento do Município mediante as seguintes instâncias:

- I - Conferência do Plano Diretor Municipal;
- II - audiências públicas;



III - iniciativa popular de projetos de lei, nos termos da Constituição Federal;

IV - demais conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;

V - assembleias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 255 - A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da Cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Poder Executivo com antecedência.

Art. 256 - Anualmente, as Secretarias Municipais envolvidas apresentarão ao Chefe do Poder Executivo e ao Conselho do Plano Diretor Municipal relatório de gestão da política setorial urbana e de desenvolvimento do município, bem como plano de ação para o próximo período, o que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA URBANA

Art. 257 - As Conferências Municipais de Desenvolvimento Urbano ocorrerão, ordinariamente, a cada ano e, extraordinariamente, quando convocadas e serão compostas por representantes de entidades situadas no Município de Santa Maria das Barreiras, entidades e associações públicas e privadas representativas de classe ou setoriais, por associações de moradores, movimentos sociais e movimentos organizados da sociedade civil.

Parágrafo Único. Poderão participar das Conferências Municipais todos os munícipes, e o órgão responsável por sua convocação é o Conselho do Plano Diretor Municipal.

Art. 258 - A Conferência do Plano Diretor Municipal, entre outras funções, deverá:

I - apreciar as diretrizes da Política Urbana e de Desenvolvimento do Município;

II - debater os Relatórios Anuais de Gestão da Política de Desenvolvimento, apresentando críticas e sugestões;



III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

IV - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Art. 259 - O Conselho do Plano Diretor Municipal terá a sua composição revista para assegurar a efetiva participação dos vários segmentos da população, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da promulgação desta Lei.

SEÇÃO III
DOS INSTRUMENTOS E DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO
SUBSEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS

Art. 260 - São instrumentos de apoio ao Plano Diretor de Desenvolvimento:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - Código Tributário Municipal;

VI - gestão orçamentária participativa;

VII - planos, programas e projetos setoriais;

VIII - o Sistema de Planejamento e Desenvolvimento Municipal;

IX - as Leis Federais e Estaduais em vigor, respeitados os limites da autonomia municipal.



SUBSEÇÃO II

DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

Art. 261 - O Plano Diretor de Desenvolvimento deverá ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos após a sua promulgação, ficando prevista a sua adequação ao Sistema de Planejamento e Desenvolvimento Municipal.

§ 1º. As leis que tratam do zoneamento e do parcelamento do solo deverão passar por revisão e adequação ao Sistema Municipal de Planejamento, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º. Visando ao desenvolvimento econômico e social do Município, também deverá ser revisado e atualizado o Código Tributário Municipal.

§ 3º. As revisões seguintes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e das leis que o complementam deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 262 - Deverá ser garantida a participação da população, nas revisões desta Lei, através de pesquisas de opinião pública, debates públicos, audiências públicas, e quaisquer outros meios que cumpram essa finalidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 263 - O Prefeito Municipal Santa Maria das Barreiras, deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei para a criação da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 264 - Para viabilização das medidas apresentadas em cada área, as Secretarias Especiais Municipais competentes deverão, no prazo de seis meses, prorrogável uma única vez, por igual período, contados a partir da aprovação desta Lei, elaborar relatório contendo as prioridades, os prazos para execução e os recursos humanos e materiais necessários.



Art. 265 - A concessão dos benefícios e incentivos fiscais aludidos por esta Lei, da qual decorra renúncia de receita, ficam condicionados ao prévio estudo do impacto orçamentário-financeiro da medida e ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº. 101/2000).

Art. 266 - São consideradas sujeitas à intervenção as áreas do território municipal que, por suas condições urbanísticas e ambientais, necessitem de obras, redefinições das condições de uso e ocupação ou de regularização fundiária.

Art. 267 - As áreas sujeitas à intervenção serão qualificadas conforme estudos, estruturação e regularização, podendo ser objeto dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei e no Estatuto da Cidade.

Art. 268 - O Poder Executivo, depois de publicada a lei, deverá convocar Conferência Municipal da Cidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de proceder à eleição dos membros do Conselho do Plano Diretor Municipal.

Art. 269 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal os seguintes projetos de lei, no prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período:

I - de uso e ocupação do solo;

II - de parcelamento do solo;

III - específico para aplicação do IPTU progressivo no tempo;

IV - para a aplicação da transferência do direito de construir;

V - para delimitação das áreas sobre as quais incidirá o direito de preempção.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, poderão ser encaminhados outros projetos de lei que tratem acerca dos dispositivos e instrumentos legais e outros que precisarem ser atualizados através desta Lei.

Art. 270 - Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:



I – ANEXO I: Mapas da Sede do Município de Santa Maria das Barreiras:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa de Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa de Pavimentação Asfáltica;

II – ANEXO II: Mapas do Distrito de Casa de Tábuas:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa de Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa da rede telefônica;
7. Mapa do rede elétrica;
8. Mapa de evolução;

III – ANEXO III: Mapas do Distrito de Nova Esperança:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa de Localização das Escolas;



3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa da rede elétrica;
7. Mapa da rede telefônica;
8. Mapa de atividades econômicas;
9. Mapa da evolução;

IV – ANEXO IV: Mapas do Povoado de São João Batista:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa da rede elétrica;
7. Mapa da rede telefônica;
8. Mapa de atividades econômicas;
9. Mapa da evolução;

V – ANEXO V: Mapas do Povoado de Novo Horizonte:

1. Mapa do Uso do Solo;



2. Mapa da Localização das Escolas;

3. Mapa de Equipamentos Urbanos;

4. Mapa de Abastecimento de Água;

5. Mapa de atividades econômicas;

6. Mapa da evolução;

VI – ANEXO VI – Mapas da Vila Frederico Mendes;

1. Mapa do Uso do Solo;

2. Mapa da Localização das Escolas;

3. Mapa de Equipamentos Urbanos;

4. Mapa de atividades econômicas;

5. Mapa da evolução;

VII – ANEXO VII: Mapa do Macrozoneamento Posicionada.

VIII – ANEXO VIII: Organograma Físico-estrutural do Poder Executivo.

IX – ANEXO IX: Dados Estatísticos

X – ANEXO X: Conceito, Objetivo, Histórico, Participação Popular, Linhas Estratégicas, Políticas e Diretrizes.

Art. 27) - Os anexos mencionados no artigo anterior deverão ser observados para a análise da presente legislação e demais legislação de apoio ao Plano Diretor Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Art. 272 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2007, após sua publicação.

Art. 273- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA,
aos 23 dias do mês de setembro de 2006.

ODACIR DAL SANTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

Mapas da Sede do Município de Santa Maria das Barreiras:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa de Pavimentação Asfáltica;

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA DE USO DO SOLO



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA DE LOCAÇÃO DAS ESCOLAS



LEGENDA
LOCAÇÃO
DAS ESCOLAS



SEDE DO MUNICIPIO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA DE EQUIPAMENTOS



LEGENDA /
LOCAL DOS
EQUIPAMENTOS



SEDE DO MUNICÍPIO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL MAPA DE COLETA DE LIXO



SEDE DO MUNICÍPIO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL MAPA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA DE PAVIMENTAÇÃO



LEGENDA
RUAS PAVIMENTADAS

SEDE DO MUNICIPIO



ANEXO II

Mapas do Distrito de Casa de Tábua:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa da rede telefônica;
7. Mapa da rede elétrica;
8. Mapa de evolução;



MAPA DO USO DO SOLO DE CASA DE TÁBUA

Legenda

- Casa
- Comércio
- Comércio e recreação
- Indústria
- Recreação
- Armazenado
- Serviços Culturais Comunitários e Sociais



MAPA DAS ESCOLAS E CRECHES
DE CASA DE TÁBUA



MAPA DE EQUIPAMENTOS URBANOS
DE CASA DE TÁBUA



MAPA DE COLETA DE LIXO DE
CASA DE TÁBUA



MAPA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE
CASA DE TÁBUA



MAPA DA REDE
TELEFÔNICA DE CASA DE TÁBUA



MAPA DA REDE ELÉTRICA DE
CASA DE TÁBUA



MAPA DA EVOLUÇÃO
DE CASA DE TÁBUA



ANEXO III

Mapas do Distrito de Nova Esperança:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa da rede elétrica;
7. Mapa da rede telefônica;
8. Mapa de atividades econômicas;
9. Mapa da evolução;

MAPA DO USO DO SOLO DE NOVA ESPERANÇA





100 200 300 400 500 600 700 800 900 1000 1100 1200 1300 1400 1500 1600 1700 1800 1900 2000 2100 2200 2300 2400 2500 2600 2700 2800 2900 3000 3100 3200 3300 3400 3500 3600 3700 3800 3900 4000 4100 4200 4300 4400 4500 4600 4700 4800 4900 5000 5100 5200 5300 5400 5500 5600 5700 5800 5900 6000 6100 6200 6300 6400 6500 6600 6700 6800 6900 7000 7100 7200 7300 7400 7500 7600 7700 7800 7900 8000 8100 8200 8300 8400 8500 8600 8700 8800 8900 9000 9100 9200 9300 9400 9500 9600 9700 9800 9900 10000





ABRIL

Coleta de Lixo

MAPA DE COLETA DE LIXO
DE NOVA ESPERANÇA



MAPA DA REDE ELÉTRICA DE NOVA ESPERANÇA



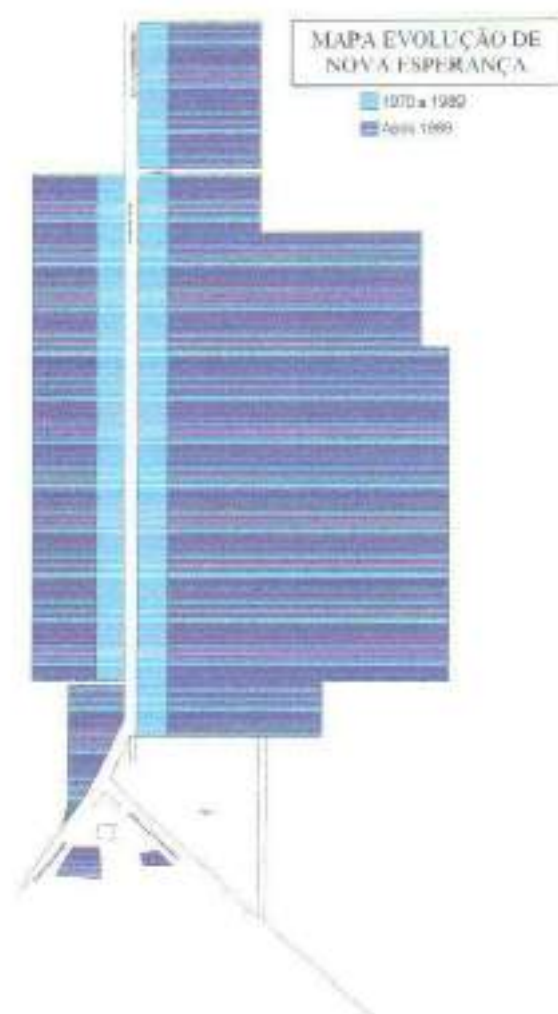
MAPA DA REDE TELEFÔNICA DE NOVA ESPERANÇA

Legenda

Rede Telefônica









ANEXO IV

Mapas do Povoado de São João Batista:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa da Coleta de Lixo;
5. Mapa de Abastecimento de Água;
6. Mapa da rede elétrica;
7. Mapa da rede telefônica;
8. Mapa de atividades econômicas;
9. Mapa da evolução;

MAPA DO USO DO SOLO DE SÃO JOÃO BATISTA

LEGENDA

- Água
- Área de preservação ambiental
- Área de preservação urbana
- Área de preservação rural
- Área de preservação ambiental e urbana
- Área de preservação ambiental e rural



MAPA DA DISTRIBUIÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DE SÃO JOÃO BATISTA

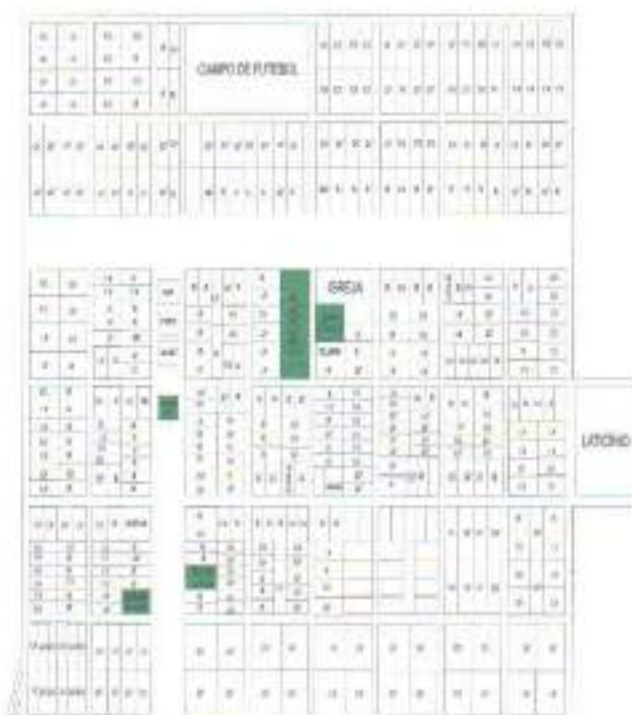


10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475	1476	1477	1478	1479	1480	1481	1482	1483	1484	1485
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

MAPA DE EQUIPAMENTOS
URBANOS E COMUNITÁRIOS
DE SÃO JOÃO BATISTA

10000

Equipamentos Urbanos



MAPA DE COLETA DE LIXO DE SÃO JOÃO

LEGENDA

Coleta de Lixo



MAPA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA DE SÃO JOÃO BATISTA

LEGENDA

Abastecimento de Água



MAPA DA REDE ELÉTRICA DE SÃO JOÃO BATISTA

LEGENDA

Rede Elétrica



MAPA DA REDE TELEFÔNICA DE SÃO JOÃO BATISTA

LEGENDA

Rede Telefônica

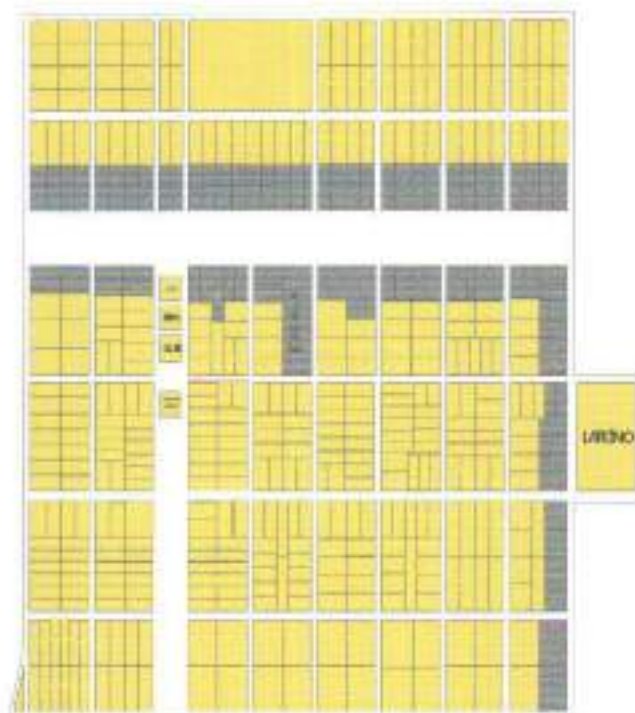


Comércio Residência
Comércio



MAPA DE EVOLUÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA

LEGENDA
■ 1975 a 1984
■ Após 1984





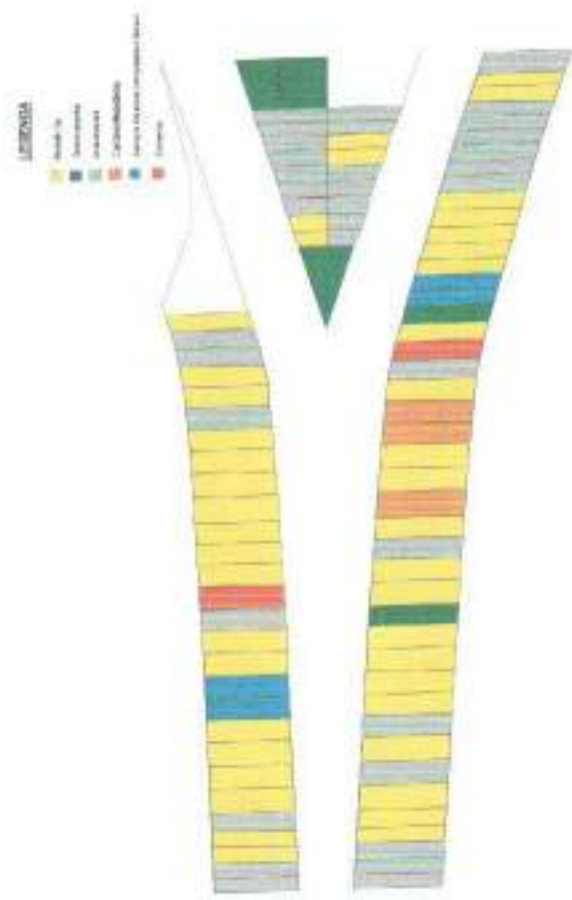
ANEXO V

Mapas do Povoado de Novo Horizonte:

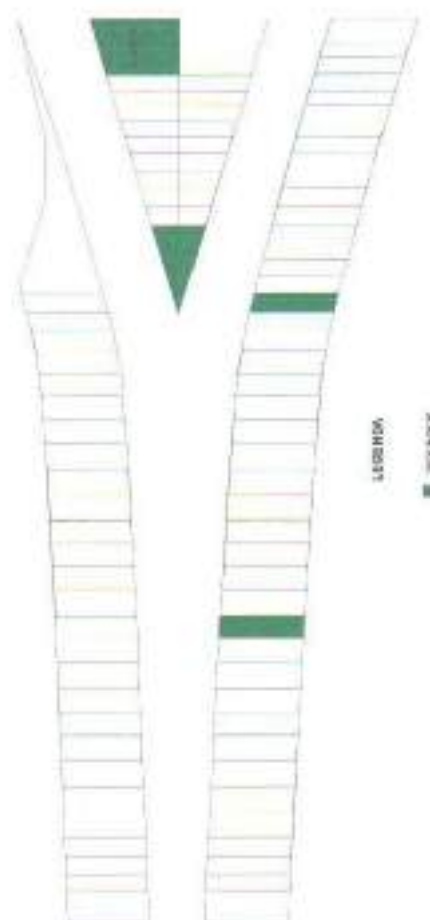
1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa de Abastecimento de Água;
5. Mapa de atividades econômicas;
6. Mapa da evolução;



MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE
ESCOLAS E CRECHES DE NOVO HORIZONTE



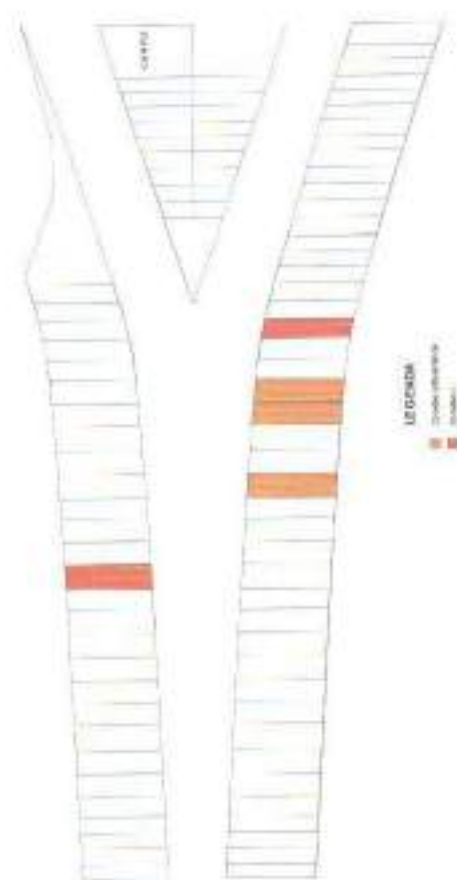
MAPA DO USO DO SOLO DE
NOVO HORIZONTE



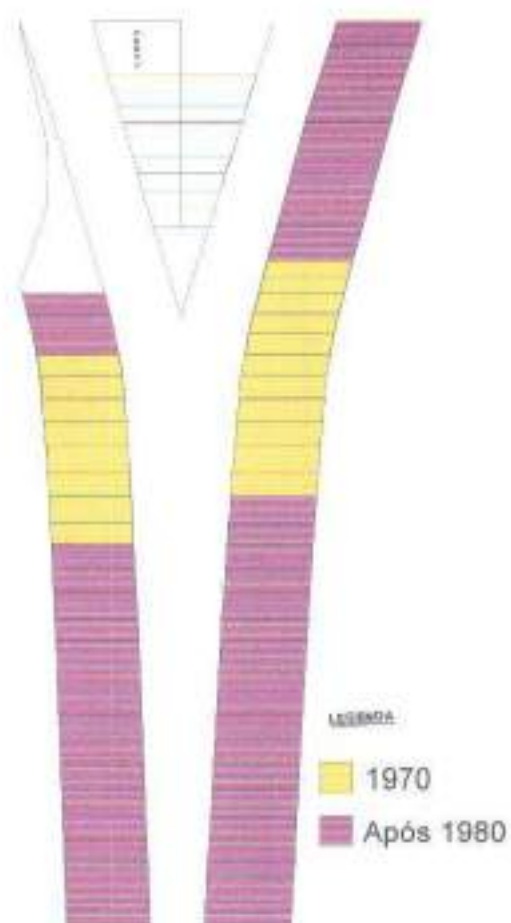
MAPA DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS
DE NOVO HORIZONTE



MAPA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DE NOVO HORIZONTE



MAPA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE
NOVO HORIZONTE



MAPA DA EVOLUÇÃO DE
NOVO HORIZONTE



ANEXO VI

Mapas da Vila Frederico Mendes:

1. Mapa do Uso do Solo;
2. Mapa da Localização das Escolas;
3. Mapa de Equipamentos Urbanos;
4. Mapa de atividades econômicas;
5. Mapa da evolução;

MAPA DE USO DO SOLO DA
VILA FREDERICO MENDES

LEGENDA

- Lote
- Área de preservação ambiental
- Área de preservação ambiental
- Área de preservação ambiental
- Área de preservação ambiental
- Área de preservação ambiental
- Área de preservação ambiental
- Área de preservação ambiental



MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DA VILA FREDERICO MENDES

LEGENDA
Escola

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE ESCOLAS E
CRECHES DA VILA FREDERICO MENDES



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

MAPA DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS DA ALTA FREDERICOVIMENDES



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



MAPA DE EVOLUÇÃO DA VILA FREDERICO MENDES

LEGENDA
 1980
 Após 1980

MAPA DE EVOLUÇÃO DA
VILA FREDERICO MENDES



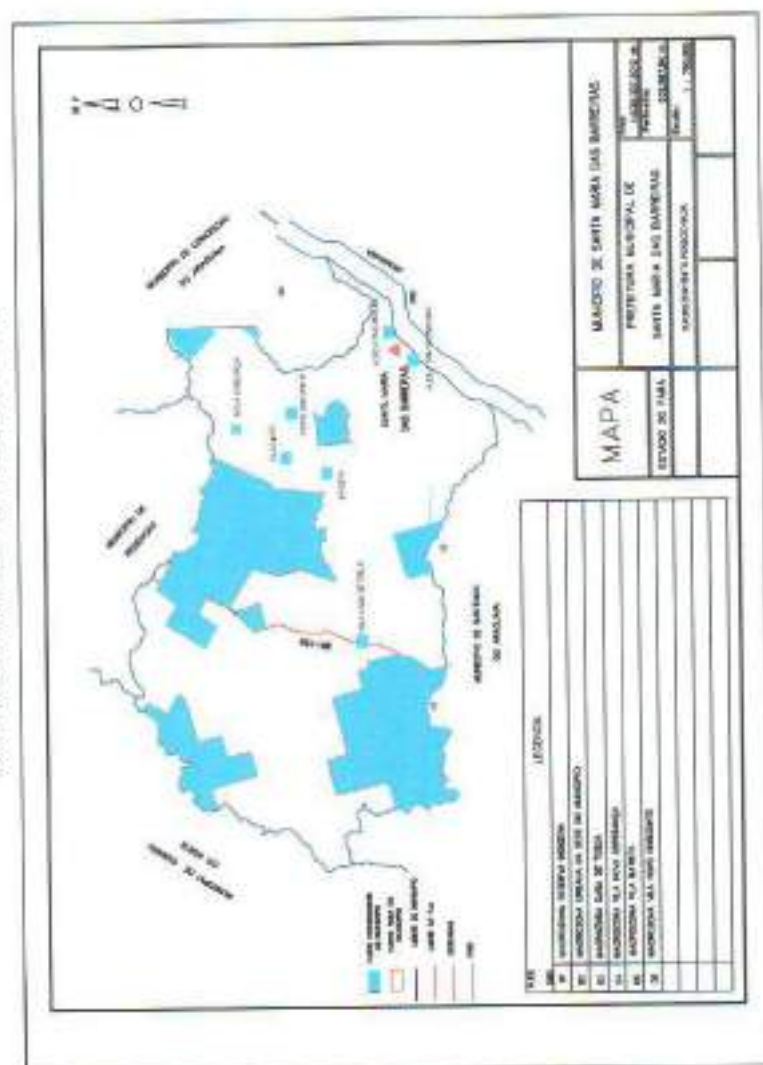


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



ANEXO VII

Mapa do Microzoneamento Posicionada

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MACROZONEAMENTO POSICIONADA



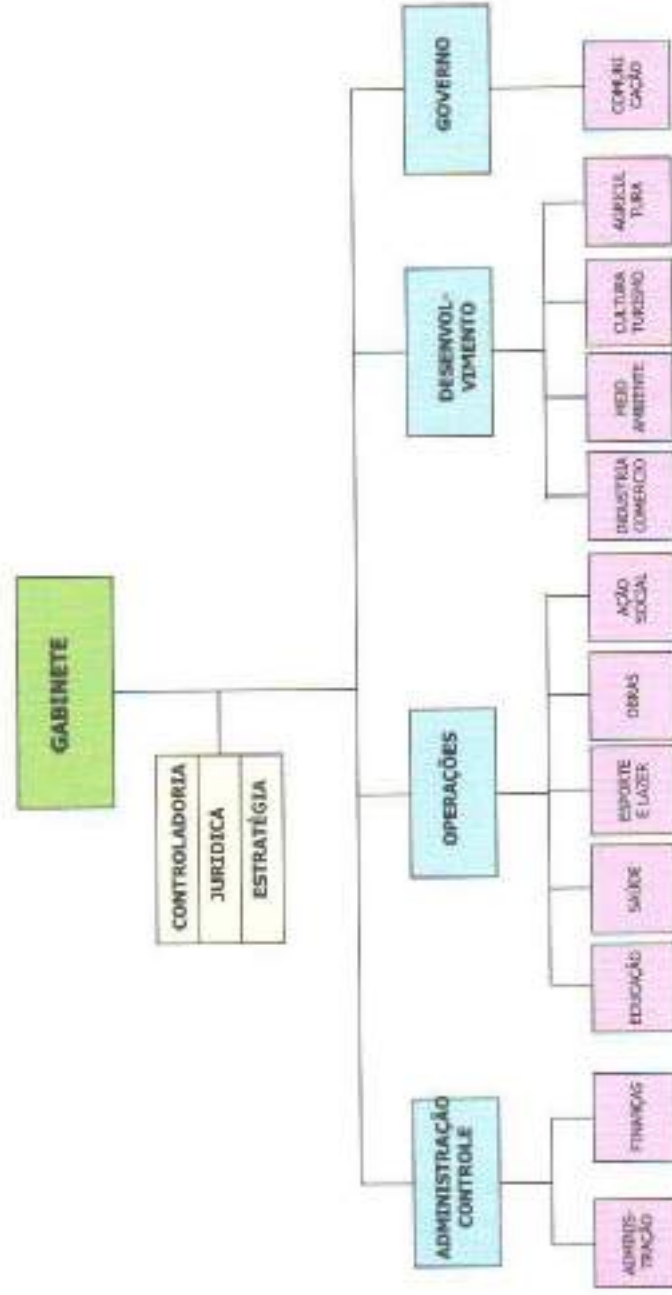
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



ANEXO VIII

Organograma Físico-estrutural do Poder Executivo

ANEXO D
LEI PDM Art.236





ANEXO IX

DADOS ESTATÍSTICOS



DADOS ESTATÍSTICOS

DEMOGRAFIA

POPULAÇÃO, ÁREA E DENSIDADE DEMOGRÁFICA 1991/99-04

Área	População (Hab.)	Área (Km²)	Densidade (Hab./Km²)
1991	1.278	18.205,54	0,71
1996	10.364	18.373,40	1,20
1997¹	11.307	18.373,40	1,37
1998¹	11.780	18.373,40	1,43
1999¹	12.389	18.373,40	1,49
2000	10.580	18.330,30	1,28
2001¹¹	11.648	18.330,30	1,33
2002¹¹	11.739	18.330,30	1,34
2003¹¹	12.103	18.330,30	1,37
2004¹¹	12.593	18.330,30	1,38

Fonte: BGE

Elaboração: SEINFOP/PRICIDE

¹¹ População Estimada

POPULAÇÃO SEGUNDO SITUAÇÃO DA UNIDADE DOMICILIAR 1991/99-04

Área	Urbana	Rural
1991	817	6.411
1996	1.154	8.179
1997¹¹	1.280	9.027
1998¹¹	1.352	10.388
1999¹¹	1.424	10.935
2000¹¹	1.457	9.458
2001¹¹	1.548	10.099
2002¹¹	1.591	10.179
2003¹¹	1.810	10.403
2004¹¹	1.720	11.378

Fonte: BGE

Elaboração e Cálculo: SEINFOP/PRICIDE

¹¹ População Estimada. ¹ No Censo 2000 a BGE seguiu critérios próprios para definir área urbana e rural

POPULAÇÃO POR SEXO 1991/99-04

Área	Masculino	Feminino
1991	4.070	3.158
1996	6.020	4.342
1997¹¹	6.454	4.853
1998¹¹	6.617	4.915
1999¹¹	7.181	5.179
2000¹¹	6.125	4.826
2001¹¹	6.535	5.130
2002¹¹	6.588	5.171
2003¹¹	6.771	5.337
2004¹¹	7.293	5.895

Fonte: BGE

Elaboração: SEINFOP/PRICIDE

¹¹ População Estimada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



INDICADORES DEMOGRÁFICOS 1991/2000

Indicadores	1991	1996	2000
Índice de Sexo	108,88	104,89	107,90
Taxa de Urbanização	11,20	11,52	13,30
Índice de Dependência	72,83	69,49	-
Índice de Desenvolvimento	0,77	0,90	-
Taxa de Crescimento Geométrico	-	7,47	1,40

FONTE: IBGE

ELABORAÇÃO: SEPRO/DEPMUDE

HABITANTES POR UNIDADES DOMICILIARES 1996/2000

Ano	População (Hab.)	Unidades Domiciliares	Habitantes / Unidades Domiciliares
1996	10.394	7.703	3,75
2000	11.955	2.486	4,80

FONTE: IBGE

ELABORAÇÃO: SEPRO/DEPMUDE

DOMÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES, POR ALGUNS SERVIÇOS E BENS DURÁVEIS EXISTENTES NOS DOMÍLIOS 2000

Serviços / Bens Duráveis	Nº de Domicílios	%
Total de Domicílios	2.486	-
Cabo de Lixo	253	10,18
Iluminação Elétrica	1.187	47,75
Linha Telefônica Instalada	31	1,25
Forno Microondas	14	0,57
Geladeira ou Freezer	747	30,42
Máquina de Lavar Roupas	39	1,58
Aparelho de Ar Condicionado	10	0,40
Rádio	1.194	48,02
Televisão	715	28,77
Videocassete	43	1,73
Microcomputador	4	0,16
Automóvel / Veio Particular	225	9,05

FONTE: IBGE, Censo Demográfico 2000

ELABORAÇÃO: SEPRO/DEPMUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



POPULAÇÃO RESIDENTE, SEGUNDO ALGUMAS CARACTERÍSTICAS 2000

Características	População	%
Cor e Raça		
Branca	2.305	21,83
Preta	1.235	11,39
Amarela	37	0,34
Parda	7.988	64,70
Indígena	181	1,65
Sem Determinação	56	0,53
Religião (1)		
Católica apostólica romana	9.016	62,32
Evangélicas	5.471	32,43
Espírita	46	0,42
Umbandô e Candomblé	-	-
Judeica	-	-
Religiões Orientais	-	-
Outras Religiões	8	0,08
Sem Religião	367	3,35
Não Determinadas	53	0,50
Estado Civil		
Casado(a)	2.690	31,74
Desquitado(a) ou separado(a) judicialmente	77	0,93
Divorçado(a)	72	0,87
Viúvo(a)	239	2,87
Solteiro(a)	3.299	40,03
Anos de Estudo (2)		
Sem instrução e menos de 1 ano	2.432	29,35
1 a 3 anos	3.001	36,72
4 a 7 anos	2.685	32,77
8 a 10 anos	476	5,78
11 a 14 anos	262	3,20
15 anos ou mais	5	0,08
Não determinadas	51	0,62
Tipo de Deficiência (3,4)		
Pelo menos uma das deficiências enumeradas	1.859	17,35
Deficiência mental permanente	77	0,70
Deficiência Física	88	0,73
Paralisia, amputação ou membro permanente	58	0,52
Falta de membro ou de parte dele (5)	12	0,10
Incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de enxergar	1.051	14,88
Incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de ouvir	365	3,32
Incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de caminhar ou usar as mãos	285	2,64
Nenhuma das deficiências (6)	8.082	81,99

FONTE: IBGE - Censo Demográfico 2000

ELABORAÇÃO: IPPOR-DIEP/SEDE

(1) Inclui-se as pessoas sem declaração de religião; (2) Considerou-se a população de 15 anos ou mais; (3) As pessoas incluídas em mais de um tipo de deficiência foram contadas apenas uma vez; (4) Inclui-se os portadores de deficiência desta deficiência; (5) Falta de parte, braço, mão, pé ou dedo, paralisia; (6) Inclui-se a população sem qualquer deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



INDICADORES DE POPULAÇÃO DE 16 OU MAIS DE IDADE, ECONOMICAMENTE ATIVA E OCUPADA 2008

Indicadores	Total
População Residente de 16 anos ou mais	8.285
População Economicamente Ativa – PEA	4.390
População Ocupada – POC	3.845
Taxa de Atividade	52,32
Taxa de Ocupação	45,30

FONTE: IBGE, Censo Demográfico 2000

ELABORAÇÃO: SEP/CEPIS/GEDE

DISTRIBUIÇÃO DA POC POR CLASSE DE RENDIMENTO NOMINAL MENSAL DE TODOS OS TRABALHOS EM SALÁRIO
MÊS/MO: 2008

Classe de Rendimentos	POC	%
Total da POC	3.845	-
Até 1	1.057	27,49
Mais de 1 a 2	1.045	27,20
Mais de 2 a 3	301	7,83
Mais de 3 a 5	210	5,46
Mais de 5 a 10	150	3,90
Mais de 10 a 20	40	1,04
Mais de 20	29	0,75
Não respondente(1)	013	3,38

FONTE: Censo Demográfico 2000

ELABORAÇÃO: SEP/CEPIS/GEDE

(1) Salário mínimo atualizado R\$ 151,00. (2) Indivíduos que responderam somente que não trabalham

DISTRIBUIÇÃO DA POC POR POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO E A CATEGORIA NO TRABALHO PRINCIPAL, 2008

Posição na Ocupação no Trabalho	POC	%
Total POC	3.845	-
Empregados	1.709	44,42
Com carteira de trabalho assinada(1)	203	5,28
Membros e funcionários públicos estatutários	177	4,60
Outros sem carteira de trabalho assinada(2)	1.287	33,52
Empregados	118	3,07
Conta própria	1.135	29,52
Não remunerados em estabelecimento do domicílio	383	9,96
Trabalhadores na prestação de serviços próprios ou em conjunto	585	15,21

FONTE: Censo Demográfico 2000

ELABORAÇÃO: SEP/CEPIS/GEDE

(1) Indivíduos de trabalhadores domésticos. (2) Indivíduos de agricultores ou criadores sem empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE, OCUPADAS NA SEMANA DE REFERÊNCIA, POR SEÇÃO DE ATIVIDADE DO TRABALHO PRINCIPAL 2000

Seção	Pop. de 10 anos ou mais	%
Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração florestal e pesca	2.152	71,57
Indústria extrativa, indústria de transformação e distribuição de eletricidade, gás e água	168	5,35
Construção	88	2,87
Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos	133	4,40
Alimentação e alimentação	87	2,86
Transporte, armazenagem e comunicação	80	2,61
Intermediação financeira e atividades imobiliárias; aluguel e serviços prestados às empresas	30	0,98
Administração pública, defesa e segurança social	130	4,32
Educação	140	4,60
Saúde e serviços sociais	30	0,98
Outros serviços culturais, recreativos e pessoais	44	1,44
Serviços domésticos	157	5,09
Organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais	-	-
Atividades não definidas	8	0,26

FONTE: IBGE, Censo Demográfico 2000

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/DEDE

PESSOAS NÃO NATURAIS DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TINHAM MENOS DE 10 ANOS, ININTERRUPTOS DE RESIDÊNCIA NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO 2000

Tempo ininterrupto na Unidade da Federação	Pop. Não Natural	%
Total de Pessoas não Naturais	1.179	-
Menos de 1 ano	52	4,44
1 a 2 anos	302	25,74
3 a 5 anos	518	43,93
6 a 9 anos	307	26,21

FONTE: IBGE, Censo Demográfico 2000

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/DEDE

SAÚDE

UNIDADES AMBULATORIAIS CADASTRADAS NO SIASUS 1999-2003

Estabelecimento	1999	2000	2001	2002	2003
Posto de Saúde	0	0	0	0	0
Unidade Básica	1	1	1	1	1
Consultório	1	1	1	1	1
Outros Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica	-	-	-	1	1
Unidade de Vigilância Epidemiológica	1	1	1	1	1
TOTAL	2	2	2	3	3

FONTE: DATASUS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/DEDE

Nota: analisado em Dez/2004

*população 2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



LEITOS POR HABITANTES 1996-2003

Leitos	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Número de Leitos	-	-	-	10	10	10
Leitos Mil-Habitantes	-	-	-	0,08	0,07	0,63

Fonte: DATASUS/MS

Elaboração: SEPOD/EP/USUE

Nota: atualizado em Dez/2004

1 pessoa A.U.2003

HOSPITAIS E LEITOS SEGUNDO ALGUMAS CARACTERÍSTICAS 1999-2003

Hospitais	Hospitais					Leitos				
	1999	2000	2001	2002	2003	1999	2000	2001	2002	2003
POR NATUREZA										
Cardíaca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fisioterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	1	-	-	-	-	10	-	-
Municipal	-	-	-	1	1	-	-	-	10	10
Flamengo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Flamengo Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Univ. de Vesp	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
POR REGIME										
Público	-	-	1	1	1	-	-	10	10	10
Privado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Universitário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: DATASUS/MS

Elaboração: SEPOD/EP/USUE

Nota: atualizado em Dez/2004

1 pessoa A.U.2003

NASCIMENTO POR RESIDÊNCIA DA MÃE, SEGUNDO SEXO 1996-2002

Sexo	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Masculino	54	53	43	44	51	50	54
Feminino	28	43	30	32	55	51	57

Fonte: DATASUS/MS

Elaboração: SEPOD/EP/USUE

Nota: atualizado em Dez/2004

NATALIDADE POR RESIDÊNCIA DA MÃE, SEGUNDO PESO AO NASCER 1996-2002

Peso	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Menos de 300g	-	-	-	-	-	1	-
300 a 399g	-	-	-	-	-	-	-
400 a 499g	1	-	1	-	-	2	-
500 a 599g	3	5	4	2	6	10	9
600 a 699g	4	15	8	8	17	15	23
700 a 799g	41	72	50	65	75	83	68
800 a 899g	11	4	3	9	12	8	13
900 a 999g	1	-	1	-	-	-	-
TOTAL	63	97	73	78	110	118	111

Fonte: DATASUS/MS

Elaboração: SEPOD/EP/USUE

Nota: atualizado em Dez/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



NASCIMENTO POR FAIXA ETÁRIA E RESIDÊNCIA DA MÃE 1996-2002

Faixa Etária da Mãe	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
12 a 14 anos	3	4	3	2	2	2	1
15 a 19 anos	19	44	27	29	40	37	28
20 a 24 anos	13	27	21	39	38	44	36
25 a 29 anos	19	12	14	11	13	20	18
30 a 34 anos	2	1	4	3	13	9	10
35 a 39 anos	2	1	3	0	3	5	4
40 a 44 anos	-	2	-	-	2	2	1
45 a 49 anos	-	-	-	-	-	-	-
50 a 54 anos	-	-	-	-	-	-	-
55 a 59 anos	-	-	-	-	-	-	-
60 e mais anos	0	0	1	1	-	-	-
TOTAL	43	97	73	78	119	119	111

FONTE: DATASUS/SIS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEPI/CEDE

Nota: atualizado em DEZ/2004

ÓBITOS POR RESIDÊNCIA, SEGUNDO O SEXO 1996-2002

Sexo	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Masculino	10	8	9	15	27	15	21
Feminino	3	1	2	6	12	4	8
TOTAL	13	7	11	21	37	19	29

FONTE: DATASUS/SIS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEPI/CEDE

Nota: atualizado em DEZ/2004

ÓBITOS POR RESIDÊNCIA, SEGUNDO FAIXA ETÁRIA 1996-2002

Faixa Etária da Mãe	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Menor de 1 ano	2	1	1	2	2	3	2
1 a 4 anos	-	1	-	2	-	-	-
5 a 9 anos	1	-	1	-	-	-	-
10 a 14 anos	-	-	-	-	3	-	-
15 a 19 anos	1	-	-	-	-	-	1
20 a 24 anos	3	-	3	0	2	2	2
25 a 29 anos	1	1	-	6	1	1	3
30 a 34 anos	1	-	-	4	5	5	8
35 a 39 anos	2	3	-	2	6	1	5
40 a 44 anos	-	1	2	2	2	1	2
45 a 49 anos	1	-	3	2	4	2	5
50 anos e mais	1	-	1	4	2	3	4
TOTAL	13	7	11	28	37	20	30

FONTE: DATASUS/SIS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEPI/CEDE

Nota: atualizado em DEZ/2004

MORTALIDADE GERAL SEGUNDO PRINCIPAIS CAUSAS 1996-02

Causas	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Apendicite	1	-	1	1	6	-	5
Apendicite Respiratória	-	1	1	-	-	2	1
Apendicite Digestiva	-	-	-	1	-	-	2
Causas Externas da Mortalidade e Intoxicidade	4	-	3	-	1	10	12
Apendicite Genérol	-	-	-	-	-	1	1

FONTE: DATASUS/SIS

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEPI/CEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Nota: atualizado em Dez/2004

MORBIDADE HOSPITALAR QDS SUS 1995-03

Anos	Morbidade
1995	215
1996	281
1997	235
1998	209
1999	126
2000	202
2001	754
2002	980
2003*	898

FONTE: DATASUS/SUS

ELABORAÇÃO: SEPPO/DEPM/GEDE

Nota: atualizado em Dez/2004

* período JUL/2003

ÓBITOS - RESIDÊNCIA POR CAUSAS EVITÁVEIS 1995-00

CAUSAS	1995	1996	1997	1998	1999	2000
Todálvica por Transmissão	-	-	-	-	-	1
Redutíveis por Adequado Controle de Gravidez	-	-	-	-	1	-
Redutíveis por Adequado Atendimento Pré-Natal	-	-	-	-	-	-
Redutíveis por Acesso Precoce ao Tratamento Pós-natal	2	2	1	3	3	8
Redutíveis Atrelados de Prevenção com Outros Seguros	1	0	-	4	2	8
Não Evitáveis	-	-	-	-	1	-
Mai Deliberação	3	5	8	4	19	30
Não Classificados	2	-	-	-	-	-
TOTAL	14	17	7	11	25	37

FONTE: DATASUS/SUS

ELABORAÇÃO: SEPPO/DEPM/GEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



EDUCAÇÃO

ESTABELECIMENTOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E GRAUS DE ENSINO 1995-03

Anos/Grãos	Estabelecimentos				Total
	Federal	Estadual	Municipal	Particular	
1995 Pré-Escolar	-	1	1	-	2
Ensino Fundamental	-	1	54	-	55
Ensino Médio	-	1	-	-	1
1997 Pré-Escolar	-	1	11	-	12
Ensino Fundamental	-	1	55	-	56
Ensino Médio	-	1	-	-	1
1998 Pré-Escolar	-	1	-	-	1
Ensino Fundamental	-	1	57	-	58
Ensino Médio	-	1	-	-	1
1999 Pré-Escolar	-	1	1	-	2
Ensino Fundamental	-	1	55	-	56
Ensino Médio	-	1	-	-	1
2000 Pré-Escolar	-	1	4	-	5
Ensino Fundamental	-	-	63	-	64
Ensino Médio	-	1	-	-	1
2001 Pré-Escolar	-	1	4	-	5
Ensino Fundamental	-	1	58	-	59
Ensino Médio	-	1	-	-	1
2002 Pré-Escolar	-	1	3	-	4
Ensino Fundamental	-	1	59	-	60
Ensino Médio	-	1	-	-	1
2003 Pré-Escolar	-	1	6	-	7
Ensino Fundamental	-	1	61	-	62
Ensino Médio	-	1	-	-	1

FONTE: MEC/MENP/DIC

ELABORAÇÃO: SÉRGIO DE SÁVIO

MATRÍCULA POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E GRAUS DE ENSINO 1995-03

Anos/Grãos	Matrícula				Total
	Federal	Estadual	Municipal	Particular	
1995 Pré-Escolar	-	155	45	-	200
Ensino Fundamental	-	613	2.054	-	2.667
Ensino Médio	-	50	-	-	50
1997 Pré-Escolar	-	57	200	-	257
Ensino Fundamental	-	508	2.523	-	3.031
Ensino Médio	-	54	-	-	54
1998 Pré-Escolar	-	68	-	-	68
Ensino Fundamental	-	542	4.510	-	5.052
Ensino Médio	-	75	-	-	75
1999 Pré-Escolar	-	57	37	-	94
Ensino Fundamental	-	582	3.491	-	4.073
Ensino Médio	-	82	-	-	82
2000 Pré-Escolar	-	64	14	-	78
Ensino Fundamental	-	348	3.479	-	3.827
Ensino Médio	-	108	-	-	108
2001 Pré-Escolar	-	113	284	-	397
Ensino Fundamental	-	350	3.483	-	3.833
Ensino Médio	-	121	-	-	121
2002 Pré-Escolar	-	131	223	-	354



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARROCAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



	Ensino Fundamental	426	3.773	-	3.751
	Ensino Médio	121	-	-	121
2000	Pré-Escolar	40	196	-	236
	Ensino Fundamental	801	3.580	-	4.187
	Ensino Médio	201	-	-	201

FONTE: MEC/RENEIO/UC

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/GEDE

FUNÇÕES DOCENTES POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E GRAUS DE ENSINO 1995-03

Anos	Graus	Funções Docentes			
		Federal	Estadual	Municipal	Particular
1995	Pré-Escolar	-	5	1	-
	Ensino Fundamental	-	22	108	-
	Ensino Médio	-	11	-	-
1997	Pré-Escolar	-	3	17	-
	Ensino Fundamental	-	21	77	-
	Ensino Médio	-	4	-	-
1998	Pré-Escolar	-	2	-	-
	Ensino Fundamental	-	20	148	-
	Ensino Médio	-	5	-	-
1999	Pré-Escolar	-	4	2	-
	Ensino Fundamental	-	24	105	-
	Ensino Médio	-	4	-	-
2000	Pré-Escolar	-	3	4	-
	Ensino Fundamental	-	23	122	-
	Ensino Médio	-	8	-	-
2001	Pré-Escolar	-	5	9	-
	Ensino Fundamental	-	28	110	-
	Ensino Médio	-	9	-	-
2002	Pré-Escolar	-	5	7	-
	Ensino Fundamental	-	9	111	-
	Ensino Médio	-	4	-	-
2003	Pré-Escolar	-	5	16	-
	Ensino Fundamental	-	27	150	-
	Ensino Médio	-	10	-	-

FONTE: MEC/RENEIO/UC

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/GEDE

ALUNOS APROVADOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E GRAUS DE ENSINO 1995-02

Anos	Graus	Dependência Administrativa			
		Federal	Estadual	Municipal	Particular
1995	Ensino Fundamental	-	594	1.583	-
	Ensino Médio	-	46	-	-
1997	Ensino Fundamental	-	289	578	-
	Ensino Médio	-	45	-	-
1998	Ensino Fundamental	-	367	3.007	-
	Ensino Médio	-	82	-	-
1999	Ensino Fundamental	-	235	3.214	-
	Ensino Médio	-	85	-	-
2000	Ensino Fundamental	-	254	2.858	-
	Ensino Médio	-	89	-	-
2001	Ensino Fundamental	-	287	2.889	-
	Ensino Médio	-	120	-	-
2002	Ensino Fundamental	-	333	2.516	-
	Ensino Médio	-	104	-	-

FONTE: MEC/RENEIO/UC ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/GEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BAIXEIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



ALUNOS REPROVADOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E GRAUS DE ENSINO 1996-02

Anos/Grãos	Dependência Administrativa				Total
	Federal	Estadual	Municipal	Particular	
1996 Ensino Fundamental	-	5	20	-	25
Ensino Médio	-	-	-	-	-
1997 Ensino Fundamental	-	21	14	-	35
Ensino Médio	-	2	-	-	2
1998 Ensino Fundamental	-	107	30	-	137
Ensino Médio	-	1	-	-	1
1999 Ensino Fundamental	-	54	21	-	75
Ensino Médio	-	-	-	-	-
2000 Ensino Fundamental	-	42	128	-	170
Ensino Médio	-	3	-	-	3
2001 Ensino Fundamental	-	63	113	-	176
Ensino Médio	-	3	-	-	3
2002 Ensino Fundamental	-	23	108	-	131
Ensino Médio	-	8	-	-	8

PORTE: MEC/INEP/SEDC

ELABORAÇÃO: SEFOR/SEPMED

ALUNOS EVADIDOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E GRAUS DE ENSINO 1996-02

Anos/Grãos	Dependência Administrativa				Total
	Federal	Estadual	Municipal	Particular	
1996 Ensino Fundamental	-	11	17	-	28
Ensino Médio	-	10	-	-	10
1997 Ensino Fundamental	-	111	12	-	123
Ensino Médio	-	1	-	-	1
1998 Ensino Fundamental	-	48	37	-	85
Ensino Médio	-	11	-	-	11
1999 Ensino Fundamental	-	264	201	-	465
Ensino Médio	-	35	-	-	35
2000 Ensino Fundamental	-	33	117	-	150
Ensino Médio	-	15	-	-	15
2001 Ensino Fundamental	-	22	268	-	290
Ensino Médio	-	17	-	-	17
2002 Ensino Fundamental	-	14	108	-	122
Ensino Médio	-	10	-	-	10

PORTE: MEC/INEP/SEDC

ELABORAÇÃO: SEFOR/SEPMED



EMPREGO

NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS COM VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS SEGUNDO SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA
DO CADASTRO (CNAIS 1989-2003)

SETOR DE ATIVIDADE	1989	2000	2001	2002	2003
Extrativa Mineral	-	-	-	-	-
Indústria de Transformação	1	-	-	-	-
Serviços Industriais de Utilidade Pública	-	-	-	-	-
Construção Civil	-	-	-	-	-
Comércio	-	-	-	1	2
Serviços	1	1	1	1	2
Administração Pública	1	1	1	2	2
Agricultura	17	24	31	38	67
Criatividade	-	-	-	-	-
TOTAL	20	26	33	40	73

FORTE: VITÓRIA

ELABORAÇÃO: SEPO/DEP/GEDE

ESTUDO DE EMPREGO SEGUNDO SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA 1989-2003

SETOR DE ATIVIDADE	1989	2000	2001	2002	2003
Extrativa Mineral	-	-	-	-	-
Indústria de Transformação	70	-	-	-	-
Serviços Industriais de Utilidade Pública	-	-	-	-	-
Construção Civil	-	-	-	-	-
Comércio	-	-	-	2	1
Serviços	1	1	-	1	2
Administração Pública	150	8	147	164	174
Agricultura	85	135	193	235	495
Criatividade	-	-	-	-	-
TOTAL	296	129	240	402	671

FORTE: VITÓRIA

ELABORAÇÃO: SEPO/DEP/GEDE



ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH - 1970/1980/1991/2000

IDH	Anos			
	1970	1980	1991	2000
IDH - M	-	-	0,552	0,653
IDH - M Longevidade	-	-	0,538	0,628
IDH - M Educação	-	-	0,408	0,688
IDH - M Renda	-	-	0,648	0,682

FORTE: PNID/SEPLAR/INDICADOR SOCIAL/IBGE/2000
ELABORAÇÃO: SEPOFO/EP/NOVO

POLÍTICO ELEITORAL

ELEITORES E REGIÃO ELEITORAL: 1996/2000/02

Ano	Região	Eleitores
1996	01	2.971
1998	18	3.114
2000	21	3.226
2002	21	3.172

FORTE: TRE
ELABORAÇÃO: SEPOFO/EP/NOVO

ELEITORES POR SEXO 1996/2000/02

Sexo	1996	1998	2000	2002
Feminino	2.357	2.388	2.625	2.456
Masculino	3.897	3.781	4.398	3.716
Não Informado	7	5	3	5

FORTE: TRE
ELABORAÇÃO: SEPOFO/EP/NOVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



ENERGIA ELÉTRICA

CONSUMIDORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA POR CLASSE 1995/03

Ano/Classe	Consumidores	Consumo (kWh)
1995		
Residencial	251	218.400
Comercial	18	22.872
Industrial	-	-
Outros	-	-
Total	-	-
1996		
Residencial	280	280.530
Comercial	11	10.546
Industrial	-	-
Outros	16	87.340
Total	297	368.516
1997		
Residencial	251	193.080
Comercial	13	13.562
Industrial	-	-
Outros	18	58.918
Total	282	305.660
1998		
Residencial	337	238.708
Comercial	22	-
Industrial	2	-
Outros	20	-
Total	381	390.448
1999		
Residencial	418	381.000
Comercial	35	44.985
Industrial	1	2.300
Outros	26	138.412
Total	480	547.697
2000		
Residencial	543	645.475
Comercial	64	52.318
Industrial	2	1.977
Outros	28	92.575
Total	626	792.335
2001		
Residencial	682	842.188
Comercial	59	59.851
Industrial	1	14.426
Outros	35	179.821
Total	881	1.096.286
2002		
Residencial	583	579.580
Comercial	58	105.338
Industrial	1	8.743
Outros	38	215.207
Total	680	908.868
2003		
Residencial	818	744.564
Comercial	111	211.627
Industrial	2	15.297
Outros	94	235.121
Total	1.025	1.206.509



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



FONTE: CELPA REDE OSPA
ELABORAÇÃO: SEDF/DEP/PRODE

CONSUMIDORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA POR CLASSE 2004

Ano/Classe	Consumidores	Consumo (kWh)
2004		
Residencial	975	528.172
Industrial	3	17.808
Comercial	119	322.793
Outros	153	604.424
Total	1.190	2.670.298

FONTE: CELPA REDE OSPA
ELABORAÇÃO: SEDF/DEP/PRODE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CONSUMIDORES E CONSUMO DE ÁGUA POR CLASSE 1995/03

Ano/Classe	Consumidores (Estimativa)	Consumo (Volume Faturado em m³)
1995		
Residencial	394	36.170
Comercial	6	590
Industrial	-	-
1996		
Residencial	314	49.470
Comercial	6	740
Industrial	-	-
1997		
Residencial	329	50.073
Comercial	10	965
Industrial	-	-
1998		
Residencial	347	50.079
Comercial	11	1.066
Industrial	-	-
1999		
Residencial	413	57.355
Comercial	14	1.710
Industrial	-	-
2000		
Residencial	413	53.420
Comercial	14	1.175
Industrial	-	-
2001		
Residencial	626	43.590
Comercial	54	2.552
Industrial	-	-
2002		
Residencial	436	54.997
Comercial	14	910
Industrial	-	-
Público	35	6.783
2003		
Residencial	450	55.603
Comercial	13	603
Industrial	-	-
Público	35	5.740

FONTE: COSAMA ELABORAÇÃO: SEDF/DEP/PRODE



COMUNICAÇÃO

TERMINAIS INSTALADOS E POSTOS DE SERVIÇO 1995-02

Ano	Terminais Instalados	Telefone de Uso Público
1995/96	-	1
1996/97	-	1
1997/98	-	1
1998/99	-	1
1999/00	-	-
2000/01	-	-
2001/02	464	-
2002/03	484	-

FONTE: TELERAMAZONIA DE LUAR

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/CEDE

FI No período de 1995 a 1999, era denominada Rede de Serviços, em seguida passou a denominar-se Telefone de Uso Público.

AGÊNCIAS E POSTOS DOS CORREIOS 1997-09

Anos	Agências ⁽¹⁾	Postos	Caixa de Correo
1997	1	1	-
1998	1	-	1
1999	1	-	1
2000	3	1	-
2001	2	1	-
2002	2	1	-

FONTE: EBC

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/CEDE

(1) Incluído Agência Franquiadora

VOLUME DE CORRESPONDÊNCIA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS 1999-06

Serviços	1999	2000
Cartas e Envelopes Registrados	24	630
Carta Postal Nacional	7	84
Encomenda Nacional	8	24
Radio	90	449
Cheque Dinheiro Postal	3.012	1.157

FONTE: EBC

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/CEDE

VOLUME DE CORRESPONDÊNCIA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS 2002

Serviços	2002
Encomenda Dinheiro/Reg. Estrado	26.140
Radio	1.829
Multa	365
Telegrafia	281
DEP/CEDE	424
TOTAL	28.999

FONTE: EBC

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/CEDE

Nota: Nova classificação de serviços adotada pelas Empresas de Correios a partir de 2002, incluindo distribuição de encomendas e recibos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



TRANSPORTE

VEÍCULOS POR TIPO 1995-03

Tipo	1995	1996	1997	1998	1999	2000 (1)	2001	2002	2003
Motorista	-	-	-	-	-	1	1	3	3
Motorista	-	-	-	5	17	23	34	42	46
Automóvel	-	2	-	5	5	4	6	7	11
Ônibus	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Caminhão	-	-	-	-	2	2	4	4	5
Combinação	-	-	-	-	5	5	3	5	8
Demais	-	-	-	-	-	-	3	3	5
TOTAL	-	2	-	10	29	33	51	64	79

Fonte: DETRAN

Elaboração: SEPODERN/GEDE

(1) Para o ano 2000 foram considerados apenas veículos circulantes e com cadastro no sistema RENAVAM (placas 3-letras)

VEÍCULOS LICENCIADOS E NÃO LICENCIADOS 1995-03

Ano	Licenciados	Não Licenciados	Total
1995	1	1	2
1996	1	1	2
1997	-	-	-
1998	5	4	10
1999	27	7	35
2000	10	15	25
2001	34	17	51
2002	41	21	64
2003	53	27	79

Fonte: DETRAN

Elaboração: SEPODERN/GEDE

CARTERAS DE HABILITAÇÃO EXPEDIDAS 1995-03

Ano	Carteira de Habilitação
1995	0
1996	-
1997	5
1998	10
1999	4
2000	-
Motorista	10
Automóvel	1
2001	-
Motorista	9
Automóvel	-
2002	-
Motorista	11
Automóvel	-
2003	-
Motorista	7
Automóvel	2

Fonte: DETRAN

Elaboração: SEPODERN/GEDE



AGRICULTURA

ÁREA COLHIDA, QUANTIDADE PRODUZIDA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS 1984-86

Produtos	Área Colhida (ha)			Quantidade Produzida (t)			Valor (Mil Reais)		
	1984	1985	1986	1984	1985	1986	1984	1985	1986
Abacaxi (*)	10	26	54	200	500	1.500	30	175	450
Arroz (sem casca)	5.300	8.900	12.000	7.500	12.000	21.900	1.725	1.020	4.320
Cassia-de-Apiçara	100	180	100	4.000	4.000	4.900	200	180	150
Fajão (sem grão)	490	430	490	180	145	150	117	65	62
Mandioca	790	260	680	10.000	13.600	9.080	1.400	1.150	1.080
Milho (sem grão)	4.200	10.000	11.000	5.040	12.000	13.200	957	1.568	1.452

FONTE: IBGE/PAM

ELABORAÇÃO: SEPPI/DEPLAN/GEDE

(*) - Quantidade produzida em mil toneladas

ÁREA COLHIDA, QUANTIDADE PRODUZIDA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS 1987-89

Produtos	Área Colhida (ha)				Quantidade Produzida (t)				Valor (Mil Reais)			
	1987	1988	1989	2000	1987	1988	1989	2000	1987	1988	1989	2000
Abacaxi (*)	50	50	50	80	2.000	1.200	1.200	1.200	200	100	100	150
Arroz (sem casca)	15.000	12.000	12.000	13.000	20.000	20.000	18.000	23.000	6.200	5.120	5.400	6.880
Cassia-de-Apiçara	100	180	100	100	4.000	4.000	4.000	4.000	240	240	240	240
Fajão (sem grão)	540	300	300	300	170	130	130	130	117	100	100	80
Mandioca	600	300	680	800	9.150	12.000	15.000	15.000	700	600	1.200	1.280
Milho (sem grão)	15.000	17.000	12.000	13.000	22.500	18.000	18.000	30.200	1.900	3.000	2.880	3.754

FONTE: IBGE/PAM

ELABORAÇÃO: SEPPI/DEPLAN/GEDE

(*) - Quantidade produzida em mil toneladas

ÁREA COLHIDA, QUANTIDADE PRODUZIDA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS 2001-2002

Produtos	Área Colhida (ha)		Quant. Produzida (mil toneladas)		Valor (mil reais)	
	2001	2002	2001	2002	2001	2002
Abacaxi (mil toneladas)	30	30	600	600	90	150
Arroz (sem casca)	13.000	13.000	25.400	25.100	5.382	7.722
Cassia-de-Apiçara	100	100	4.000	4.000	240	60
Fajão (sem grão)	300	310	130	114	52	108
Mandioca	1.300	1.300	25.000	26.000	1.825	1.900
Milho (sem grão)	11.000	8.800	13.500	15.000	3.030	3.485

FONTE: IBGE/PAM

ELABORAÇÃO: SEPPI/DEPLAN/GEDE

(*) - Quantidade produzida em mil toneladas

ÁREA COLHIDA, QUANTIDADE PRODUZIDA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS PERMANENTES 1984-89

Produtos	Área Colhida (ha)			Quant. Produzida (mil toneladas)			Valor (mil reais)		
	1984	1985	1986	1984	1985	1986	1984	1985	1986
Banana (*)	710	330	370	297	810	412	170	550	494

FONTE: IBGE/PAM

ELABORAÇÃO: SEPPI/DEPLAN/GEDE

(*) - Quantidade produzida em mil toneladas



PREFETURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



ÁREA COLHIDA, QUANTIDADE PRODUZIDA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS PERMANENTES 1997-99

Produtos	Área Colhida (ha)				Quant. Produzida (mil frutos)				Valor (mil reais)			
	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000
Banana (T)	400	200	-	200	600	312	-	312	580	280	-	430
Coco da Baía	-	5	5	5	-	24	24	24	-	12	12	7

FONTE: IBGE/PAM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/GEDE

(T) - Quantidade produzida em toneladas

ÁREA COLHIDA, QUANTIDADE PRODUZIDA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS PERMANENTES 2001-2002

Produtos	Área Colhida (ha)		Quant. Produzida (mil frutos)		Valor (mil reais)	
	2001	2002	2001	2002	2001	2002
Banana	200	200	340	2.400	150	457
Coco da Baía (mil frutos)	5	5	24	24	7	7

FONTE: IBGE/PAM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/GEDE

(T) - Quantidade Produzida em Mil Frutos

PECUÁRIA

PRINCIPAIS REBANHOS EXISTENTES 1994-99

Rebanhos	Elevos						
	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
Bovinos	128.319	140.009	173.863	175.340	175.300	177.241	351.005
Caprinos	20.815	21.486	13.808	10.504	16.271	15.486	17.405
Equinos	1.131	1.155	211	628	977	481	501
Equinos	2.150	2.773	2.881	2.400	2.491	2.085	2.704
Asininos	226	235	355	336	343	366	321
Porcos	1.237	1.268	5.812	1.377	1.518	1.482	1.638
Ovinos	719	225	1.475	1.305	1.431	1.412	1.402
Caprinos	1.183	1.229	221	405	585	371	389
Caprinos	-	-	-	48	48	45	48
Equinos	32.947	25.481	-	34.323	23.032	32.018	31.614
Galos, Frangos, Frangos e Pintos	10.712	10.935	106.940	55.611	60.205	64.021	65.810
Vacas Ordenhadas	20.036	30.341	-	5.208	4.701	5.508	1.701

FONTE: IBGE/PAM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/GEDE

PRINCIPAIS REBANHOS EXISTENTES 2001-2002

Rebanhos	Elevos	
	2001	2002
Bovinos	194.573	353.061
Caprinos	17.236	17.368
Equinos	2.459	2.945
Asininos	321	321
Porcos	1.632	1.634
Caprinos	505	805
Ovinos	1.484	1.486
Caprinos	31.615	31.709
Galos, Frangos, Frangos e Pintos	55.742	66.399
Caprinos	52	52
Caprinos	325	387
Vacas Ordenhadas	5.851	5.521

FONTE: IBGE/PAM



ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/GEDE

QUANTIDADE E VALOR DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL 1994-95

Produtos	Quantidade Produzida			Valor (mil reais)		
	1994	1995	1996 (1)	1994	1995	1996 (1)
Leite de Vaca (litros)	5.135	5.470		2.025	1.894	
Ovos de Galinha (Mil dúzias)	37	38	130	30	33	

FONTE: BUE/PPM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/GEDE

(1) - Valores relativos do Censo Agropecuario, 1995

QUANTIDADE E VALOR DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL 1997-98

Produtos	Quantidade Produzida				Valor (mil reais)			
	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000
Leite de Vaca (litros)	2.845	2.411	2.008	3.072	515	363	1.275	1.589
Ovos de Galinha (Mil dúzias)	130	125	128	130	135	125		190
Ovos de Codorna (Mil dúzias)	35	31	-	-	0	0	-	0
Mel de Abelha (kg)	-	0	-	-	0	0	-	0

FONTE: BUE/PPM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/GEDE

QUANTIDADE E VALOR DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL 2001-02

Produtos	Quantidade Produzida		Valor (mil reais)	
	2001	2002	2001	2002
Leite de Vaca (litros)	3.545	3.084	543	
Ovos de Galinha (Mil dúzias)	127	127	177	

FONTE: BUE/PPM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/GEDE

EXTRATIVISMO VEGETAL

QUANTIDADE E VALOR DOS PRODUTOS DA EXTRAÇÃO VEGETAL 1994-95

Produtos	Quantidade Produzida (t)			Valor (mil reais)		
	1994	1995	1996	1994	1995	1996
MADERAS						
Cenário Vegetal	5	8	8	1	2	2
Lenha (m³)	25.067	21.240	20.138	83	128	48
Madeira em Toros (m³)	13.913	12.822	11.563	883	641	515

FONTE: BUE/PPM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/GEDE

QUANTIDADE E VALOR DOS PRODUTOS DA EXTRAÇÃO VEGETAL 1997-98

Produtos	Quantidade Produzida (t)				Valor (mil reais)			
	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000
MADERAS								
Cenário Vegetal	5	5	5	4	3	2	3	-
Lenha (m³)	25.747	18.713	17.891	18.937	140	130	130	-
Madeira em Toros (m³)	18.409	8.579	7.812	7.188	973	515	625	-

FONTE: BUE/PPM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DEP/GEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



QUANTIDADE E VALOR DOS PRODUTOS DA EXTRAÇÃO VEGETAL 2001-02

Produtos	Quantidade Produzida (T)		Valor (mil reais)	
	2001	2002	2001	2002
MADERAS				
Carvalho (kg)	4	4	2	2
Linha (m)	10.001	15.736	100	184
Madeira em Tronco (m)	8.932	6.479	505	612

FONTE: IBGE

ELABORAÇÃO: SEMPO/DEP/GEDE

EXTRAÇÃO MINERAL

DISTRIBUIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE GEMAS E ROCHAS ORNAMENTAIS 1996-1998

Gemas	1996 (%)	1997 (%)	1998 (%)
Cristais de Rocha	0,5	0,5	0,5

FONTE: DNPM/SECOP

ELABORAÇÃO: SEMPO/DEP/GEDE

(T) - Percentagem sobre o total do Brasil

ESTABELECIMENTOS

ESTABELECIMENTOS, POR SETOR ECONÔMICO 2001

Sector Econômico	2001
Pesca	143
Indústria	8
Comércio Atacadista	1
Comércio Varejista	40
Serviços	8
TOTAL	197

FONTE: DNPM/SECOP

ELABORAÇÃO: SEMPO/DEP/GEDE

COOPERATIVAS CADASTRADAS NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB 2003

Classe	2003
Mixação	1
TOTAL	1

FONTE: Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB

ELABORAÇÃO: SEMPO/DEP/GEDE

FINANÇAS PÚBLICAS

ARRECAÇÃO DE ICMS 1998-01

Ano	ICMS (R\$ 1.00)
1998	410.354,58
2000	518.121,35
2001	522.265,00

FONTE: SEFA

ELABORAÇÃO: SEMPO/DEP/GEDE

Nota: Valores Nominais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL 1995-01

(R\$ 1,00)

Ano	Valor
1995	42.710,20
1996	329.850,22
1997	108.791,00
1998	15.457,28
1999	261.895,58
2000	11.901,94
2001	43.598,27

FONTE: TCM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEP/GOSE

(R\$ Receita total menos a Receita Transferida)

Nota: Valores Nominais

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO ICMS, FPM, IP, EXPORTAÇÃO, FUNDEF E IPVA 1995-03

(R\$ 1,00)

Ano	Transferência do ICMS ⁽¹⁾	Transferência do FPM ⁽¹⁾	Transferência do IP ⁽¹⁾ Exportação	Transferência do FUNDEF	Transferência do IPVA	Total
1995	704.087,18	624.786,27	58.087,32	-	-	1.386.960,77
1996	817.048,58	1.046.340,76	73.148,78	-	-	1.936.538,12
1997	737.363,38	1.043.983,40	84.000,33	308.745,76	393,04	2.174.495,91
1998	753.091,50	1.303.345,03	77.553,19	707.805,86	245,12	2.842.040,69
1999	631.231,34	1.471.421,00	55.241,76	1.436.298,52	870,12	3.595.062,74
2000	604.303,90	1.411.270,00	46.251,30	1.616.519,00	737,00	3.681.481,20
2001	740.181,82	1.804.084,51	50.104,90	1.386.194,87	1.078,70	3.981.644,80
2002	940.009,54	1.932.282,13	46.818,14	1.495.060,93	2.194,54	4.416.365,28
2003	1.359.702,87	2.945.119,95	47.813,42	1.572.383,24	3.388,96	5.928.408,44

FONTE: SEFAT/COBESUD

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEP/GOSE

Nota: Valores Nominais

(1) Menos 15% do FUNDEF

ARRECAÇÃO FEDERAL 1995-03

(R\$ 1,00)

Ano	IPU	IRPF	IDF	PIS/PASEP	ITR	Outras Receitas	Total
1995	1.460,00	3.450,00	-	-	18.309,00	20.561,00	33.320,00
1996	8.928,00	1.805,00	-	43.995,00	58.700,00	115.770,00	230.228,00
1997	9.108,00	-	-	14.290,08	54.030,00	15.701,90	89.129,98
1998	428,00	851,00	-	8.510,00	61.170,00	21.071,90	72.551,90
1999	497,00	634,00	-	9.340,00	224.335,00	22.779,90	237.575,90
2000	765,00	1.552,00	-	9.001,00	28.531,00	20.079,90	39.869,90
2001	557,00	70,00	-	16.283,00	25.927,00	34.658,90	57.038,90
2002	-	-	-	-	20.919,00	5.023,90	25.942,90
2003	4.908,00	1.038,00	-	21.835,00	28.112,00	62.758,90	118.651,90

FONTE: RECEITA FEDERAL

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEP/GOSE

Nota: Valores Nominais

ARRECAÇÃO MUNICIPAL 1995-01

(R\$ 1,00)

Ano	IPU	ISS	ITR (Contribuição)	Total
1995	22.008,12	701,51	-	22.709,63
1996	-	435,54	-	435,54
1997	178,80	5.077,28	583,90	5.759,98
1998	-	3.975,81	-	3.975,81
1999	-	11.052,82	583,90	11.636,72
2000	-	8.891,34	-	8.891,34
2001	-	33.120,08	7.505,81	40.625,89

FONTE: TCM

ELABORAÇÃO: SEPOF/DIEP/GOSE

Nota: Valores Nominais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS

PROGRAMA DE CRÉDITO PRODUTIVO 1995-02				(R\$ 1,00)
Ano	Emprego Geral	Operações Contabilizadas	Total	
1995	-	-	-	
1996	-	-	-	
1997	-	-	-	
1998	45	24	69.583,58	
1999	-	-	-	
2000	-	-	-	
2001	-	-	-	
2002	76	31	62.000,08	

FONTE: SIAPE
ELABORAÇÃO: SEPO/DEP/SEDE
Nota: Valores Nominais

FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - PRONAF 1995-03			(R\$ 1,00)
Ano	Quantidade	Valor	
1995	-	-	
1996	-	-	
1997	-	-	
1998	-	-	
1999	13	46.105,90	

FONTE: SIAPE
ELABORAÇÃO: SEPO/DEP/SEDE
Nota: Valores Nominais

PROJETOS CONCEL SUAM 1998-03					(R\$ 1,00)
Ano	Projetos (quantidade)	Empregos (quantidade)	FINAM Total (valor)	Outros/RP (valor)	Total (valor)
1998	-	-	-	-	-
1999	1	45	11.825.072,80	2.889.850,08	14.714.922,88
1997	2	107	30.588.778,80	2.835.257,18	33.424.035,98
1998	3	122	42.180.425,90	7.233.210,08	49.413.635,98
1999	-	-	-	-	-
2000	-	-	-	-	-

FONTE: SIAPE
ELABORAÇÃO: SEPO/DEP/SEDE
Nota: Valores Nominais

PROGRAMA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - PEPIPLANFOR 1995-01				(R\$ 1,00)
Ano	Turnos	Alunos	Receitas	
1995	-	-	-	
1996	4	81	11.340,00	
1997	4	69	8.360,80	
1998	5	52	12.590,00	
1999	4	59	9.014,00	
2000	8	57	13.900,00	
2001	7	110	23.399,00	

FONTE: SIAPE
ELABORAÇÃO: SEPO/DEP/SEDE
Nota: Valores Nominais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO - FDE 1987-01

(R\$ 1,00)

Anos	Investimentos
1987	339.933,50
1990	277.990,34
1999	-
2000	948.330,00
2001	115.000,00

FONTE: SEPLAN

ELABORAÇÃO: GEOPORTECH/GE

MdM: Nêrson Henriques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



ANEXO X

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SANTA MARIA DAS BARREIRAS
ESTADO DO PARÁ

CONCEITO, OBJETIVOS,
PARTICIPAÇÃO POPULAR,
LINHAS ESTRATÉGICAS
E
POLÍTICAS E DIRETRIZES



INTRODUÇÃO

O presente anexo é parte integrante do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras e traduz a expressão dos diversos segmentos da sociedade civil na consolidação das vias de desenvolvimento sustentável do Município.

O Plano Diretor retrata todos os aspectos do município, bem como a realidade física, com orientações de caráter eminentemente técnico e isento, centrado em bases científicas (acadêmicas e práticas) e legais.

Considerando a base socioeconômica de sustentação de um município, neste anexo visamos demonstrar o Conceito, Objetivo, Participação Popular, Linhas Estratégicas e Políticas e Diretrizes que consolidam os resultados dos encontros formais e informais com a população, permitindo delinear as vias do desenvolvimento desejado, dentro das realidades técnicas.

Os fatores científicos, técnicos e legais são a base real de orientação para as linhas estratégicas de desenvolvimento e, somam-se às expressões populares na construção de sistemas incentivivos que contribuam para a efetiva melhoria da qualidade de vida.

Ênfase deve ser dada ao conteúdo do presente, na análise das futuras proposições de enquadramento legal, bem como na definição de programas e projetos a serem implementados.

A publicação do presente volume finaliza a vertente técnica do PDM, sendo parte integrante da lei do Plano Diretor Municipal, atendendo aos preceitos legais e às normativas nacionais e internacionais para o desenvolvimento sustentável, permitindo a proposição de instrumentos de gestão eficaz e interativa ao município.



PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O QUE É O PLANO DIRETOR?

O Plano Diretor é uma lei municipal que estabelece diretrizes para a ocupação da cidade. Ele deve identificar e analisar as características físicas, as atividades predominantes e as vocações da cidade, os problemas e as potencialidades. É um conjunto de regras básicas que determinam o que pode e o que não pode ser feito em cada parte da cidade.

É o processo de discussão pública que analisa e avalia a cidade que temos para depois podermos formular a cidade que queremos. Desta forma, a prefeitura em conjunto com a sociedade, busca direcionar a forma de crescimento, conforme uma visão de cidade coletivamente construída e tendo como princípios uma melhor qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais.

O Plano Diretor deve, portanto, ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e sancionado pelo prefeito. O resultado, formalizado como Lei Municipal, é a expressão do pacto firmado entre a sociedade e os poderes Executivo e Legislativo.

É o Plano Diretor que diz como o Estatuto da Cidade será aplicado em cada município.

O QUE É O ESTATUTO DA CIDADE?

O Estatuto da Cidade é uma lei federal (Lei Federal nº 10.257/2001) que diz como deve ser feita a política urbana em todo o país. Seu objetivo é garantir o Direito à Cidade para todos e, para isso, traz algumas regras para se organizar o território do município. É ele que detalha e desenvolve os artigos 182 e 183 do capítulo de política urbana da Constituição Federal.

QUE O PLANO DEFENDA NOSSOS DIREITOS E PRINCÍPIOS!

Uma das partes mais importantes do Plano Diretor é a definição de princípios, diretrizes e objetivos para a política territorial. Esses princípios são importantes pois:

- reconhecem nossos direitos, como o Direito à Moradia Digna e à Terra e o Direito à Cidade;
- são os princípios que devem ser utilizados para todas as decisões e ações tomadas na gestão da sua cidade. Os instrumentos urbanísticos, ferramentas que ajudam a que os objetivos dos planos diretores sejam cumpridos devem ser pensados a partir dos princípios do Plano;
- são os princípios exigidos pela população que orientarão a gestão do Plano que será fiscalizado pelo Ministério Público. Se as ações da Prefeitura não estiverem obedecendo esses princípios, podem ser questionadas na Justiça.

COMO CUMPRIR A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE!

O Estatuto da Cidade estabelece que a propriedade precise cumprir uma função social, ou seja, a terra deve servir para o benefício da coletividade, e não apenas aos interesses de seu proprietário.



A função social deve ser definida no Plano Diretor, isto quer dizer que o Plano deve definir qual é a melhor forma de usar cada posição do município, de forma a garantir os espaços de uso coletivo para todos; ou seja, os locais de circulação, os equipamentos públicos (como, por exemplo, escolas, creches, hospitais) e as áreas de proteção ambiental. E também garantir terra adequada para todas as atividades econômicas e classes sociais, principalmente para a população de baixa renda. (Para saber mais sobre isso, consulte a Resolução no 34/2005).

O Estatuto da Cidade diz que quando a propriedade não está cumprindo sua função social o Plano Diretor deve pressionar para que cumpra, através de instrumentos urbanísticos. Para que cumpram sua função social, o Plano Diretor deve:

a. definir quando um imóvel é considerado subutilizado, não edificado e não utilizado, de acordo com sua função social. Por exemplo, uma propriedade localizada no centro da cidade, com infra-estrutura, dotado de equipamentos e serviços públicos como transporte, escolas, água, dentre outros, que não possui construções e não está sendo utilizada, normalmente não está cumprindo sua função social, pois está desocupada em uma região onde seria desejável ocupar e adensar. Por outro lado, uma propriedade localizada em uma região de proteção ambiental, ocupada por vegetação densa e significativa, e que não possui construções está cumprindo sua função social.

A mesma ideia serve para pensarmos a cidade inteira. No Brasil, existem municípios inteiros em área de proteção de mananciais que, portanto, estão cumprindo sua função social se não estiverem densamente ocupados, se conseguirem preservar ou manter seu meio ambiente com qualidade, pois que todos os municípios de uma região possam usufruir desse manancial.

b. Para não virar apenas uma lista de boas intenções, o Plano tem que dizer qual é a função social de cada área, delimitar isso no mapa da cidade e aplicar os instrumentos para induzir o proprietário a cumprir sua função. Esses instrumentos são o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória; IPTU Progressivo no Tempo; e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública. E podem existir outros, desde que atendam aos objetivos do Plano e sejam decididos por todos quais devem existir no seu município. Eles também podem ser: Direito de Preempção, Outorga Onerosa de Construir, Operações Urbanas Consorciadas, Transferência do Direito de Construir.

CONSTRUÇÃO DO PLANO

Plano Diretor tem seu início em uma leitura da cidade real, envolvendo temas e questões relativos aos aspectos urbanos, sociais, econômicos e ambientais, buscando a posterior formulação de hipóteses realistas sobre as opções de desenvolvimento e de ocupação da cidade.

A elaboração do Plano é formada por seis etapas:

- 1- Identificar bem a realidade da cidade e seus problemas;
- 2- Escolher os temas e os objetivos a serem trabalhados;



3. Escrever a proposta do Plano Diretor;
4. Enviar a proposta para a Câmara Municipal, para os vereadores discutirem e aprovarem;
5. Estabelecer prazos e maneiras de colocar o plano em prática;
6. Revisar o Plano Diretor. A cidade sofre mudanças difíceis de prever e a lei que orienta seu destino precisa acompanhar essas mudanças, por isso o Plano Diretor deve ser revisado pelo menos a cada 10 anos.

QUEM DEVE PARTICIPAR?

1 - Setores do governo

Prefeitura (secretarias e órgão municipais);

Poder público estadual (quando setores de serviços e outras questões extrapolam os limites do município);

Poder público federal (quando as questões lhes dizem respeito, por exemplo, áreas da marinha e aeroportos).

2 - Segmentos populares

Associações, sindicatos, conselhos comunitários e outros.

3 - Segmentos empresariais

Sindicatos patronais, comerciantes, incorporadores imobiliários, etc.

4 - Segmentos técnicos

Universidades, conselhos regionais, ONGs, e outros.

POR QUE PARTICIPAR?

A elaboração do Plano Diretor é uma importante oportunidade para o município refletir, discutir, opinar e definir o que deve ser feito para que todos possam viver numa cidade melhor, mais justa, bonita, saudável, segura, atraente e prazerosa.

Mas para que possa acontecer essa construção coletiva do Plano Diretor é necessário que você faça parte, colocando suas expectativas e seus anseios em relação a cidade. O Plano Diretor, para dar certo, precisa conhecer muito bem a realidade da cidade que ele trabalha, e esta realidade só pode ser dada pela população que vive, todo dia, as facilidades e as dificuldades que a cidade oferece.

O planejamento de uma cidade significa, antes de tudo, administrar uma diversidade muito grande de interesses dos diversos agentes que a compoem: industriais, comerciantes, ONG's, poder público, entre outros. Sem a sua participação o plano diretor continuará sendo uma peça técnica, feita em gabinete por técnicos, descolada da realidade da cidade e de sua dinâmica de crescimento.

Um bom planejamento de cidade pode evitar improvisações, a estagnação econômica, as calamidades públicas, uso indevido dos instrumentos urbanísticos e o desperdício de recursos, dentre outras coisas.



COMO PARTICIPAR?

Através da criação deste pacto social evita-se que as políticas urbanas e sobretudo o plano diretor seja posteriormente desvirtuados e transformados em uma colcha de retalhos, através de modificações sistemáticas inseridas gradativamente por pressões políticas e jogo de interesses. Da mesma forma as leis possam a ser encaradas não mais como algo pertencente a determinado agente (prefeito, vereador...) para ser algo da cidade como um todo.

O § 4º, do art. 40, da Lei Federal nº. 10.257/2001, estabelece que seja de responsabilidade do poder executivo e legislativo municipal garantir a participação dos diversos segmentos sociais no processo de elaboração do Plano Diretor. São igualmente responsáveis por tornar público e acessível todos os documentos e informações produzidos para este fim.

O plano diretor será construído a partir da junção de duas formas de apreciação da realidade do Rio de Janeiro: a leitura comunitária e a leitura técnica.

PARTICIPAÇÃO POPULAR

A construção e sistematização de uma gestão pública orientada para resultados exigem a permanente presença da sociedade civil, no modelo democrático.

É fato novo no Brasil, a participação popular na definição de processos de desenvolvimento encontra ainda resistência natural das populações, independentemente da região.

Todo processo de crescimento exige, além de mudanças, a participação e responsabilização de todos os envolvidos, visando à cumplicidade pró-ativa para realizações e atendimento a situações específicas.

A exigência legal desta participação (Lei 10.257/01) visa, sobretudo, imbuir a gestão pública e a sociedade civil da responsabilidade pelo desenvolvimento local.

O processo de construção do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras considerou a participação da sociedade civil como premissa para definição das linhas e estratégias de desenvolvimento, resultando numa participação acima das expectativas, tanto quantitativa como qualitativa.

A base científica de análise crítica desta participação centra-se na população total – 12000 habitantes – onde se considera uma massa populacional de 25000 habitantes, na faixa de 16 aos 65 anos, como potenciais participantes no processo de participação popular.

As audiências públicas e reuniões setoriais também são dimensionadas de acordo com a população potencial (25000 habitantes), seguindo orientações científicas, e consideram o fator de uma audiência pública para cada 5000 habitantes, resultando que a realização ótima no Município de Santa Maria das Barreiras seria de cinco (5) audiências.

Foram realizadas 14 (quatorze) Audiências Públicas, cada uma em diferentes



localidades, com o mesmo assunto, permitindo a plena integração da sociedade civil no processo.

Estes quatorze encontros resultaram na participação aproximada de 500 munícipes, com uma média de 35,7 participantes por encontro, número considerando excelente frente às características e realidades locais.

Considera-se ainda que o nível de participação, naquele primeiro momento de proximidade da sociedade civil com a Administração Pública, foi fator motivacional para outras ações e iniciativas indutoras das vias de crescimento e desenvolvimento.

METODOLOGIA E ESTRUTURA

F. de hom alvitz esclarecer que, pelos dados históricos, a primeira cidade a ter um Plano Diretor, que se têm registros oficiais, foi Atenas (Grécia) no ano de 678 (há mais de 1300 anos!).

Desde esta data as tendências, práticas, modelos acadêmicos e tecnologias avançaram potencialmente permitindo delinear perspectivas de desenvolvimento mais credíveis e mais próximas à realidade das populações.

Nesta última década podemos considerar dois modelos bastante utilizados em todo o mundo, quando tratamos de processos de planejamento e desenvolvimento local:

- O primeiro, já em desuso na grande maioria dos países, orienta as atividades de planejamento para uma metodologia participativa que, à princípio, envolve a sociedade civil na definição e orientação dos programas. Entretanto a aferição dos resultados, na implantação dos Planos Diretores, indicava o constante distanciamento da administração pública – como responsável única pela implementação dos programas –, com a desresponsabilização da sociedade civil. A maioria dos Planos Diretores transformava-se num documento de gaveta, para simples orientação legal e institucional.
- A partir de meados da década de 1990 foram adotadas metodologias mais eficazes ao processo, constituindo-se no segundo modelo, de caráter interativo – além de participativo – onde, além da participação da sociedade civil, esta se responsabiliza pela implementação dos programas junto à administração pública, tornando-se parceiros ativos para o desenvolvimento local sustentável.

Este último modelo permite a aplicação das exigências legais utilizando técnicas da sociodinâmica, métodos específicos e, sempre envolvendo grupos expressivos da sociedade civil, exigindo seu comprometimento e resultando a necessidade de envolvimento em todas as fases do processo.

Também permitiu uma maior abrangência do sentido técnico de Plano Diretor, até então limitado às áreas urbanas, para uma orientação integrada de toda a área do município, onde a componente urbana, importante, passa a ser mais um capítulo de todo o processo de desenvolvimento.



A aplicação deste último modelo para elaboração do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras, traduz a preocupação e o interesse da Administração Pública e da Sociedade Civil no processo de desenvolvimento do seu município.

O processo de construção do PDM de Santa Maria das Barreiras, teve apoio técnico externo, nesta orientação interativa, com o objetivo maior de envolver todas as instâncias municipais e dotá-las das competências necessárias à gestão e implementação dos programas, permitindo a manutenção – e o crescimento – de relações pró-ativas com os diversos segmentos da sociedade.

A leitura Comunitária: Nesta corrente foram levantados os resultados e os questionamentos que surgiram durante 14 reuniões do PDM, bem como nas reuniões da Conferência da Cidade.

A Metodologia utilizada para a elaboração do Plano Diretor de Santa Maria das Barreiras está sustentada por dois momentos: a Leitura Comunitária e a Leitura Técnica.

A leitura Comunitária: Nesta corrente estão sendo levantados os resultados e os questionamentos que surgiram durante as 14 reuniões dos Orçamentos Participativos, bem como nas reuniões da Conferência da Cidade.

A leitura Técnica: trata-se da elaboração de um diagnóstico da cidade, de uma leitura do seu funcionamento, suas potências e suas precariedades. Essa etapa será desenvolvida através de mapeamentos temáticos e levantamento das diversas legislações urbanas e demais dados necessário para a compreensão global do município de Santa Maria das Barreiras.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Anterior a quaisquer exigências legais o envolvimento do povo no processo decisório da gestão pública é oriundo das estruturas tribais, há mais de 3000 anos. Historicamente é uma relação que vem se afirmando como a mais eficaz, permitindo que todos estes atores desempenhem seus papéis, com as importâncias que lhes são devidas.

As características culturais, socioeconômicas e estruturais de cada região permitem, num modelo flexível, adotar metodologias que envolvam as populações e as integrem em processos de desenvolvimento local.

Por adoção, a terminologia *audiência pública* é utilizada no Brasil e refere-se a um ato formal com a participação do público para debater assuntos específicos.

Se considerarmos que a base do processo de planejamento e construção das linhas de desenvolvimento de uma localidade envolve toda a sua população, a audiência pública torna-se um instrumento vital na elaboração de um Plano Diretor Municipal.

Partindo deste princípio, a proposta de realização das audiências públicas para construção do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras superou o indicado legal.



e cientificamente, confirmando o envolvimento da sociedade civil no processo.

As Audiências Públicas objetivaram o planejamento e o desenvolvimento sustentável de Santa Maria das Barreiras, numa perspectiva inicial de 10 a 15 anos, foram amplamente divulgadas e realizadas no período de março a julho de 2006, de acordo com os atos das reuniões.

As temáticas de base foram definidas a partir do Diagnóstico levantado nas Reuniões Setoriais, orientadas para fatores motivacionais que permitissem a real expressão e envolvimento da sociedade civil.

Tratadas de forma dinâmica e interativa, as temáticas permitiram debates, discussões e participações abrangentes, abordando assuntos reais do município e suas perspectivas futuras.

REUNIÕES SETORIAIS

Constituindo-se na evolução do modelo participativo para o modelo interativo, as reuniões setoriais objetivavam a discussão de aspectos do planejamento e desenvolvimento junto a setores específicos da sociedade, através dos seus órgãos representativos.

Estas reuniões, formais e informais, tiveram o seu início durante a fase de pesquisa de campo e trataram, sobretudo, das realidades, anseios e perspectivas destes setores – associação, sindicato rural, sindicatos de classe, lideranças comunitárias – como complemento aos estudos técnicos e base para as proposições futuras.

Foram, em sua maioria, orientadas para discussões sobre temas específicos que retratam o papel destas instituições e proporcionam, como representantes de segmentos específicos, uma concepção diferenciada e extremamente integrada na situação socioeconômica do município.

Durante o processo de formação do Diagnóstico para as Audiências Públicas foram realizadas diversas reuniões, na área urbana e rural do município, com expressiva contribuição ao conteúdo do presente.

A resultante soma-se à análise das Audiências Públicas e são retratadas no item seguinte.

RESULTANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES SETORIAIS

As Audiências Públicas e Reuniões Setoriais expressam a vontade popular quanto ao desenvolvimento do Município e, complementam a vertente técnica do Plano Diretor.

As ações propostas nestes encontros são analisadas e comparadas com o estudo técnico-científico e traduzidas em ações possíveis para o Município. Estas resultantes também compõem o PDM, quanto à proposição legal do cadastramento e delimitação do zoneamento urbano.

Legalmente deverão ser observadas as resultantes na análise da legislação proposta, na sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL



aprovação, na elaboração dos futuros planos de governo e nas vias de governança participativa e programas de cidadania.

Os aspectos mais expressivos resultantes destes encontros e, viáveis perante as características técnico-científicas, na ordem de prioridades extraídas das Audiências Públicas são:

- 1) Saneamento Básico (Captação e Tratamento de Esgoto e Águas Servidas);
- 2) Captação e Fornecimento de Água Potável;
- 3) Pavimentação (não asfáltica);
- 4) Sistema de Drenagem de Águas Pluviais;
- 5) Aterro Sanitário (tratamento e coleta seletiva de resíduos);
- 6) Programas de Educação Ambiental (incluindo áreas de preservação);
- 7) Implantação de Áreas Públicas de Lazer e Cultura (Parques Temáticos, Praças, Centro Cultural);
- 8) Implantação do Distrito Industrial;
- 9) Sinalização Urbana e Rural;
- 10) Programas de Geração de Trabalho e Renda;
- 11) Arborização Urbana;
- 12) Programa de Incentivo ao Turismo (definição de políticas municipais de turismo);
- 13) Regularização de Lotes;
- 14) Implementação do Modelo Educacional;
- 15) Implantação de Programa para Ensino Profissionalizante.

Os aspectos evidenciados traduzem a expressão da sociedade civil na construção das vias de desenvolvimento do município e devem ser considerados nas orientações futuras do legislativo e do executivo.

Além das expressas como prioritárias outras ações e intenções soma-se a estas numa visão sistêmica do processo de crescimento sustentado. Também devem ser consideradas como conjuvantes das linhas principais e, norteadoras de ações dos poderes constituídos, orientando as práticas para as ações de desenvolvimento do município, e não para atos de atendimento a situações particulares e/ou específicas.

Da mesma forma, como orientação estratégica de base, todos os documentos e volumes do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras devem ser amplamente divulgados, veiculados, difundidos e discutidos com a população, tornando-se instrumento principal da postura municipal.

PATRIMÔNIO, IDENTIDADE CULTURAL E CIDADANIA

A questão do patrimônio na cidade de Santa Maria das Barreiras deve ser analisada levando-se em consideração alguns pontos importantes:

- a cidade tem história recente, com apenas 16 anos de idade, desde sua emancipação;
- sua população tem origem nas mais diversas regiões do país;
- o fluxo migratório deu-se em função das promissoras oportunidades que se desenhavam para a região no início dos anos 70, e encerrou-se rapidamente no início



dos anos 90, com o fechamento das minas de ouro e a exaustão das reservas extrativistas.

Soma-se a tudo isso o fato de apenas um pequeno percentual dos moradores atuais de Santa Maria das Barreiras possuir algum tipo de vínculo com o Estado do Pará, ainda que de cunho familiar.

Assim, as manifestações culturais que se percebem de alguma forma relevantes para os moradores do município ocorrem ainda no campo regional, reunindo, por exemplo, famílias e amigos de determinada região brasileira em eventos e comemorações que remetem à sua região de origem, e não ao Estado do Pará, ou ao Município de Santa Maria das Barreiras.

E mesmo em momentos de comemoração coletiva, como o aniversário da cidade, são ritos e costumes culturais das regiões de origens de seus moradores que centralizam as atenções. Na gastronomia não é diferente. Os cardápios mais comuns vão desde o pão de queijo mineiro ao pequi goiano, passando pelo chimssco gaúcho e a feijoadá fluminense.

O que se percebe é que ainda não existe vínculo direto entre a população de Santa Maria das Barreiras e o local onde eles vivem. O sentimento de coletividade e de comunidade ainda está em formação, e o Plano Diretor Municipal pode se mostrar muito importante também neste aspecto.

O sentimento de cidadania caminha ao lado da participação, do convívio. E o que podemos perceber é que as pessoas começam a se questionar a respeito. Alguma coisa começa a incomodá-las. Afinal, elas querem se sentir “em casa”.

Enquanto este processo atravessa suas várias e incontornáveis etapas, é imperativa a criação de espaços comunitários, onde a população poderia se encontrar, se ver. Um cinema, um teatro, um salão de danças, uma galeria. Paralelamente é interessante incentivar, não necessariamente apenas através de patrocínios financeiros, qualquer tipo de manifestação que tenha origem na comunidade, pois serão elas as catalisadoras deste processo de identificação cultural. Qualquer manifestação que carregue em si traços da identidade que vem se formando na cidade deve ser estimulada, afinal, será o somatório e a miscigenação das diversas expressões culturais hoje existentes em Santa Maria das Barreiras que a conformará.

ZONEAMENTO URBANO

A questão do ordenamento territorial em Santa Maria das Barreiras é reflexo imediato da postura que as administrações públicas vêm, sistematicamente, privilegiando na cidade, desde sua fundação.

O distanciamento entre os projetos implementados e as reais necessidades da população é tamanho, que não se percebeu – ou não se quis perceber – a expansão excessiva da malha rural do município e suas inexoráveis consequências: aumento da segregação e do desequilíbrio social, demanda por maiores investimentos públicos em saneamento e infraestrutura nas novas áreas, encorajamento dos deslocamentos, estímulo à utilização



incondicional de veículos particulares, entre outros.

O que se vê hoje é um município em incômoda situação paradoxal: extrema carência em investimentos em setores básicos, como o saneamento; um setor de serviços e comércio altamente diversificado que se alinha em logradouros sem nenhum tipo de pavimentação ou sistema de drenagem pluvial.

As formas de ocupação do solo são também exemplos de como a carência de regulamentação pode afetar o ritmo de desenvolvimento de uma comunidade. Hoje esta ocupação acontece de maneira “orgânica”, sem nenhum tipo de controle ou acompanhamento por parte das instâncias de planejamento do município. As atividades econômicas se encontram espalhadas pelo território, sem nenhum tipo de interação e integração, o que pode, em parte, explicar o insucesso de pequenos empreendimentos como as olarias e serrarias da cidade. O comércio se concentra dividido, na Sede do Município, nos Distritos e Povoados o que, por um lado, dificulta seu acesso pela maioria da população e, por outro, acarreta transtornos nesta região como o tráfego intenso ou o incremento dos índices de violência urbana.

É necessário que a administração pública local adote posturas preventivas, privilegiando efetivamente o planejamento de suas ações e se capacitando para o enfrentamento de problemas inerentes a uma cidade do porte de Santa Maria das Barreiras, que se prepara para iniciar um novo e promissor ciclo de desenvolvimento econômico, com a chegada prenunciada de grandes investimentos na agricultura, com especial atenção à agroindústria e os crescentes incentivos e investimentos, tanto pelo setor público como o privado, no setor de turismo.

Uma cidade que se posiciona como Pólo Turístico e que se pretende uma referência estadual não pode se permitir conviver com sistemas deficientes de distribuição de água, que atualmente funcionam quase que pontualmente através de poços artesianos, e com a completa inexistência de redes de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Não pode permitir que novos loteamentos – e novas edificações em loteamentos existentes – se edifiquem sobre áreas de preservação obrigatória, como áreas de mata nativa ou representativa, sobre nascentes e margens de córregos e rios. Não pode se dar ao luxo de não se utilizar suas incalculáveis riquezas naturais, valendo-se de sua consciência que tal utilização deve ser racional, a partir do momento em que se constata que são esgotáveis.

O Plano Diretor Municipal é o primeiro passo nesta direção. E é valendo-se de instrumentos nele inseridos, como o zoneamento urbano, que se inicia um processo de ordenamento territorial que permitirá, a partir de então, o estabelecimento de estratégias e prioridades para investimento, o que costumamos chamar **planejamento**.

O ZONEAMENTO

O Zoneamento Urbano tem como objetivo principal regular o uso e as formas de utilização e ocupação do solo em uma cidade. É através desta setorização que definimos quais



áreas da cidade têm maiores condições de abrigar suas diversas atividades cotidianas: habitação, lazer, serviços, deslocamentos. Com ele, pretende-se racionalizar o uso do solo urbano, fazendo valer a sua função social, isto é, utilizando-o de forma democrática e equilibrada.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL

Considerados os aspectos técnico-científicos como base para toda e qualquer ação, tomamos a iniciativa popular - e o seu envolvimento no processo de construção das linhas de desenvolvimento sustentável - como mecanismo de responsabilização para as ações a serem consideradas para o desenvolvimento do Município de Santa Maria das Barreiras.

O maior envolvimento do legislativo com a população, numa orientação pró-ativa, e não assistencialista, será a base para a implementação dos programas e projetos propostos.

Da mesma forma, o posicionamento do executivo municipal deverá orientar-se para um maior envolvimento e responsabilização da sociedade civil, nas ações, programas e projetos indicados no item anterior.

Especial atenção deverá ser dada à priorização dos aspectos enunciados no item anterior, como essenciais para a população de Santa Maria das Barreiras e, base para a proposição legal do Plano Diretor Municipal.

Programas e campanhas de cidadania, sob iniciativa do legislativo, do executivo e das entidades representativas da sociedade deverão ser o mote para a realização de ações que permitam o real desenvolvimento do município.

O efetivo investimento em projetos e programas de infra-estrutura urbana e rural deve ser priorizado, com o envolvimento do legislativo e dos conselhos municipais, permitindo ao executivo as ações de implantação e envolvimento direto com a população.

Ainda neste anexo deve ser observada a manutenção de rubrica específica no orçamento municipal para a elaboração de projetos e captação de recursos.

A ampla veiculação e divulgação dos trabalhos técnicos do Plano Diretor Municipal e de sua legislação foram fatores de sucesso no atingimento dos resultados preconizados. Esta divulgação deverá ser constante e, de responsabilidade direta do legislativo e do executivo municipal, como expresso na Lei 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

POLÍTICAS E DIRETRIZES

I. POLÍTICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.

DIRETRIZES (habitação):

- Proporcionar o crescimento urbano de forma ordenada;



- Implantar o desenvolvimento das políticas habitacionais urbana municipal e social;
- Garantir a regularização fundiária e organização dos assentamentos estabelecendo parâmetros ambientais e urbanísticos;
- Garantir programas habitacionais;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (habitação):

- Implementação de ações voltadas para a regularização dos locais urbanos;
- Captação de recursos externos para financiamento habitacional;
- Disponibilizar diagnóstico das condições de moradia do município;
- Viabilizar relocação de moradores das áreas de risco;
- Geração de emprego e renda;
- Delimitar áreas para a implantação de programas habitacionais de interesse social;

2. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.

DIRETRIZES (saúde):

- Organizar a oferta pública de serviços de saúde e estendê-la a todo o município;
- Garantir a melhoria da qualidade dos serviços prestados e o acesso da população a eles;
- Promover a distribuição espacial de recursos, serviços e ações, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e homogeneização dos equipamentos de saúde em postos de saúde e hospitais;
- Garantir, por meio do sistema de transporte urbano, condições de acessibilidade às áreas onde estejam localizados os equipamentos de saúde;
- Garantir boas condições para a população, por meio de ações preventivas à melhoria das condições ambientais, tais como o controle dos recursos hídricos, da qualidade da água consumida;
- Promover política de educação sanitária, conscientizando e estimulando a participação nas ações de saúde;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (saúde):

- Ampliação e construção de Unidade de Saúde nos distritos e vilas;
- Contratação de pessoal especializado;
- Treinamento periódico da equipe de saúde;
- Captação e otimização dos recursos financeiros das esferas estadual e federal;
- Reestruturação dos equipamentos das unidades de saúde;

3. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.



DIRETRIZES (Assistência Social):

- Combater a exclusão social;
- Garantir os direitos fundamentais da criança, adolescente, idoso e deficiente;
- Erradicar a pobreza absoluta, apoiar a família, a infância, a adolescência, a velhice, os portadores de deficiência e os toxicômanos;
- Assegurar a participação dos segmentos sociais organizados;
- Promover, junto à comunidade, o desenvolvimento e a melhoria das creches existentes e implantar creches públicas;
- Descentralizar espacialmente os serviços, os recursos e os equipamentos, de forma hierarquizada, articulada e integrada com as diversas esferas de governo;
- Promover o acesso dos portadores de deficiência aos serviços regulares prestados pelo Município, mediante a remoção das barreiras arquitetônicas, de locomoção e de comunicação;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Assistência Social):

- Construção de centros de referência de assistência social (CRAS);
- Realização de operações cidadãs (documentação, tratamento médico e odontológico, higiene pessoal e atividades esportivas);
- Buscar parceria pública e privada;
- Sinergia entre o Conselho Municipal de Assistência Social e das cidades visando estabelecer o desenvolvimento de Assistência Social;
- Incentivar cursos profissionalizantes de acordo com a realidade municipal;
- Criar legislação que garanta a acessibilidade a implantação de empresas para criação de postos de trabalhos para os munícipes, em conformidade com estudos de impactos ambientais;
- Realizar estudos para implantação de empresas no município.

4. POLÍTICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE:

DIRETRIZES (Infra-estrutura de esporte e lazer):

- Incentivar a prática esportiva para todos;
- Diminuir a exclusão ao esporte e lazer;
- Promover parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento das práticas de esporte e lazer;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Infra-estrutura de esporte e lazer):

- Realizar competições esportivas no município;
- Promover a distribuição espacial de recursos dos serviços e equipamentos segundo o contingente populacional;
- Implementação de equipamentos de esportes infantis;



- Promover torneios para os esportes radicais e aquáticos;
- Incentivar a prática de esportes radicais;
- Estimular a prática de jogos tradicionais;
- Buscar a implantação de centros esportivos e áreas de lazer em todas as regiões do município;
- Apoiar e incentivar a prática de esportes.

5. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.

DIRETRIZES (Segurança Pública):

- Promover a implantação descentralizada dos equipamentos necessários a melhoria das condições de segurança pública;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Segurança Pública):

- Criar programas de educação aos adolescentes, visando diminuir a violência urbana;
- Buscar junto aos órgãos competente meios para ampliar o contingente policial, bem como capacitação dos mesmos para atendimento humanizado;
- Buscar parcerias públicas e privadas;
- Implantação e recuperação dos postos policiais na sede e na zona rural do município;
- Criação do Conselho de Segurança Municipal;
- Realizar parcerias junto aos órgãos de segurança pública estadual para o aumento do efetivo policial;
- Garantir o contingente policial suficiente para o município;

6. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.

DIRETRIZES (Cultura):

- Estimular a população para a participação nas atividades culturais;
- Criar e garantir a preservação do patrimônio cultural.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Cultura):

- Criar legislação específica de incentivo à cultura;
- Articular parcerias para a promoção e divulgação da cultura;
- Organizar festivais culturais para a promoção e resgate dos nossos valores culturais;
- Inserir no currículo escolar informações básicas sobre a história do município socioeconômico e cultural;
- Apoiar iniciativas artísticas e culturais nas escolas municipais, creches e centros de apoio comunitários.



- Garantir espaço físico adequado para manifestação e divulgação cultural do município;

7. POLITICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – ATIVIDADES ECONÔMICAS:

DIRETRIZES (Minério):

- Garantir a extração de minérios de forma legalizada sem agredir a natureza;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Minério):

- Promover ações conjuntas com os órgãos competentes no sentido de coibir a extração ilegal de minérios;
- Proibir a abertura de garimpos sem a autorização do IBAMA;
- Fazer um estudo aprofundado para se diagnosticar quais os tipos de minérios existentes no município;

8. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – ATIVIDADES ECONÔMICAS

DIRETRIZES (Comércio e Serviços):

- Promover a geração de emprego e renda;
- Incentivar o desenvolvimento econômico do município;
- Elaborar planos de desenvolvimento econômicos sustentáveis;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Comércio e Serviços):

- Incentivar as implantações de pequenas e micro-empresas;
- Captação de recursos junto aos órgãos estadual e federal para geração de emprego e renda;
- Criar parcerias públicas e privadas para implantação de comércio e serviços;
- Desenvolver estratégias para o desenvolvimento econômico do comércio de serviços do município;

9. POLITICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.

DIRETRIZES (Meio Ambiente):

- Delimitar faixas de proteção às margens do Rio Araguaia e seus afluentes;
- Inibir a ocupação imprópria às margens do Rio Araguaia e seus afluentes;
- Promover e recuperar a preservação do Rio Araguaia e seus afluentes;
- Garantir a infra-estrutura necessária visando evitar a erosão nas margens do Rio Araguaia, na sede do município;
- Delimitar Espaços apropriados na zona urbana que tenha características e potencialidades para se tornarem áreas verdes;



- Criar a Secretaria e Conselho de Meio Ambiente;
- Garantir o conforto sonoro;
- Combater o desmatamento (legal);
- Garantir o desenvolvimento da pesca de forma econômica e sustentável;
- Garantir a preservação ambiental;
- Garantir a pesca de forma legalizada;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Meio Ambiente):

- Realizar campanhas educativas que visem reduzir a degradação ambiental;
- Priorizar a educação ambiental pelos meios de comunicação, mediante a implementação de projetos e atividades nos locais de ensino, trabalho, moradia e lazer;
- Criar dotação orçamentária para implementação da secretaria de Meio Ambiente;
- Realizar estudos para implementação do aterro sanitário;
- Estabelecer a integração dos órgãos municipal, estadual e federal, visando o incremento de ações conjuntas eficazes de defesa, preservação, fiscalização, recuperação, e controle da qualidade de vida e do Meio Ambiente;
- Celebração e efetivação de convênios entre instituições de pesquisas, ensino e gestão com a participação de profissionais, para formação de agentes profissionais;
- Implementação de leis específicas para garantir a preservação do Meio Ambiente;
- Captação de recursos, junto aos órgãos, municipal, estadual e federal para aquisição de veículos e equipamentos;
- Criar lei específica para o combate à poluição sonora;
- Promover a geração de emprego e renda;
- Promover parcerias com o setor público, privado e instituições não governamentais para o desenvolvimento das práticas pesqueiras;
- Disponibilizar diagnóstico das condições da pesca e seu desenvolvimento no município;
- Viabilizar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da pesca no município;
- Implementar leis para proteger o Meio Ambiente;
- Realizar parcerias em conjunto com os órgãos competente estadual e federal para combater o desmatamento (legal).

10. POLÍTICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.

DIRETRIZES (Turismo):

- Ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;
- Promover e estimular a formação e ampliação dos fluxos turísticos;



- Estabelecer e manter sistema de informações sobre as condições turísticas;
- Promover e incentivar as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando o aprimoramento da prestação de serviços vinculados ao turismo;
- Promover e orientar adequada exposição de áreas, equipamentos, instalações, serviços e atividades de turismo;
- Diligenciar para que os empreendimentos e os serviços turísticos se revistam de boa qualidade;
- Criar condições para a melhoria dos recursos turísticos, mediante incentivo às iniciativas afins, estabelecendo critérios de caracterização das atividades de turismo, de recreação e de lazer;
- Implantar sistemas permanentes de animação turístico-cultural e de lazer, orientando a população para a prática de atividades em espaços livres e maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos naturais, físicos, humanos e tecnológicos disponíveis;
- Apoiar e promover o desenvolvimento das artes, das tradições populares, das folclóricas e das artesanais;
- Construir centro de informações turísticas;
- Promover feiras e congressos;
- Promover atividades culturais, estimulando a dança, a música, artes plásticas, e artesanato;
- Implementar política de turismo ecológico;
- Incrementar convênios entre os municípios, estimulando o intercâmbio social, cultural e ecológico;
- Colocar placas de sinalização e identificação para facilitar o deslocamento do turista no município

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Turismo):

- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento e estruturação do turismo municipal;
- Desenvolver projetos de turismo municipal;
- Articulação do executivo e legislativo para integração do turismo na região;
- Capacitar e garantir agentes no turismo;
- Captar recursos para a implantação de infra-estrutura necessária para o desenvolvimento do turismo;
- Incentivar a rede hoteleira municipal visando garantir o conforto necessário para o turista;
- Incentivar os eventos que promova aumento do turismo;

II. POLÍTICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – ATIVIDADES ECONÔMICAS



DIRETRIZES (Pecuária):

- Promover o desenvolvimento da pecuária;
- Garantir que recursos da produção fiquem no município;
- Desenvolver políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico da pecuária.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Pecuária):

- Captação de recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da pecuária;
- Promover parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento da pecuária;
- Realizar parcerias junto aos órgãos de educação e de pesquisa estadual e federal visando capacitar pecuaristas e garantir a eficiência do desenvolvimento;
- Realizar estudos visando o desenvolvimento da pecuária;
- Promover a implantação de indústrias;
- Garantir a implantação de feiras agropecuárias;

12. POLÍTICA DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL – ATIVIDADES ECONÔMICAS

DIRETRIZES (Agricultura):

- Garantir acessibilidade para o escoamento da produção agrícola;
- Garantir meios tecnológicos para o desenvolvimento de produção agrícola;
- Garantir orçamento para incentivo da produção agrícola;
- Garantir que recursos da produção fiquem no município.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Agricultura):

- Captação de recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da agricultura;
- Realizar estudos para o desenvolvimento da agricultura;
- Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento agrícola;
- Desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento agrícola;
- Desenvolver parcerias junto aos órgãos financiadores para facilitar o financiamento para agricultura.

13. POLÍTICA DE: Desenvolvimento econômico, social e cultural – Função Social da Cidade

DIRETRIZES (Comunicação):

- Garantir o acesso às informações;
- Criar a Secretaria de Comunicação.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Comunicação):

- Desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento da comunicação;



- Realizar parcerias públicas e privadas para viabilizar acesso às informações através dos meios de comunicação;
- Promover dotação orçamentária para estruturar a secretaria de comunicação;
- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento da comunicação;
- Realizar estudos para o desenvolvimento do acesso à comunicação do município.

14. POLITICA DE: Ordenamento Territorial – Estruturação da Cidade e Aglomeração DIRETRIZES (delimitação territorial):

- Promover a aquisição de terras da união junto aos órgãos federal para o desenvolvimento da zona urbana;
- Combater a especulação imobiliária;
- Garantir o uso e ocupação do solo de forma ordenada;
- Promover o zoneamento das áreas urbanas residenciais, comerciais, industriais, institucionais e de preservação ambiental;
- Garantir a regularização fundiária.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (delimitação territorial):

- Articular o executivo e o legislativo municipal à regularização junto aos órgãos federal das zonas urbanas;
- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento cartográfico atualizando o município;
- Desenvolver políticas públicas para o combate à especulação imobiliária;
- Realizar tributação imobiliária de forma justa;
- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para o zoneamento e ordenamento da zona urbana;
- Elaborar leis de zoneamento e ocupação do solo urbano;
- Atualizar o código de obras;
- Desenvolver o código de postura municipal;
- Realizar estudos para o desenvolvimento, ordenamento de expansão urbana;
- Criação da Secretaria de Planejamento;
- Garantir dotação orçamentária para implantação da secretaria.

15. POLITICA DE: Ordenamento Territorial – Estruturação das cidades e Aglomerações

DIRETRIZES (infra-estrutura – energia municipal):

- Garantir segurança;
- Garantir a melhoria da qualidade de vida;



- Garantir o desenvolvimento econômico de produção;
- Garantir energia 24 horas para todo o Município.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (infra-estrutura – energia municipal):

- Implantação da energia;
- Captar recursos nas esferas Estadual e Federal;
- Diagnóstico para traçar o desenvolvimento da energia.

17. POLITICA DE: Ordenamento Territorial – Elementos Estruturantes Municipais:

DIRETRIZES (infra-estrutura – viária):

- Dar maior acessibilidade ao município para promover o desenvolvimento econômico do município;
- Garantir o escoamento da produção;
- Garantir o acesso aos serviços e equipamentos públicos do município;
- Garantir o acesso a outras regiões;
- Melhorar viária na zona urbana;
- Implantação e melhoria das estruturas de pontes (obra de artes especiais).

AÇÕES ESTRATÉGICAS (infra-estrutura – viária):

- Captar recursos e parcerias junto aos órgãos estadual e federal, para a manutenção e estruturação viária municipal.
- Realizar estudos de caracterização e desenvolvimento da infra-estrutura viária.

18. POLITICA DE: Ordenamento Territorial – Estruturação das cidades e Aglomerações

DIRETRIZES (infra-estrutura / Serviços urbanos - telefonia):

- Garantir a acessibilidade ao serviço de telefonia fixa e móvel;
- Incentivar a ampliação do sistema de telefonia.

AÇÕES ESTRATÉGICAS (infra-estrutura / Serviços urbanos - telefonia):

- Articulação pelo poder público junto às empresas de telefonia;
- Parceria junto aos órgãos estadual e federal para o desenvolvimento de telefonia do município;
- Diagnóstico para traçar o desenvolvimento da telefonia no município.

19. POLITICA DE: Ordenamento Territorial – Estruturação das cidades e Aglomerações

DIRETRIZES (infra-estrutura / Saneamento):

- Garantir o saneamento para todos;



- Garantir a infra-estrutura necessária para o sistema de tratamento da água e do esgoto sanitário para todos;
- Garantir recursos através dos órgãos estadual e federal para implantação de MSD (melhoria e saneamento domiciliar);
- Garantir o escoamento de águas servidas e pluviais;
- Promover a saúde através de medidas de saneamento;
- Garantir recursos junto aos órgãos estadual e federal para implantação de sistemas de saneamento;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (infra-estrutura / Saneamento):

- Implementação de redes específicas para o saneamento;
- Viabilizar o estudo técnico para implantação do sistema de saneamento;
- Captar recursos junto aos órgãos estadual e federal para ampliação ou implantação dos sistemas de saneamento;
- Promover medidas de educação ambiental;
- Incluir as áreas de risco geológico e as sujeitas a enchentes na programação da defesa civil, objetivando o estabelecimento de medidas preventivas e corretivas.

20. POLITICA DE: Gestão Democrática do Plano – Estruturação Administrativa

DIRETRIZES (Planejamento):

- Implantação da Secretaria Municipal de Planejamento;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Planejamento):

- Implementar políticas públicas para o desenvolvimento planejado;
- Sinergia do planejamento em conformidade com o Plano Diretor Municipal;
- Dotar recursos para estruturação da Secretaria de Planejamento;
- Articulação do Poder Executivo junto à Câmara Municipal para a implantação da Secretaria de Planejamento;
- Captar recursos junto aos órgãos estaduais e federais para a realização do Planejamento e Desenvolvimento Municipal de acordo com o PDM.

21. POLITICA DE: Gestão Democrática do Plano – Sistema de Monitoramento e Controle

DIRETRIZES (Monitoramento - Controle):

- Garantir o acompanhamento e controle social;
- Garantir o desenvolvimento das funções sociais observando no artigo 2º do Estatuto das Cidades;
- Garantir a gestão democrática do Conselho no que refere aos artigos 44 e 45 do Estatuto das



Cidades.

AÇÕES ESTRATÉGICAS:

22. POLITICA DE: Gestão Democrática do Plano – Orçamento e Finanças

DIRETRIZES (Administração e Finanças):

- Garantir recursos para estruturação das Secretarias de Administração e Finanças;

AÇÕES ESTRATÉGICAS (Administração e Finanças):

- Promover o desenvolvimento administrativo e financeiro municipal em conformidade com o PDM "Plano Diretor Municipal";

- Garantir dotação orçamentária junto à Câmara Municipal para estruturação da Secretaria de Administração e Finanças;

CONCLUSÃO

Orientar e coordenar processos de estruturação das linhas de desenvolvimento em municípios é tarefa de cunho técnico-científico, onde os conhecimentos acadêmicos, aliados às técnicas e às experiências e vivências somam-se numa interação com a cultura local.

O Município de Santa Maria das Barreiras proporcionou à equipe técnica do NEM, todos os instrumentos necessários ao bom andamento das atividades e à efetiva construção de um modelo adequado à sua realidade e história, resultando em proposições reais, factíveis e viáveis para os próximos quinze anos de sua existência.

A estrutura técnica do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras é finalizada com este documento e com a proposição dos instrumentos legais que irão permear as ações futuras.

Também é o momento, nobre e polene, de uma auto-avaliação crítica dos poderes instituídos, no sentido de se orientarem para as práticas que contribuam efetivamente para o atendimento às expressões emitidas no presente trabalho.

A instituição do Plano Diretor Municipal, na sua vertente técnica, deverá ser observada pelo grupo gestor do PDM e, quanto aos aspectos legais, a população terá papel decisivo no acompanhamento das análises, discussões e proposições do legislativo.



EQUIPE DO NÚCLEO EXECUTIVO MUNICIPAL

NÚCLEO EXECUTIVO MUNICIPAL, responsável pela elaboração técnica e estratégica do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras:

COORDENAÇÃO:

JUVERCI PEREIRA DA SILVA – Coordenador do projeto;

Trabalhos realizados: estratégias de desenvolvimento, área rural, ambiental, meios sustentáveis, turismo, recursos hídricos área urbana, meio ambiente urbano, sustentabilidade urbana.

Técnicos:

Engenheiro JONAS LIMA NERYS – Engenheiro Civil

Doutor KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA – Advogado e Assessor Jurídico

Assessores Técnicos:

Professora LUZIANE NERES SANTIAGO – Pedagoga

Professora OSWALDINA NUNES LOPES – Pedagoga

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, responsável pelos dados, informações, apoio técnico-operacional e logístico, manutenção e operacionalização do Plano Diretor Municipal de Santa Maria das Barreiras:

Prefeito ODACIR DAL SANTO – orientações estratégicas, processo decisório e motivacional

Secretários Municipais – apoio técnico, dados, informações, logística, operacionalidade

Especial referência à participação e contribuições dos profissionais da Assessoria de Comunicação e do Gabinete do Prefeito, sem os quais estaria comprometido todo o desenvolvimento da atividade técnica.

Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, com a inequívoca contribuição e participação das senhores vereadoras no processo de apoio às atividades técnicas.